SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
ANO 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 24 de Agosto de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO II | Nº 0470

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO 077/2011-GAB

Exma. Sra.
JUDITE NUNES
DD. Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça
Natal/RN

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a Cordialmente, em atendimento ao Ofício nº 429/2011-GP/TJRN, cientificamos a Vossa Excelência que estamos de pleno acordo com a cessão das Servidoras Públicas efetivas FRANCIMEIRE MARIA DO NASCIMENTO ALMEIDA, Mat. 440 e MARIA DO CÉU BEZERRA DE SOUZA, Mat. 189, do quadro de pessoal deste Município.
Outrossim, de pleno acordo com a renovação da cessão do servidor público efetivo FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES BEZERRA, Mat. 038, para continuar à disposição do Poder Judiciário Estadual, pelo prazo de 2 anos, com ônus para esta Prefeitura.

Respeitosamente,

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:F750252A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

CÂMARA MIUNICIPAL DE ANGICOS
PORTARIA N° 40/2011

Angicos (RN), 23 de agosto de 2011.

A coordenadora Administrativa desta Câmara Municipal de Angicos/RN, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao Sr.(a) LEONEL RIBEIRO NETO, ocupante do cargo de PRESIDENTE da Câmara Municipal de Angicos/RN, 02 (duas) diárias, na importância de 300,00 (trezentos reais), para tratar de assunto de interesse desse legislativo junto ao Tribunal de Contas do Estado e Caixa Econômica Federal, na capital do estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

KARLA JAKCELINE DA SILVA NASCIMENTO
Coordenadora Administrativa
CPF: 059.750.594-29

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:95AE6F25

CÂMARA MIUNICIPAL DE ANGICOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2010 A JUNHO 2011

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48)				R$ 1,00
CAMPO	**DESPESA COM PESSOAL**		VALOR	% SOBRE A RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP		229.205,36	1,94
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%		708.308,34	6,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%		672.892,92	5,70
CAMPO	**DÍVIDA CONSOLIDADA**		VALOR	% SOBRE A RCL
4	Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00
5	Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,00	0,00
CAMPO	**GARANTIAS DE VALORES**		VALOR	% SOBRE A RCL
6	Total das Garantias Concedidas		0,00	0,00
7	Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,00	0,00
CAMPO	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**		VALOR	% SOBRE A RCL
8	Operações de Crédito Externas e Internas		0,00	0,00
9	Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00	0,00
10	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		0,00	0,00
11	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. Da Receita		0,00	0,00
CAMPO	**RESTOS A PAGAR**		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCICIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCICIO
12	Valor Total		0,00	0,00
CAMPO	**ATO DECLARATÓRIO**		**DATA DA PUBLICAÇÃO**	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
13	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da lei Complementar nº 101/00, na data e meio indicados a seguir.			

LEONEL RIBEIRO NETO	**MARIA PEREIRA DE ARAUJO**	**KEREN HAPPOUK M. MACEDO DA CUNHA**
PRESIDENTE	CONTADOR CRC/RN 008723/O	TESOUREIRO

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DO ANGICOS/RN

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:9965F188

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2011, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Nomeia Coordenador que especifica e dá outras providências.

O Exm° Sr. Ronaldo de Oliveira Teixeira**,** Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Rayoni Rayner Oliveira Rodrigues** para o Cargo Comissionado de Coordenador de Gabinete/CC3, junto ao Gabinete Civil, desta Prefeitura Municipal.

O agente político ora nomeado, exercerá as funções inerentes ao cargo, em caráter de dedicação exclusiva.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 24 de agosto de 2011, 190° ano da Independência e 123º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:F8C54202

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2011-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO / RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR,** a pedido, a Sra. **MICILENY TORRES DE LIMA SILVA,** mat. 00592, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – A.S.G,** do quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Agosto de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ROBERTO LUCENA BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro
Código Identificador:E62493EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 697/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO BOJO NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Bojo**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Bojo** localiza-se no Sítio Braz, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Itaquatiara.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:4775F111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 698/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO CACHOEIRA DA CRUZ NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Cachoeira da Cruz**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Cachoeira da Cruz** localiza-se no Sítio Braz, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Itaquatiara.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:BEBDEFED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 699/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO CACHOEIRA DAS CANOAS NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Cachoeira das Canoas,** composto por um conjunto de 04(quatro) abrigos pré-históricos, a saber:
I – Cachoeira das Canoas I;
II – Cachoeira das Canoas II;
III – Cachoeira das Canoas III;
IV – Cachoeira das Canoas IV.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Cachoeira das Canoas** localiza-se no Sítio Braz, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Itaquatiara.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:FD679046

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 700/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO CACHOEIRA DO CHAPÉU NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Cachoeira do Chapéu**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Cachoeira do Chapéu** localiza-se no Sítio Braz, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Itaquatiara.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:5D55CCD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 701/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO CASA SANTA NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Casa Santa**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Casa Santa** localiza-se no Sítio Braz, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Nordeste.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:1A8DE46B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 702/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO FUNDÕES I NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Fundões I**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Fundões I** localiza-se no Sítio Fundões, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Itaquatiara.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:2D6EFB39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 703/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO FUNDÕES II NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Fundões II.**
Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Fundões II** localiza-se no Sítio Fundões, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Itaquatiara.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:6C6E1E03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 704/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO Fundões III NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Fundões III**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Fundões III** localiza-se no Sítio Fundões, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Itaquatiara.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:9ADEFD85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 705/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO FUNDÕES IV NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Fundões IV**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Fundões IV** localiza-se no Sítio Fundões, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Itaquatiara.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:31A062B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 706/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO FUNDÕES V NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Fundões V**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Fundões V** localiza-se no Sítio Fundões, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Itaquatiara.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:FADE3B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 707/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO FUNDÕES VI NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico FUNDÕES VI**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico Fundões VI localiza-se no Sítio Fundões, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Itaquatiara.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:AFD29CE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 708/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO FUNDÕES VII NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Fundões VII**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Fundões VII** localiza-se no Sítio Fundões, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Itaquatiara.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:A26609EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 709/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO FUNDÕES VIII NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Fundões VIII**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Fundões VIII** localiza-se no Sítio Fundões, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Itaquatiara.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:201E0E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 710/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO FURNA DA PEDRA CIDA NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Furna da Pedra Cida**

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Furna da Pedra Cida** localiza-se no Sítio Saco do Xique-Xique/Pote, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Nordeste.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:FFD47BDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 711/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO FURNA DAS PINTURAS NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Furna das Pinturas**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Furna das Pinturas** localiza-se no Sítio Saco Olho d´Águinha dos Cândidos, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Nordeste.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:5E6BD653

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 712/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO FURNA DO CUPIM NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Furna do Cupim**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Furna do Cupim** localiza-se no Sítio Fundões/Braz, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Nordeste e Agreste.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:1013C06D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 713/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO FURNA DO HELDER NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Furna do Helder**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Furna do Helder** localiza-se no Sítio Cardão, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Nordeste.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:E51089AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 714/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO FURNA DO MESSIAS NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico FURNA DO MESSIAS**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Furna do Messias** localiza-se no Sítio Cardão, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Nordeste.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:8C6975B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 715/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO FURNA DO PAU D´ARCO NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Furna do Pau d´Arco**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Furna do Pau d´Arco** localiza-se no Sítio Braz, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Nordeste.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:8243E20C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 716/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO FURNA DO PINHÃO BRANCO NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil MARCOS ANTONIO DANTAS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o Sítio Arqueológico Furna do Pinhão Branco.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico Furna do Pinhão Branco localiza-se no Sítio Fundões/Braz, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Nordeste.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:647759F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 717/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO FURNA DOS CABOCLOS NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Furna dos Caboclos**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Furna dos Caboclos** localiza-se no Sítio Serra Nova, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Nordeste e Agreste

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:4803974F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 718/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO GROTA DO CRIMINOSO NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Grota do Criminoso**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Grota do Criminoso** localiza-se no Sítio Volta do Rio, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Nordeste.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:543A8EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 719/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO LAGOA DO CARAMUNGU NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Lagoa do Caramungu**
Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Lagoa do Caramungu** localiza-se no Sítio Fundões, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Itaquatiara.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:836E0B0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 720/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO PÉ DE SERRA NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Pé de Serra**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Pé de Serra** localiza-se no Sítio Carnaúba de Baixo, sendo do tipo Lítico.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem

importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:DFF83F63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 721/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO PEDRA DA MACAMBIRA NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Pedra da Macambira.**
Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Pedra da Macambira** localiza-se no Sítio Fundões, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Cultural Itaquatiara e Agreste.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:649B90F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 722/2011

"DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO TALHADO DO GAVIÃO NO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a proposta do edil **MARCOS ANTONIO DANTAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica tombado no Patrimônio Histórico do município de Carnaúba dos Dantas o **Sítio Arqueológico Talhado do Gavião**.

Parágrafo Único. A área de tombamento do Sítio citado neste artigo se estende ao seu entorno, num raio de 300 metros.

Art. 2º. O Sitio Arqueológico **Talhado do Gavião** localiza-se no Sítio Lajedo, sendo do tipo rupestre e sua filiação cultural de Tradição Cultural Nordeste.

Art. 3º O Tombamento de que trata o artigo anterior está fundamentado nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Art. 23, III e IV, combinado com o Art. 216, IV, V e §1º e §4º da Constituição Federal, além das Leis Federais nº 4.771, de 15 de Setembro de 1965, nº 3.923, de 26 de julho de 1961 (Lei Jânio Quadros) e nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que consideram a importância patrimonial e histórica desse Sítio Arqueológico, que guarda pinturas rupestres e cultural, material que conferem importância para o estudo da Pré-História do município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 4º Fica dotada a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e o Capitulo IV do Título II do Código Penal Brasileiro para casos de destruição e/ou descaracterização dos bens citados no Art. 1º, bem como a legislação federal competente.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo alocar placa alusiva no citado bem, com inscrição contendo o seu nome e logo abaixo PATRIMONIO HISTORICO DO MUNICIPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, com numero da Lei de Tombamento Municipal.

Art. 6º estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo dê ciência a terceira coordenação sub regional do Instituto

do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional (IPHAN), em Natal/RN, a Fundação Seridó e o Núcleo de Arqueologia, gestão patrimonial e turismo NAGEPT do CERES/UFRN/CAICÓ.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de agosto de 2011.

ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:E76C8BB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: A Favorita-ME CNPJ (MF) nº 08.132.623/000-20. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de construção: Hidrossanitário, Ferragens e Material de Trabalho destinado a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 145.207,40 (Cento e quarenta e cinco mil duzentos e sete reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 004/2011 (Processo/PMCC/RN nº 045-A/2011). DATA DA ASSINATURA: 25 de Março de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, A FAVORITA- ME – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 25 de Março de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:5D294517

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Domus Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, CNPJ (MF) nº 04.170.764/0001-56. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 12.990,50 (Doze Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 005/2011 (Processo/PMCC/RN nº 050/2011). DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, DOMUS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 31 de Março de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:19812C62

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: F Wilton Cavalcante Monteiro, CNPJ (MF) nº 007.055.280/0001-84. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 24.605,60 (Vinte e Quatro Mil Seiscentos e Cinco Reais e Sessenta Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 005/2011 (Processo/PMCC/RN nº 050/2011). DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 31 de Março de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:035C04F5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Cirufarma Comercial- Ltda, CNPJ (MF) nº 40.787.152/0001-09. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 9.074,50 (Nove Mil Setenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 005/2011 (Processo/PMCC/RN nº 050/2011). DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, CIRUFARMA COMERCIAL- LTDA– pela Contratada.
Cerro Corá/RN, 31 DE Março 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:D166167A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Phospodont Ltda, CNPJ (MF) nº 04.451.626/0001-75. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Cerro

Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 8.844,65 (Oito Mil Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 005/2011 (Processo/PMCC/RN nº 050/2011). DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, PHOSPODONT LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 31 de Março de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:220DCB90

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ(MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Depósito Geral de Suprimentos Ltda, CNPJ (MF) nº 06.224.321/0001-56. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.950,86 (Vinte e Sete Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Seis Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 005/2011 (Processo/PMCC/RN nº 050/2011). DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 31 de Março de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:E320244C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Clarit Comercial Ltda, CNPJ (MF) nº 02.898.097/0001-27. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Limpeza Geral, Hospitalar e Acessórios, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 34.856,14 (Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quatorze Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 006/2011 (Processo/PMCC/RN nº 050-A/2011). DATA DA ASSINATURA: 25 de Março de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, CLARIT COMERCIAL LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 25 de Março de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:0C21B6A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Francisco da Silva Minimercado, CNPJ (MF) nº 09.645.139/0001-67. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Limpeza Geral, Hospitalar e Acessórios, destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 6.037,00 (Seis Mil Trinta e Sete Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 006/2011 (Processo/PMCC/RN nº 050-A/2011). DATA DA ASSINATURA: 25 de Março de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, FRANCISCO DA SILVA MINIMERCADO – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 25 de Março de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:4B4AEDDB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Antonieta Medeiros & Cia Ltda, CNPJ (MF) nº 08.284.630/0001-47. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente em Geral , destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 4.979,76 (Quatro Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 007/2011 (Processo/PMCC/RN nº 062/2011). DATA DA ASSINATURA: 15 de Abril de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, ANTÔNIETA MEDEIROS & CIA LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 15 de Abril de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:AA17AD60

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Aguiar e Fagundes Ltda, CNPJ (MF) nº 11.056.767/0001-59. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente em Geral , destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 45.327,09 (Quarenta e Cinco Mil Trezentos e Vinte e Sete Reais e Nove

Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 007/2011 (Processo/PMCC/RN nº 062/2011). DATA DA ASSINATURA: 15 de Abril de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, AGUIAR E FAGUNDES & LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 15 de Abril de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:70BD1789

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Prontomédica Produtos Hospitalares, CNPJ (MF) nº 40.811.440/0001-43. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 5.899,00 (Cinco Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 008/2011 (Processo/PMCC/RN nº 063/2011). DATA DA ASSINATURA: 20 de Abril de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, PROTOMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 20 de Abril de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:286BFBFA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Cirufarma Comercial Ltda, CNPJ (MF) nº 40.787.152/0001-09. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 39.126,30 (Trinta e Nove Mil Cento e Vinte e Seis Reais e Trinta Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 008/2011 (Processo/PMCC/RN nº 063/2011). DATA DA ASSINATURA: 20 de Abril de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, CIRUFARMA COMERCIAL LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 20 de Abril de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:2F116941

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Phospodont Ltda, CNPJ (MF) nº 04.451.626/0001-75. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 43.883,18 (Quarenta e Três Mil Oitocentos e Oitenta e três Reais e Dezoito Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 008/2011 (Processo/PMCC/RN nº 063/2011). DATA DA ASSINATURA: 20 de Abril de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, PHOSPODONT LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 20 de Abril de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:449ABE40

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: José Nergino Sobreira, CNPJ (MF) nº 63.478.895/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos para Farmácia Básica destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 25.994,50 (Vinte e Cinco Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 008/2011 (Processo/PMCC/RN nº 063/2011). DATA DA ASSINATURA: 20 de Abril de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, JOSÉ NERGINO SOBREIRA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 20 de Abril de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:46902A37

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Prontomédica Produtos Hospitalares, CNPJ (MF) nº 40.811.440/0001-43. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Controlados, Hipertensos e Diabéticos, Odontológico e Laboratorial destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 34.534,66 (Trinta e Quatro Mil Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Seis Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº

009/2011 (Processo/PMCC/RN nº 064/2011). DATA DA ASSINATURA: 31 de Maio de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, PROTOMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 31 de Maio de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:69F99CFB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda, CNPJ (MF) nº 06.224.321/0001-56. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Controlados, Hipertensos e Diabéticos, Odontológico e Laboratorial destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 11.043,48 (Onze Mil Quarenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 009/2011 (Processo/PMCC/RN nº 064/2011). DATA DA ASSINATURA: 31 de Maio de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 31 de Maio de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:E53D7847

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Phospodont Ltda, CNPJ (MF) nº 04.451.626/0001-75. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Controlados, Hipertensos e Diabéticos, Odontológico e Laboratorial destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 25.163,50 (Vinte e Cinco Mil Cento e Sessenta e três Reais e Cinquenta Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 009/2011 (Processo/PMCC/RN nº 064/2011). DATA DA ASSINATURA: 31 de Maio de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, PHOSPODONT LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 31 de Maio de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:36825918

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 012/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Wilder Oliveira de Andrade- Me, CNPJ (MF) nº 08.849.833/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de estrutura para construção, pintura e ferragens destinadas a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 6.195,00 (Seis Mil Cento e Noventa e Cinco Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 012/2011 (Processo/PMCC/RN nº 074/2011). DATA DA ASSINATURA: 30 de Junho de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, PHOSPODONT LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 30 de Junho de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:1286EE6C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 012/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Raimundo José sobrinho- Me, CNPJ (MF) nº 06.118.105/0001-26. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de estrutura para construção, pintura e ferragens destinadas a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 012/2011 (Processo/PMCC/RN nº 074/2011). DATA DA ASSINATURA: 30 de Junho de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, PHOSPODONT LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 30 de Junho de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:7CC57B86

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 013/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda, CNPJ (MF) nº 07.270.366/0005-53. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Pneus recauchutados de fabricação nacional e câmaras de ar destinadas a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 153.812,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Doze Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 013/2011 (Processo/PMCC/RN nº 075/2011). DATA DA ASSINATURA: 26 de Maio de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, GERDO BASTOS PNEUS E PEÇAS– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 26 de Junho de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:6E8D0274

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 014/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Posto Opção Ltda, CNPJ (MF) nº 07.262.134/0001-20. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustível: Gasolina, Álcool e óleo Diesel destinadas a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 307.150,00 (Trezentos e Sete Mil Cento e Cinqüenta Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 014/2011 (Processo/PMCC/RN nº 080/2011). DATA DA ASSINATURA: 27 de Junho de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, POSTO OPÇÃP LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 27 de Junho de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:10D10E53

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 014/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Posto Serrano Ltda, CNPJ (MF) nº 08.690810/0001-29. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Combustível: Gasolina, Álcool e óleo Diesel destinadas a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 139.700,00 (Cento e Trinta e Nove Mil Setecentos Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 014/2011 (Processo/PMCC/RN nº 080/2011). DATA DA ASSINATURA: 27 de Junho de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, POSTO SERRANO LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 27 de Junho de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:44B6B2BB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 015/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Comercial Mototec Ltda., CNPJ (MF) nº 08.547.366/0001-97. OBJETO: Aquisição de uma motocicleta 125cc 0Km para a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 5.820,00 (Cinco mil oitocentos e vinte reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 015/2011 (Processo/PMCC/RN nº 081/2011). DATA DA ASSINATURA: 11 de Julho de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, COMERCIAL MOTOTEC LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 11 de Julho 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:8558AF47

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Francisco da Silva Minimercado- Me CNPJ (MF) nº 09.645.138/0001-67. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinadas a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 48.428,90 (Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Noventa Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 016/2011 (Processo/PMCC/RN nº 082/2011). DATA DA ASSINATURA: 11 de Julho de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, FRANCISCO DA SILVA MINIMERCADO- ME– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 11 de Julho de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:51A33015

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Jair da Costa Silva Varejista- Me CNPJ (MF) nº 4.947.579/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinadas a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 33.128,00 (Trinta e Três Mil Cento e Vinte Oito Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 016/2011 (Processo/PMCC/RN nº 082/2011). DATA DA ASSINATURA: 11 de Julho de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, JAIR DA COSTA SILVA VAREJISTA- ME– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 11 de Julho de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:E04181CD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 016/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Lins Comercial Distribuidora de Alimentos Ltda CNPJ (MF) nº 40.796.153/0001-01. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios destinadas a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 33.075,00 (Trinta e Três Mil Setenta e Cinco Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 016/2011 (Processo/PMCC/RN nº 082/2011). DATA DA ASSINATURA: 11 de Julho de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, LINS COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 11 de Julho de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:87A3583B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Francisco da Silva Minimercado- Me CNPJ (MF) nº 09.645.138/0001-67. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e Outros destinadas a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 20.337,20 (Vinte Mil Trezentos e Trinta e Sete Reais e Vinte Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 017/2011 (Processo/PMCC/RN nº 088/2011). DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, FRANCISCO DA SILVA MINIMERCADO- ME– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 20 de Julho de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:547B4975

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Jair da Costa Silva Varejista- Me CNPJ (MF) nº 04.947.579/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e Outros destinadas a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 6.073,78 (Seis Mil Setenta e Três Reais e Setenta e Oito Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 017/2011 (Processo/PMCC/RN nº 088/2011). DATA DA ASSINATURA: 20 de Julho de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, JAIR DA COSTA SILVA VAREJISTA- ME– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 20 de Julho de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:923781A0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Microfácil Informática Ltda, CNPJ (MF) nº 08.010.923/0001-36. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para estruturação dos serviços de saúde da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: 8.394,00 (Oito Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 001/2011 (Processo/PMCC/RN nº 040/2011). DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 25 de Fevereiro 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:25293230

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Pallas Indústria e Comércio Ltda- EPP, CNPJ (MF) nº 53.128.682/0001-89. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para estruturação dos serviços de saúde da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 001/2011 (Processo/PMCC/RN nº 040/2011). DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, PALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 25 de Fevereiro de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:37B1F022

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ (MF) nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: Asa Branca Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda, CNPJ (MF) nº 73.208.647/0001-87. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 carreta agrícola com carroceria de madeira de cap. 4,2 toneladas com eixo mola e pneus e 01 carreta basculante metálica hidráulica, capacidade 4 toneladas , para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, conforme proposta de preço apresentada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 002/2011 (Processo/PMCC/RN nº 090/2011). DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, ASA BRANCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA– pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 08 de Agosto de 2011.

LUIZ SUETONIO DE OLIVEIRA
Pregoeiro/PMCC/RN

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:BDC50151

GABINETE DO PREFEITO
CARTA DE RENÚNCIA - CIS

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL - CIS/AMSO

Eu, FRANCISCO BEZERRA NETO, venho respeitosamente perante os demais membros do DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL - CIS/AMSO, comunicar minha renuncia ao cargo de Presidente do citado consórcio, tendo em vista questão de foro íntimo.

Currais Novos (RN), 15 de agosto de 2011.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal de São Vicente

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:481E31EB

GABINETE DO PREFEITO
ATA - CIS/AMSO

Aos (22) vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011), às onze (11) horas, na sede **DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL – CIS/AMSO**, situada a Rua Teotônio Freire, 1296, Conjunto Princesa do Seridó, Currais Novos/RN, com a finalidade de dar posse ao novo Presidente do Consórcio Intermunicipal, reuniram-se os seguintes consorciados: **MUNICÍPIO DE ACARI,** representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Antônio Carlos Fernandes De Medeiros; **MUNICÍPIO DE BODÓ,** representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco Avamar Alves; **MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ,** representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Raimundo Marcelino Borges; **MUNICÍPIO DE CRUZETA,** representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. José Sally de Araújo; **MUNICÍPIO DE FLORÂNIA,** representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Sinval Salomão Alves de Medeiros; **MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA,** representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Erivan de Sousa Costa; **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE,** representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. Francisco Bezerra Neto; Os trabalhos foram presididos pelo então 1º Vice Presidente da Entidade, o Senhor Sinval Salomão Alves de Medeiros, Prefeito Municipal de Florânia, que convidou a mim, João Batista de Melo Filho, para secretariar e lavrar a presente Ata. Assumindo os trabalhos, o presidente fez a leitura do Edital de convocação, com a seguinte ordem do dia: 1) Leitura da Carta de Renuncia do Presidente Francisco Bezerra Neto; 2) Posse do novo Presidente do Consórcio Intermunicipal. Ato contínuo, o Secretario Executivo da Entidade procedeu a Leitura da Carta de Renuncia do então Presidente do CIS/AMSO, explicando ainda os motivos pessoais pelos quais o mesmo solicitou desligamento da Diretoria da Entidade. Oficializada a Renúncia, foi oficializado nos termos do artigo 13, parágrafo segundo do Estatuto Social, a convocação do Primeiro Vice Presidente, o Sr. Sinval Salomão Alves de Medeiros, Prefeito Municipal de Florânia, para assumir o cargo e atribuições do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Micro Região do Seridó Oriental – CIS/AMSO. O novo Presidente assumiu o compromisso de respeitar no exercício do mandato, a Constituição Federal, as Leis Vigentes e o Estatuto da Entidade. Em seguida, o Presidente assinou o termo de compromisso e posse, sendo então declarado empossado, para cumprimento do restante do mandato da atual Diretoria, que se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2011. Como nada mais havia a ser tratado, o Presidente dos trabalhos deu por encerrado a reunião e eu, João Batista de Melo Filho, que servi como secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente, por mim e todos os consorciados, como prova de livre vontade de cada um em organizar o Consórcio.

Currais Novos/RN, 22 de agosto de 2011.

JOÃO BATISTA DE MELO FILHO
Secretário

"Ad hoc"
Município de Acari
Município de Bodó
Município de Cerro Corá
Município de Cruzeta
Município de Florânia
Município de Lagoa Nova
Município de São Vicente

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:5125939B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

EQUIPE DE PREGÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011-080801

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 24/2011-080801, o(a) Pregoeiro(a), Sr. FRANCISCO MARCIO CARLOS FALCÃO, ADJUDICA ao licitante vencedor do respectivo item, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - VEICULO MEDIO PORTE SEMI-NOVO ANO 2008
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 19/08/2011 às 09:15:30

Adjudicado para: FRANCISCO LEONILDO HOLANDA OLIVEIRA, pelo menor
lance de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

FRANCISCO MARCIO CARLOS FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:4625E319

EQUIPE DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2011-080801

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 24/2011-080801, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - VEICULO MEDIO PORTE SEMI-NOVO ANO 2008
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 23/08/2011 às 09:15:30

Homologado para: FRANCISCO LEONILDO HOLANDA OLIVEIRA, C.P.F. nº
011.448.424-41, pelo menor preço total, no valor de R$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal
Autoridade Competente

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:BBB3DD5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS_PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2011

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 04 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (2011), A Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 717 centro Galinhos/RN – CEP nº 59.596.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.110.991/0001-77, neste ato representado pelo seu Prefeito, Francisco Rodrigues de Araujo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.223.190 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 136.799.104-87, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **Ata de Registro de Preços** (**ARP**), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2011** cujo objetivo fora à formalização de **registro de preços** para **Aquisição Futura de Medicamentos ,** processada nos termos do **Edital** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no **art. 15**, da **Lei nº 8.666/93**, regulamentado pelo **Decreto Federal nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001 (com alterações posteriores), segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços** visando ao **fornecimento de medicamentos parcelado, para fazer face às necessidades do Poder Executivo Municipal**, **através da Prefeitura**, cujo quantitativo, especificação, preço e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA 2ª – DAS PARTES SIGNATÁRIAS

São partes signatárias da presente **Ata de Registro de Preços**:
I – A Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, com sede na **Praça dos Três Poderes 717 centro Galinhos/RN – CEP nº 59.596.000**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
II – A empresa **Cirúrgica Bezerra Distribuidora Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.800.122/0001-98, com endereço na Rua São José, 1523 – Dix-Sept Rosado – Natal – RN – CEP 59.031-630, representada, neste ato, pelo Sr(a). Marcos Antônio França da Silva, Representante Comercial, portador da Cédula de Identidade nº 1218025 – ITPE RN e do CPF nº 736.868.404-72, na qualidade de licitante **FORNECEDOR**;
Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **Ata de Registro de Preços**, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no **art. 8º**, do **Decreto Federal nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001 (com alterações posteriores).

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se a:
I - Gerenciar a presente **Ata de Registro de Preços**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
II - Convocar o(s) licitante(s) **fornecedor(es)**, via **fax** e **e-mail**, para retirada da Nota de Empenho e assinatura do respectivo contrato;
III - Observar para que, durante a vigência da presente **Ata de Registro de Preços**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
IV – Conduzir, através de sua **Central de Registro de Preços**, eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
V - Realizar, quando necessário, prévia reunião com o (s) licitante (s) **fornecedor (es)** objetivando a familiarização das peculiaridades do **Sistema de Registro de Preços**;
VI - Consultar os licitante (s) **fornecedor (es)** registrado (s) (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos materiais a outros órgãos da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente **Ata de Registro de Preços**;
VII - Comunicar aos gestores dos **órgãos participantes** possíveis alterações ocorridas na presente **Ata de Registro de Preços**;
VIII - Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos **órgãos participantes**;
IX - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital do **Pregão Presencial nº 01/2011**, na presente **Ata de Registro de Preços**;
X – Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, nesta Cláusula, mas que previamente estabelecidas na minuta do contrato decorrente da presente **Ata de Registro de Preços.**

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:
I - Tomar conhecimento da presente **Ata de Registro de Preços**, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
II - Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente **Ata de Registro de Preços** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
IV - Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota de Empenho;
V - Enviar, no prazo máximo de **cinco (5) dias úteis**, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 01/2011** e na presente **Ata de Registro de Preços**, informando ao **ÓRGÃO GERANCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE FORNECEDOR

O licitante **FORNECEDOR**, signatário desta **Ata de Registro de Preços**, obriga-se a:
I - Retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato, ou instrumento jurídico equivalente, no prazo máximo de até **três (3) dias úteis**, contados da convocação, no que couber;
II - Informar, no prazo máximo de **cinco (5) dias úteis**, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente **Ata de Registro de Preços**;
III - Entregar os materiais solicitados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência constante do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2011**, bem assim, no respectivo contrato;
IV - Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente **Ata de Registro de Preços**;
V - Entregar os materiais, previamente requisitados, no prédio-sede da Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, localizado na **Praça dos Três Poderes nº 717 centro Galinhos/RN RN – CEP nº 59.596.000**, ou em outro local definido pela **Secretaria de Saúde** da Prefeitura e, quando for o caso, no respectivo endereço do **órgão participante** da presente **Ata e Registro de Preços**;
VI - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente **Ata de Registro de Preços**;
VII - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **cinco (5) dias úteis**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
VIII - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **Ata de Registro de Preços**;
IX - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos **órgãos gerenciador** e **participante(s)** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente **Ata de Registro de Preços**;
X - Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente **Ata de Registro de Preços**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
XI – Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, nesta Cláusula, mas que previamente estabelecidas na minuta do contrato decorrente da presente **Ata de Registro de Preços.**
XII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **vinte e cinco por cento (25%)** do valor global contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados constantes da **Ata de Registro de Preços**;

CLÁUSULA 6ª – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta **Ata de Registro de Preços** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao licitante **FORNECEDOR** cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA 7ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta **Ata de Registro de Preços** encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no respectivo **Certame** licitatório:

Empresa:	**Cirúrgica Bezerra Distribuidora Ltda**		**CNPJ/MF:**		02.800.122/0001-98		
Endereço:	Rua São José, 1523 – Dix-Sept Rosado – Natal RN – CEP 59.031-630						
Telefone	**0 (84) 3216 3970**	**Fax:**	**0 (84) 3216 3970**	**E-mail:**	**cirurgicabezerra@digizap.com.br**		

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	CETOCONAZOL 2% XAMPU	NATIVITA	FR	1.000	R$ 5,85	R$ 5.850,00
2	DIZEPAM 5MG COMPRIMIDO	SANTISA	COMP	2.000	R$ 0,03	R$ 60,00
3	AMPICILINA 500MG	NOVARTES	AMP	1.000	R$ 0,95	R$ 950,00
4	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML	ISOFARMA	AMP	500	R$ 0,49	R$ 245,00
5	MALEATO DE DESCLORFENIRAMINA 100ML	NATULAB	FR	2.500	R$ 1,03	R$ 2.575,00
6	GLICONATO DE CÁLCIO A 10%	HALEX ISTAR	AMP	200	R$ 0,97	R$ 194,00
7	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG+80MG	PRATI	COMP	1.800	R$ 0,03	R$ 54,00
8	OMEPRAZOL 20MG	HIPOLABOR	CAPS	3.100	R$ 0,04	R$ 124,00
9	ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625MG/G CREME VAGINAL	HIPOLABOR	BISN	500	R$ 5,85	R$ 2.925,00
10	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	GEOLAB	COMP	5.000	R$ 0,02	R$ 100,00
11	CEFALEXINA 60ML (250MG/5ML) SUSP.	TEUTO	FR	2.000	R$ 2,74	R$ 5.480,00
12	ALBENDAZOL 4% 10ML	ROYTON	FR	1.000	R$ 0,77	R$ 770,00
13	ALBENDAZOL 400MG	PRATI	COMP	2.000	R$ 0,46	R$ 920,00
14	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	CAPS	3.000	R$ 0,35	R$ 1.050,00
15	MEBENDAZOL 30ML (20MG/ML SUSP.ORAL)	NATULAB	FR	2.000	R$ 0,71	R$ 1.420,00
16	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	PRATI	ENV	2.000	R$ 0,53	R$ 1.060,00
17	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	COMP	5.000	R$ 0,04	R$ 200,00
18	ÓLEO MINERAL 100ML	NATULAB	FR	550	R$ 1,39	R$ 764,50
19	CLORIDRATO DE RANITIDINA 150MG	TKS	COMP	15.000	R$ 0,03	R$ 450,00
20	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	BIOLAB	COMP	5000	R$ 0,02	R$ 100,00
21	ERITROMICINA 50MG/ML SUSP.	PRATI	FR	2.500	R$ 2,11	R$ 5.275,00
22	DEXAMETAZONA ELIXIR 120ML (0,1MG/5ML)	PRATI	FR	2.000	R$ 1,45	R$ 2.900,00
23	MANITOL 250ML A 20%	EQUIPLEX	AMP	100	R$ 3,95	R$ 395,00
24	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI	NOVAFARMA	AMP	1.000	R$ 1,70	R$ 1.700,00
25	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	TEUTO	AMP	1.000	R$ 1,03	R$ 1.030,00
26	CLORANFENICOL 1G	NOVAFARMA	AMP	1.000	R$ 1,34	R$ 1.340,00
27	DEXAMETAZONA 0,1% CRME 10G	SANVAL	BISN	1.000	R$ 0,89	R$ 890,00
28	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML	TEUTO	FR	1.000	R$ 0,52	R$ 520,00
29	AGUA PARA INJEÇÃO 250ML	EQUIPLEX	AMP	500	R$ 1,70	R$ 850,00
30	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	ISOFARMA	AMP	2.000	R$ 0,09	R$ 180,00
31	HIDRÓXIDO DE MAG.+HIDRÓXIDO DE ALUM.SUSP.	PRATI	FR	2.000	R$ 2,82	R$ 5.640,00
32	SULFATO FERROSO 30ML - 25MG/ML	NATULAB	FR	3.250	R$ 0,77	R$ 2.502,50
33	ACIDO FÓLICO 5MG COMP.	PRATI	COMP	5.000	R$ 0,02	R$ 100,00
34	FLUCONAZOL 100MG CAPS.	HIPOLABOR	CAPS	6.100	R$ 0,47	R$ 2.867,00

35	AMOXICILINA 60ML (250MG/5ML)	PRATI	FR	1.000	R$ 1,45	R$ 1.450,00
36	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA SUSP.	SANVAL	FR	1.000	R$ 1,20	R$ 1.200,00
37	PARACETAMOL 500MG COMP.	PRATI	COMP	10.000	R$ 0,03	R$ 300,00
38	NISTALINA 100.000UI/ML SUSP.ORAL	NATULAB	FR	2.000	R$ 1,33	R$ 2.660,00
39	METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL 50MG	PRATI	BISN	2.000	R$ 1,56	R$ 3.120,00
40	BENZOILMETRONIDAZOL SUSP. 40MG/ML	TEUTO	FR	2.000	R$ 1,36	R$ 2.720,00
41	AMOXICILINA 500MG	PRATI	CAPS	2.000	R$ 0,94	R$ 1.880,00
42	OMEPRAZOL 40MG	CRISTALIA	AMP	1.000	R$ 4,19	R$ 4.190,00
43	OXACILINA SÓDICA 500MG	NOVAFARMA	AMP	500	R$ 0,79	R$ 395,00
44	METRONIDAZOL 100ML (5MG/ML) SOLUÇÃO P/ INJ.	EQUIPLEX	AMP	300	R$ 2,16	R$ 648,00
45	CEFALOTINA SÓDICA 1G	ABL	AMP	1.000	R$ 1,55	R$ 1.550,00
46	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G	ABL	AMP	1.000	R$ 1,55	R$ 1.550,00
47	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI	TEUTO	AMP	1.000	R$ 0,50	R$ 500,00
48	BICARBONATO DE SÓDIO 10ML - 8,4%	FARMACE	AMP	1.000	R$ 0,48	R$ 480,00
49	ACIDO FÓLICO 5MG	PRATI	COMP	1.000	R$ 0,02	R$ 20,00
50	OCITOCINA 1ML (5UI/ML)	UNIÃO QUIMICA	AMP	500	R$ 0,78	R$ 390,00
51	ERITROMICINA 500MG	PRATI	COMP	2.000	R$ 0,20	R$ 400,00
52	PASTA DE AGUA	RIO QUIMICA	PT	500	R$ 1,42	R$ 710,00
53	AMPICILINA 1G	NOVAFARMA	AMP	2.000	R$ 0,90	R$ 1.800,00
54	SOLUÇÃO DE RINGER LACTADO 500 ML	SANOBIOL	AMP	1.000	R$ 2,41	R$ 2.410,00
	TOTAL DO LOTE 01 R$ 79.854,00					

LOTE 02

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**FABRICANTE**	**UND**	**QTD**	**V.UNT**	**V. TOTAL**
1	OTOSPORIN	FARMAQUIMICA	FR	100	R$ 10,20	R$ 1.020,00
2	OTOMICINA	MEDLEY	FR	100	R$ 11,36	R$ 1.136,00
3	DEXAMETASONA COLÍRIO	TEUTO	FR	100	R$ 6,20	R$ 620,00
4	CLORANFENICOL COLÍRIO	ALLERGAN	FR	100	R$ 6,20	R$ 620,00
5	AZITROMICINA 500MG	PRATI	COMP	3.000	R$ 0,45	R$ 1.350,00
6	NORFLOXACIN 400MG	VITAPAN	COMP	7.000	R$ 0,12	R$ 840,00
7	CIPROFLOXACIN 500MG	PRATI	COMP	6.000	R$ 0,11	R$ 660,00
8	TIABENDAZOL POMADA	UCI-FARMA	TB	500	R$ 4,90	R$ 2.450,00
9	SULFADIAZINA DE PRATA	PRATI	TB	20	R$ 2,20	R$ 44,00
10	CETOCONAZOL CREME	GEOLAB	TB	1.000	R$ 1,35	R$ 1.350,00
11	NEOMICINA POMADA	SOBRAL	TB	2.000	R$ 0,98	R$ 1.960,00
12	NITROFURAZONA	PRATI	TB	10	R$ 6,10	R$ 61,00
13	SORO FISIOLÓGICO 500ML	EQUIPLEX	FR	1.200	R$ 1,85	R$ 2.220,00
14	SORO GLICOSADO 500ML	EQUIPLEX	FR	600	R$ 2,10	R$ 1.260,00
15	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES	HALEX ISTAR	FR	600	R$ 1,80	R$ 1.080,00
16	COMPLEXO B AMPOLA	HYPOFARMA	AMP	1.000	R$ 0,60	R$ 600,00
17	VITAMINA C AMPOLA	TEUTO	AMP	1.000	R$ 0,62	R$ 620,00
18	SULFATO FERROSO COMPRIMIDO 40MG	PRATI	COMP	20.000	R$ 0,05	R$ 1.000,00
19	COMPLEXO B COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	COMP	10.000	R$ 0,05	R$ 500,00
20	POLIVITAMINAS LIQUIDO	MEDQUIMICA	VD	2.000	R$ 1,48	R$ 2.960,00
21	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625MG COMPRIMIDOS	SANVAL	COMP	4.200	R$ 0,35	R$ 1.470,00
22	DICLOFENACO SÓDICO 75MG	TEUTO	COMP	1.000	R$ 0,27	R$ 270,00
23	DICLOFENACO POTÁSSICO 75MG	TEUTO	COMP	1.000	R$ 0,26	R$ 260,00
24	TENOXICAM 20MG INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	AMP	1.000	R$ 4,15	R$ 4.150,00
25	DEXAMETASONA 4MG-2,5ML	HIPOLABOR	AMP	2.000	R$ 0,57	R$ 1.140,00
26	BUSCOPAM COMPOSTO AMPOLA	FARMACE	AMP	2.000	R$ 0,64	R$ 1.280,00
27	DIPIRONA INJETÁVEL	TEUTO	AMP	2.000	R$ 0,31	R$ 620,00
28	FUROSEMIDA INJETÁVEL	HYPOFARMA	AMP	500	R$ 0,28	R$ 140,00
29	PLASIL INJETÁVEL	ISOFARMA	AMP	200	R$ 0,18	R$ 36,00
30	RANITIDINA INJETÁVEL	TEUTO	AMP	500	R$ 0,27	R$ 135,00
31	PENICILINA PROCAÍNA (300.000+100.000) INJETÁVEL	NOVAFARMA	AMP	1.000	R$ 0,85	R$ 850,00
32	FOLDERM CREME	UNIÃO QUIMICA	TB	300	R$ 19,36	R$ 5.808,00
33	FOLDAN LOÇÃO	UNIÃO QUIMICA	FR	300	R$ 13,40	R$ 4.020,00
34	PERMANGANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO	RIO QUIMICA	COMP	1.000	R$ 0,07	R$ 70,00
	TOTAL DO LOTE 02 R$ 42.600,00					
	TOTAL GERAL LOTES 1 E 2 R$ 122.454,00					

Importa a presente proposta em **R$ 122.454,00 (Cento e vinte e dois mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais).**

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos materiais fornecidos, será efetuado, em até **vinte (20) dias úteis,** após a entrega e recebimento parcelado dos materiais, mediante apresentação, pelo licitante **FORNECEDOR**, de nota fiscal/fatura à **Secretaria de Planejamento e Finanças** do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, devidamente atestada por **Comissão,** designada para este fim ou servidor indicado pelo **Prefeito Municipal** para funcionar como gestor do(s) contrato(s) decorrente(s) desta **Ata de Registro de Preços**, e acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I - Cópia, com o confere com original, do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto da presente licitação, emitido por **Comissão,** designada para este fim ou servidor indicado pelo **Prefeito Municipal** para funcionar como gestor do(s) contrato(s) decorrente(s) desta **Ata de Registro de Preços**, conforme previsto em **Edital;**

II - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (1. Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e 2. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), **Estadual** (4. Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e 5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e **Municipal** (6. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede do licitante **FORNECEDOR**;

III - Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** (CND do INSS) e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º - Os documentos previstos nos **incisos II** e **III**, desta **Cláusula**, devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço do licitante **fornecedor**, ressalvadas as hipóteses previstas em lei para a expedição de quaisquer documentos desses.

§ 2º - A Nota Fiscal/Fatura, acima referida, além de estar acompanhada dos documentos previstos nos **incisos**, desta **Cláusula**, deverá ser emitida imediatamente após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais fornecidos, a fim que, na mesma data, seja remetida à **Secretaria de Planejamento e Finanças** do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para liquidação e pagamento dentro do prazo estabelecido no respectivo contrato.

§ 3º - O licitante **FORNECEDOR**, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à **Secretaria de Planejamento e Finanças** do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

§ 4º - A **Secretaria de Planejamento e Finanças** do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas ao licitante **FORNECEDOR**, por infração a cláusulas desta **Ata de Registro de Preços** e/ou do respectivo contrato.
§ 5º - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o licitante **FORNECEDOR** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR.**
§ 6º - Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nos **incisos II** e **III**, desta **Cláusula**;
§ 7º - Havendo atraso no pagamento, desde que o licitante **FORNECEDOR** não tenha concorrido de alguma forma para isso, a Prefeitura Municipal de Galinhos/RN procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo Federal (**Decreto nº 1.544**, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o último dia fixado para pagamento, ou pelo índice que venha a substituí-lo, utilizando, para tanto, a seguinte fórmula:
R = V x I , onde:
R = valor da correção procurada;
V = valor inicial da Nota Fiscal/Fatura;
I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos **doze (12) meses**.

CLÁUSULA 9ª – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também, as possíveis alterações da presente **Ata de Registro de Preços** serão publicadas no Diário Oficial do Rio Grande do Norte e no Diário Eletrônico dos Municípios, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no **parágrafo único**, do **artigo 61**, da **Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA 10ª – DA REVISÃO DE PREÇOS

A **Ata de Registro de Preços** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65**, da **Lei 8.666/93**.
§ 1º - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através de sua **Central de Registro de Preços** ou de outro órgão designado para tal, promover as necessárias negociações junto aos licitantes **fornecedores** signatários da presente **Ata de Registro de Preços** para negociar o novo valor compatível com o praticado no mercado.
§ 2º - Não havendo êxito nas negociações, o **órgão gerenciador** deverá proceder à revogação da presente **Ata de Registro de Preços**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 3º - Em qualquer hipótese de majoração dos preços registrados, deverá o respectivo procedimento ser instruído com planilhas analíticas de custos, que justifiquem a medida, devendo, as mesmas, estarem acompanhadas dos seguintes documentos: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários ao embasamento do respectivo ato.
§ 4º - Quaisquer alterações nos preços, ora registrados, deverão ser concretizadas sempre através de aditivos a presente **Ata de Registro de Preços** e somente passarão a valer depois de devidamente publicadas no Diário Oficial do Rio Grande do Norte e no Diário Eletrônico dos Municípios.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE FORNECEDOR

O licitante **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
I – Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente **Ata de Registro de Preços**;
b) recusar-se a retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelA Prefeitura Municipal de Galinhos/RN;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta **Ata de Registro de Preços**;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **Registro de Preços**;
e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio licitante **FORNECEDOR**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar, documentalmente, a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta **Ata de Registro de Preços**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;
Parágrafo único. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do **Prefeito Municipal de Galinhos/RN** (**ÓRGÃO GERENCIADOR**).

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente **Ata de Registro de Preços**, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o licitante **fornecedor** sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):
I - Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Prefeitura Municipal de Galinhos/RN;
II - Multa de **cinco por cento (5%)** calculada sobre o valor global contratado e registrado na presente Ata de Registro de Preços do licitante **fornecedor** inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
III - Multa de **sete por cento (7%)**, calculada sobre o valor global contratado e registrado na presente Ata de Registro de Preços do licitante **fornecedor** inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do presente **Registro de Preços**;
IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **órgão gerenciador** e **participante** deste **Registro de Preços**, pelo prazo de até **cinco (5)**;
V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante **FORNECEDOR** ressarcir o **órgão gerenciador** ou **participante**, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior.
§ 1º - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e **impedimento de contratar** com o **órgão gerenciador** ou **PARTICIPANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas ao licitante **FORNECEDOR** juntamente com as de multa.
§ 2º - Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, ser recolhidos espontaneamente pelo licitante **FORNECEDOR** no prazo máximo de **dez (10) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação.
§ 3º - Expirado o prazo fixado no parágrafo anterior e não tendo o licitante **FORNECEDOR** recolhido os referidos valores, A Prefeitura Municipal de Galinhos/RN está autorizado, pelo licitante **FORNECEDOR**, a descontar da respectiva garantia contratual ou de pagamentos eventualmente devidos, a importância correspondente à multa ainda não quitada.
§ 4º - Em última hipótese, não sendo o valor da garantia suficiente para saldar o valor da multa imposta, o valor remanescente será cobrado judicialmente, assegurado ao licitante **FORNECEDOR** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 13ª – DO CONTROLE DE QUALIDADE

A avaliação da qualidade dos materiais, cujas especificações constam da presente **Ata de Registro de Preços**, será procedida por ocasião da entrega e, sempre que A Prefeitura Municipal de Galinhos/RN julgar necessário poderá exigir a Certidão de Qualidade dos materiais.
§ 1º - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 01/2011** bem assim, na proposta de preços do licitante **FORNECEDOR**, o mesmo deverá, sem qualquer ônus adicional e sem prejuízo das penalidades cabíveis, ser trocado/substituído no prazo de até **cinco (05) dias úteis**, ficando estabelecido que o órgão requisitante aceitará apenas uma única substituição.
§ 2º - Em caso de troca/substituição do produto, todos os custos de armazenagem, incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do licitante **Fornecedor.**

CLÁUSULA 14ª – DA ENTREGA E EMBALAGEM DOS MATERIAIS

Os materiais, conforme estabelecido anteriormente, deverão ser entregues no prédio sede da Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, localizado na **Praça dos Três Poderes nº 717 centro Galinhos/RN RN, CEP nº 59.596.000**, ou em outro local estabelecido pela Secretaria de Saúde deste município**,** nas quantidades solicitadas e embalados de acordo com as condições técnicas exigidas, de forma a não serem danificados durante as operações de descargas, no local acima indicado, devendo, nas suas embalagens, estar impressas as seguintes informações:
I – Identificação do produto, inclusive a marca;
II – Nome e endereço do fabricante;
III – Data de fabricação e da respectiva garantia
IV – Número de registro no órgão competente se for o caso;
V – Número do lote se for o caso;
VI – Peso líquido se for o caso; e,
VII – Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo para armazenamento e transporte (embalagem secundária).

CLÁUSULA 15ª – DA VINCULAÇÃO

A presente **Ata de Registro de Preços** vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
I - Edital do **Pregão Presencial nº 01/2011** e anexos;
II - Proposta Comercial do licitante **FORNECEDOR**.

CLÁUSULA 16ª – DA VALIDADE

A **Ata de Registro de Preços** decorrente da presente licitação vigorará pelo período de **um (1) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, ficando estabelecido que durante a referida vigência Galinhos/RN RN não será obrigado **a firmar contratações nas quantidades estimadas**, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos equipamentos, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada, ao detentor do registro, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente **Ata de Registro de Preços**, fica eleito o foro da Cidade de São Bento do Norte Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Nada mais havendo a tratar eu, Alfredo Antônio de França Filho, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, lavrei a presente **Ata de Registro de Preços**, em **três (3) vias** de igual teor e forma**,** que, lida e achada conforme, vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) **licitante(s) fornecedor(es)**.

FRANCISCO RODRIGUES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA.
MARCOS ANTÔNIO FRANÇA DA SILVA
Representante

* Esta publicação têm seus efeitos retroativos à 08 de agosto de 2011.

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:C94C391E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO Nº 038/2011
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal - Ipueira-RN
CONTRATADO: WPA PRODUÇÕES – WILLAMES PEREIRA DE AZEVEDO, CNPJ Nº 11.321.409/0001-2- valor: R$ 44.900,00 (Quarenta e quatro mil e novecentos reais) **PRAZO DE EXECUÇÃO: a partir de 03 de agostoo de 2011** - OBJETO: contratação de empresa(s) para shows musicais durante os festejos do aniversário da cidade do dia 12 de agosto a 14 de agosto de 2011.

Ipueira-RN, 03 de agosto de 2011.

CONCESSA ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Wilson Rodrigo Bezerra Ribeiro
Código Identificador:0950E74A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMOVEL BB

Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre se fazem (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, e a Sr FAGUNDES JERONIMO DE MEDEIROS.

I - O objeto deste contrato é a locação de imóvel Comercial localizado a Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 372 – Centro em Lagoa Nova/RN, limitando ao Sul com a Av. Dr. Silvio, Oeste, José Roberto Alves, Norte Fagundes Jeronimo e Leste Rua Laurentino Alves**.**

Parágrafo Único: O imóvel ora locado destina-se ao funcionamento das Futuras Instalações da Caixa Avançado do Banco do Brasil – (Convênio BB/PMLN)

II – O imóvel hora locado, será de uso exclusivo do Banco do Brasil, destinado as atividades bancarias no município de Lagoa Nova, não podendo ser destinado a outro fim, sendo que o município de Lagoa Nova arcará com o pagamento da locação do imóvel.

III - A CONTRATANTE não responderá pôr quaisquer ônus, referente a recuperação ou melhoramento do imóvel hora locado, ao CONTRATO.

IV – O CONTRATADO receberá o imóvel com seus impostos quitados e fica responsável pelo pagamento de Água, Luz e IPTU no decorrer do período do contrato.

V - Este contrato se inicia em **03.01.2011** e termina em **31.12.2017;** caso haja interesse de ambas as partes, serão firmados outros contratos futuramente.

VI - O CONTRATADO se compromete em executar o descrito na cláusula I deste contrato e, pela locação, pagará o valor equivalente a **01** (**um) salário mínimo**, mensalmente.

VII - O presente documento poderá ser modificado unilateralmente pela CONTRATANTE; ou rescindido pôr motivo consignado nos

artigos 78 e 79, parágrafos e incisos da Lei federal n° 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Único: Os recursos financeiro para cobrir estas despesas será oriundos do **FPM/ICMS/Arrecadaçao**, na Rubrica **339036** (**Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Física**) do **OGM 2011**.

VIII - Fica eleito o Foro da Comarca de **Currais Novos** para dirimir as dúvidas que surgirem; em caso de influência constante no presente documento, fica estabelecido uma multa de 10% para quaisquer das partes, a incidir sobre o valor pago do mês anterior.

E pôr estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma.

Lagoa Nova(RN), 03 de janeiro de 2011.

Nome:

FAGUNDES JERONIMO DE MEDEIROS
Locador
CPF: 124.114.934-87

Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
Locatario
CPF/CNPJ: 08.182.313/00001-10 -

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:DF784E4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 132/2011 DE 20 DE JULHO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Lucrecia, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para composição do **Conselho Municipal de Saúde**.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
Maria do Socorro de Araújo Cunha (titular)
Sulamita da Silva Reis (suplente)

REPRESENTANTES DA SAÚDE:
Maria Francisca dos Santos Queiroz (titular)
Joniélio Dias da Cunha (suplente)
Genicleide Soares Rezende(titular)
Ana Cristina Maia da Silva (suplente)

3- REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Maria Ada Costa da Cunha (titular)
Maria Eliédia da Cunha (suplente)

REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO MARIA CEZÁRIO DA COSTA:
Maria Rita Costa da Silva (titular)
Antonia Zilma Holanda de Paiva (suplente)

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE LUCRÉCIA-RN:
Maria Cledivânia Moura de Queiroz (titular)
Antonia Cleidiane Bandeira Carlos (suplente)

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO EXU:
Maria Ligia da Costa (titular)
Ana Lúcia da Silva Vieira (suplente)

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO RURAL COMUNITÁRIA DE CACIMBA DE VACA
Ana Aurenice de Oliveira (titular)
José Cleando de Oliveira (suplente)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucrécia-RN, 20 de julho de 2011.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:D6D04D8C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 434/2011 DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 236.600,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2011.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2011, Crédito Especial no valor de R$ 236.600,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Secretaria Municipal de Habitação, Ação Social e Apoio Comunitário e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 02.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental.
Programa: 42 – Fundamental.
Subprograma: 001
Atividade: 2.072 – Programa PRO JOVEM CAMPO - Saberes da Terra.
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Outras despesas variáveis.....R$ 5.400,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00 – Diárias.....R$ 3.000,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R$ 4.200,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material Distribuição Gratuita....R$ 9.450,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagem e despesa com locomoção....R$ 5.100,00.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Demais Serv. Terc. P. Fisica.....R$ 8.400,00

Atividade: 2.073 – Programa Brasil Alfabetizado.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R$ 9.360,00
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Demais Serv. Terc. P. Fisica....R$ 6.240,00

Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretaria Municipal de Habitação, Ação Social e Comunitária.
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 94 – Bolsa Família
Subprograma: 001
Atividade: 2.074 – Programa Bolsa cidadã.
Elemento de Despesa: 3.3.90.48.00 – outros auxílios financeiros a pessoa física.....R$ 80.450,00

Unidade Orçamentária: 02.008 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra-estrutura Urbana
Programa: 58 – Urbanismo.
Subprograma: 001
Atividade: 1.065 – Construção de Passagem Molhada.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 105.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos de Programas e Convênio celebrado entre o Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal e remanejamento de dotações.

Artº 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2010 a 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia, 22 de agosto de 2011.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:B4B81176

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITVO

Contrato nº 0040031014/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Parelhas. Contratada: FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do em 1º termo aditivo em 31 (trinta e um dias). Base Legal: Art. 57, Inciso IV da lei 8.666/93. Vigência: 30/06/11 a 31/07/11. Data: 30/06/2011. Signatários: Francisco Assis de Medeiros-Contratante e Francisco José de Medeiros -Contratada.

Parelhas/RN, 23 de agosto de 2011.

FLABER RICARDO ALVES SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:E74FBEEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITVO

Contrato nº 0020031014/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Parelhas. Contratada: DAIAN MARQUES DOS SANTOS PEREIRA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do em 1º termo aditivo em 31 (trinta e um dias). Base Legal: Art. 57, Inciso IV da lei 8.666/93. Vigência: 30/06/11 a 31/07/11. Data: 30/06/2011. Signatários: Francisco Assis de Medeiros-Contratante e Daian Marques dos Santos Pereira -Contratada.

Parelhas/RN, 23 de agosto de 2011.

FLABER RICARDO ALVES SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:E4C6741D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITVO

Contrato nº 0030031014/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Parelhas. Contratada: IVANILDO JOSÉ DE SOUZA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do em 1º termo aditivo em 31 (trinta e um dias). Base Legal: Art. 57, Inciso IV da lei 8.666/93. Vigência: 30/06/11 a 31/07/11. Data: 30/06/2011. Signatários: Francisco Assis de Medeiros - Contratante e Ivanildo José de Souza - Contratada.

Parelhas/RN, 23 de agosto de 2011.

FLABER RICARDO ALVES SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:5328EA16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITVO

Contrato nº 0010031014/2010. Contratante: Prefeitura Municipal de Parelhas. Contratada: JAILSON DE OLIVEIRA PEREIRA. Objeto: Prorrogação do prazo de execução do em 1º termo aditivo em 31 (trinta e um dias). Base Legal: Art. 57, Inciso IV da lei 8.666/93. Vigência: 30/06/11 a 31/07/11. Data: 30/06/2011. Signatários: Francisco Assis de Medeiros-Contratante e Jailson de Oliveira Pereira -Contratada.

Parelhas/RN, 23 de agosto de 2011.

FLABER RICARDO ALVES SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:82DBF420

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 019/2011, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Proíbe nas praças públicas e no calçadão da Rua Padre Bento, o passeio de bicicletas, veículos motorizados e similares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a praça pública é local de lazer para todos os Munícipes da Cidade de Parelhas, principalmente para crianças e idosos.

CONSIDERANDO que nas praças públicas bem como no calçadão da Rua Padre Bento, deve ser garantido à segurança dos trausentes;

DECRETA:

Art. 1º O trânsito e o uso de veículos motorizados, bicicletas, skates, triciclos, patinetes e similares nas praças públicas e no calçadão da Rua Padre Bento reger-se-ão por este Decreto.

Art. 2º Fica expressamente proibida à circulação de veículos motorizados, bicicletas, skate, triciclos, patinetes e similares sobre calçadas, praças, passeios, canteiros e áreas ajardinadas, excetuando-se os equipamentos de uso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Fica permitido, em caráter de exceção, o uso de bicicletas de pequeno porte, de crianças até cinco anos de idade acompanhada com pais ou responsáveis nas praças e áreas ajardinadas com o objetivo de desenvolver a recreação infantil, assim como, a não aplicabilidade da proibição estipulada no caput deste artigo quando

tratar-se de usuário que seja criança que não coloque em risco a integridade física dos usuários dos referidos espaços nem esteja causando prejuízo ao patrimônio público.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:89FDDDCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2011

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, imóvel, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Passagem/RN, e em conformidade com o disposto no artigo 5º, ” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786,de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação uma área de terra, medindo 21.556,94 m², destinada a construção da **Estação de Tratamento de Esgoto da cidade de Passagem/RN**, situada no município de Passagem/RN, de propriedade de IZAÚ JOAQUIM DE OLIVEIRA, limitando-se: **Ao Norte**, com Izaú Joaquim de Oliveira, medindo 110,77m; **Ao Sul**, com a RN 317, medindo 132,26m; **Ao Leste**, com Luis Francisco de Oliveira, medindo 180m e **Ao Oeste**, com Izaú Joaquim de Oliveira, medindo 180m.

Art. 2º Para fins de imissão de posse provisória de que trata o art.15, do Decreto-Lei nº 3.365/41 é declarada de caráter urgente a presente desapropriação.

Art. 3º Fica a assessoria jurídica do município autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial do imóvel ora declarado de utilidade pública.

Art. 4º Os recursos destinados à aquisição da área de que trata o artigo 1º deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente (Projeto Atividade 1.023 – Aquisição e Desapropriação de Imóveis) , suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem/RN, 23 de agosto de 2011.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:172B4A4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2011

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, imóvel, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Passagem/RN, e em conformidade com o disposto no artigo 5º, ” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786,de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação uma área de terra, medindo 261,40m², destinada a construção da **Estação Elevatória de Esgoto da Cidade de Passagem/RN**, situada no município de Passagem/RN, de propriedade de **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**, limitando-se: **Ao Norte**, com Antonio Francisco da Silva, medindo 19,00m; **Ao Sul**, com a Rua Antonio Luis da Silva, medindo 3,00m e com Antonio Francisco da Silva, medindo 16,00m; **Ao Leste**, com Antonio Francisco da Silva, medindo 33,80m e **Ao Oeste**, com Antonio Francisco da Silva, medindo 33,80m.

Art. 2º Para fins de imissão de posse provisória de que trata o art.15, do Decreto-Lei nº 3.365/41 é declarada de caráter urgente a presente desapropriação.

Art. 3º Fica a assessoria jurídica do município autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial do imóvel ora declarado de utilidade pública.

Art. 4º Os recursos destinados à aquisição da área de que trata o artigo 1º deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente (Projeto Atividade 1.023 – Aquisição e Desapropriação de Imóveis) , suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem/RN, 23 de agosto de 2011.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:B514DF62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
CORREÇÃO PORTARIA 055/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
Estado do Rio grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:
Considerando a necessidade do preenchimento do Cargo de Secretário Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade do cumprimento funcional e legal da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando por fim, a necessidade de cumprir a rotina das responsabilidades do serviço Público de Saúde no Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor público municipal, senhor **ARNALDO DIAS FELICIANO JUNIOR,** para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** nos termos da legislação vigentes e para todos os fins inerentes as funções da Pasta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio grande do Norte.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Pedra Grande-RN, 19 de agosto de 2011.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:9BD4A553

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
MINUTA LEI 128/2011

DO CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA
LEI N° 328 De 16 de agosto 2011.

Dispõe sobre o Código Obras do Município de Pedra Grande/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DO CÓDIGO

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º Esta Lei estabelece as regras gerais e específicas a serem obedecidas na elaboração do projeto, no licenciamento, execução, manutenção, fiscalização e utilização das obras, edificações e equipamentos, públicos e privados, situados no município de Pedra Grande, sem prejuízo do disposto nas demais normas municipais, estadual e federal pertinente no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 2º O objetivo geral deste Código é disciplinar o licenciamento e a fiscalização de obras e edificações e que satisfaçam às exigências contidas nesta Lei, e nas demais legislações sobre o tema, visando à segurança, o conforto, a higiene e a salubridade das obras em geral.

Art. 3º São objetivos específicos do Código de Obras do município de Pedra Grande:

I – orientar os projetos e a execução de edificações no Município;
II – assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;
III – informar e instruir os procedimentos necessários para licenciamento urbanístico e ambiental;
IV – garantir a transparência e conhecimento público dos processos de licenciamento, assim como dar ciência e publicidade das ações relativas a edificações no município;
V – controlar, por meio da fiscalização, a construção de edificações no município assim como penalizar aqueles que cometerem irregularidades;
VI – priorizar os interesses coletivos sobre interesses individuais, atinentes a Função Social da Propriedade;
VII – controle e registro sobre as obras e serviços executados no município, que envolvam utilização dos coeficientes, índices e prescrições existentes no Plano Diretor do município;
VIII – penalizar de forma justa aqueles que recorrem em infrações e irregularidades previstas no corpo desta lei.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 4º Toda e qualquer construção reforma, ampliação e demolição efetuados a qualquer título, no território do Município são regulados pela presente Lei, observadas, as demais normas relativas à matéria.

Parágrafo Único. Qualquer construção, ampliação ou reforma, de iniciativa pública ou privada, somente poderá ser executada após análise, aprovação do projeto, e concessão de licença de construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com as exigências contidas neste Código, observadas as disposições do Plano Diretor Participativo de Pedra Grande e das demais normas ambientais e urbanísticas atinentes à matéria e mediante a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 5o Todas as funções referentes à aplicação das normas deste Código serão exercidas por órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Exercício das funções a que se refere este artigo não implica na responsabilidade da Prefeitura e de seus servidores pela elaboração de qualquer projeto ou cálculo, nem pela execução de qualquer obra ou instalação, exceto em se tratando de projetos de habitação popular de interesse social, de acordo com a Lei Federal de Assistência Técnica Lei 11.888/2008, ou ainda, quando a municipalidade julgar necessário.

Art. 6º As obras de edificação realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:

I – **construção**: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;
II – **reforma**: obra sem modificação da área construída, obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;
III – **ampliação**: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.

Parágrafo Único. Estarão isentas da responsabilidade técnica as edificações de interesse social, com até 70m² (setenta metros quadrados), construídas sob o regime de mutirão, ou autoconstrução, sem obras de estrutura, e não pertencentes a nenhum programa habitacional.

Art. 7º Os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente uni familiar e multifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de mobilidade reduzida, obedecendo a norma técnica NBR 9050-ABNT, ou outra que vier a substituí-la, e demais legislação pertinente.
Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente uni familiar e multifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em legislação própria.

Art. 8º Qualquer obra ou atividade capaz de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida a aprovação prévia dos órgãos estadual e federal, de acordo com o disposto na legislação ambiental pertinente.

CAPITULO III
Das Definições

Art. 9º Para os fins deste Código e para melhor aplicação de seus instrumentos adotam-se as seguintes definições técnicas:

I – **acessibilidade**: o conjunto de alternativas que privilegiem o acesso a edificações, espaços públicos e mobiliários urbano, de modo a atender às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e oferecer condição de utilização com segurança e autonomia;
II – afastamento: distância mínima que a construção deve observar relativamente ao alinhamento da via pública e/ou às divisas do lote;
III – **alinhamento**: a linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público;
IV – alvará: documento emitido pelo órgão municipal competente, autorizando o início de obra ou funcionamento;
V – **alvará de construção**: o documento expedido pelo Município destinado ao licenciamento da execução de obras e serviços;

VI – **alvará de demolição ou reforma**: emitido pelo órgão municipal competente, autorizando o proprietário a iniciar as alterações em estrutura ou edificação existente, sem acréscimo de área;
VII – **alvará de ampliação**: emitido pelo órgão municipal competente, autorizando o proprietário a ampliar a quantidade de área construída de uma edificação já existente, incluindo a possibilidade de reforma em partes dessa edificação;
VIII - **anotação de responsabilidade técnica (ART):** o documento que comprova o registro da obra perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
IX – **apreensão:** a retenção da posse, a ser procedida pelo Poder Público, de material e equipamento utilizado em obra ou serviço irregular ou que constitua prova material de irregularidade cometida;

X – **área de construção:** área obtida pela projeção horizontal da edificação sobre cada plano do pavimento, não computando as áreas de beirais, ou elementos construtivos de efeito decorativo, que não constitua compartimento, ou seja é a soma de todos os compartimentos que possuem piso e teto,.sendo que, o cálculo das áreas construídas deverão seguir a normatização da - NBR 140 da ABNT;
XI - **área edificada:** soma das áreas totais cobertas de uma edificação;
XII – **área útil:** área interna total dos compartimentos com exceção das ocupadas pelas paredes;
XIII – **auto de infração**, o ato administrativo que dá ciência ao infrator da disposição legal infringida e da penalidade aplicada;
XIV – **calçada:** o espaço existente entre o limite do lote e o meio fio;
XV – **canteiro de obras:** área interna ao terreno do interessado, onde são armazenados materiais, equipamentos e abrigos temporários necessários a execução da obra ou serviço;
XVI - **compartimento:** parte de uma edificação com utilização definida;
XVII – **cota**: a medida em linha reta que define a distância real entre dois pontos;
XVIII – **cota de soleira:** cota de nível da entrada da edificação;
XIX – **demolição:** a derrubada total ou parcial de uma construção;
XX – **edificação:** obra coberta destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento e material;
XXI – **edificação permanente:** aquela de caráter duradouro;
XXII - **edificação transitória**: aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte;
XXIII - equipamento: maquinário, ferramentas, mobiliário ou peças móveis necessárias à execução de obra, serviço ou funcionamento de alguma atividade;
XXIV - **edifício público:** aquele que abriga órgãos da administração direta ou indireta, pertencentes ao poder público Federal, Estadual ou Municipal;
XXV - **garagem:** o compartimento da edificação destinado à guarda e abrigo de veículos;
XXVI - **grade de rua:** o nível determinado pelo Poder Público, pelo qual se baseia a execução da pavimentação da rua;
XXVII - **habite-se:** certificado de conclusão da obra expedido pelo Município atestando que o imóvel encontra-se em condições de habitabilidade;
XXVIII - **intimação:** a comunicação administrativa, expedida, para dar ciência ao destinatário da existência de um ato ou omissão irregular, verificado em obra ou edificação, contendo um comando a ser observado, sob pena de responder na forma da legislação vigente;
Interesse social – qualquer ação voltada para população que ganhe até 3 salários mínimos por habitação.
XXIX – **meio fio:** o bloco de concreto, pedra ou material similar que separa o passeio da faixa de rolamento do logradouro;
XXX – **mezanino:** o pavimento intermediário cuja projeção não ultrapasse cinqüenta por cento (50%) da área do pavimento principal;
XXXI – movimento de terra: modificação do perfil do terreno que implicar em alteração topográfica superior a 1,00 m (um metro) de desnível ou a l.000,00 m3 (um mil metros cúbicos) de volume, ou em terrenos pantanosos ou alagadiços;
XXXII – muro de arrimo: muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 1,00m (um metro);
XXXIII - **multa:** a pena pecuniária aplicada ao infrator;
XXXIV - **nivelamento:** a determinação da grade da cotas de altitude de linha traçada no terreno;
XXXV - **normas técnicas brasileiras** – **NBR:** as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
XXXVI – obra: realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior;
XXXVII – obra complementar: edificação secundária ou parte da edificação que, funcionalmente, complemente a atividade desenvolvida no imóvel;
XXXIII - **obra de pequeno porte:** qualquer obra de construção reforma ou ampliação que não promova interferências negativas ao meio-ambiente e a vizinhança, conforme legislação em vigor, e que não ultrapasse 70m² (setenta metros quadrados)
XXXIXL – obra emergencial: obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel;
XL – passeio – o espaço da calçada reservado ao pedestre e livre de obstáculo;
XLI - **pátio:** a área coberta ou descoberta no interior de uma edificação;
XLII – **pavimento:** o espaço da edificação compreendido entre dois pisos sucessivos ou entre um piso e a cobertura;
XLIII – **pavimento tipo:** o pavimento cuja configuração é predominante na edificação;
XLIV - **pé-direito:** a medida vertical, em metros, entre o piso e o teto de um edifício construído ou do piso ao forro do compartimento;
XLV – **peça descritiva:** texto descritivo de elementos ou serviços para a compreensão de uma obra, tal como especificação de componentes a serem utilizados e índices de desempenho a serem obtidos;
XLVI – **peça técnica ou projeto**: representação gráfica de elementos para a compreensão de uma obra;
XLVII – perfil do terreno: situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade;
XLVIII – perfil natural do terreno: aquele constante dos levantamentos aerofotogramétricos disponíveis ou do arruamento aprovado, anteriores à elaboração do projeto;
XLIX – **pérgula:** o elemento construtivo utilizado com objetivo estético de segurança ou ventilação e iluminação;
L – **pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida:** as pessoas cuja locomoção encontra-se dificultada, temporária ou permanentemente, tais como idosos, gestantes, obesos, crianças e portadores de deficiência;
LI – **piso drenante:** aquele que em cada metro quadrado (m²) possui no mínimo 15% de superfície permeável;
LII – **recuo:** a distância entre as divisas do terreno e o paramento vertical externo mais avançado da edificação;
LIII – **reconstrução:** obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro, mantendo-se as características anteriores;
LIV – reforma: a obra executada numa edificação, sem que haja acréscimo na sua área total construída;
LV – **reconstrução**: obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro, mantendo-se as características anteriores;
LVI – **reparos gerais:** as obras destinadas exclusivamente a conservar e estabilizar a edificação e que não impliquem na alteração das dimensões dos compartimentos.
LVII – **restauro ou restauração**: recuperação de edificação de interesse histórico de modo a restituir-lhe as características originais.

CAPÍTULO IV
Dos Direitos e Responsabilidades

Seção I
Do município

Art. 10. A Prefeitura Municipal licenciará e fiscalizará a execução da obra, conforme projeto aprovado, não se responsabilizando por qualquer sinistro ou acidente decorrente da deficiência do projeto e/ou execução.

Parágrafo único. A obra, a qualquer tempo, ficará sujeita a fiscalização pelo órgão municipal competente, no que diz respeito a

sua estabilidade, segurança e salubridade e, constatada irregularidades, sofrerá advertências e penalidades previstas nesta Lei e na demais legislação municipal pertinente.

Art. 11. É da responsabilidade do Município:

I – aprovar projetos e licenciar obras em conformidade com a legislação municipal;
II – fornecer Certidões e Alvarás, conforme especificadas nesta Lei;
III – exigir manutenção permanente e preventiva das edificações em geral;
IV – promover a responsabilidade do proprietário do imóvel e/ou do profissional pelo descumprimento da legislação pertinente.

§1º O órgão de planejamento urbano e de meio ambiente é responsável pelo licenciamento urbanístico e ambiental no Município de Pedra Grande.
§2º Os técnicos ou proprietários podem requerer em Consulta Prévia ao órgão municipal competente para dirimir as dúvidas sobre a legislação municipal pertinente ou sobre os procedimentos administrativos necessários.

Seção II
Do proprietário e do Possuidor

Art. 12. Para os fins desta Lei, considerar-se-ão o proprietário e o possuidor do imóvel os conceitos jurídicos definidos no Código Civil Brasileiro.

§1º É direito do proprietário do imóvel promover e executar obras pressupõe a observância das condições previstas nesta Lei e das demais normas aplicáveis.
§2º Somente é lícito ao possuidor requerer a aprovação de obras ou licenciamento de usos que alterem fisicamente o imóvel se detiver:

I – contrato ou termo de autorização expressa do proprietário;
II – contrato de compra e venda, ou qualquer outra forma de alienação, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem a cadeia dominial até a efetiva averbação da propriedade no registro imobiliário.

Art. 13. Em qualquer caso o requerente responderá pela veracidade dos documentos apresentados, não implicando sua aceitação o reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, do direito de propriedade sobre o imóvel.
Art. 14. O proprietário ou possuidor poderá obter todas as informações sobre o imóvel, cadastradas no órgão municipal competente, desde que não envolvam a privacidade ou sigilo das informações de terceiros.

Art.15. O proprietário ou possuidor do imóvel é responsável integralmente pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, suas edificações e equipamentos, bem como pela observância das prescrições desta Lei e da legislação federal, estadual e municipal correlatas.

Parágrafo único. A responsabilidade prevista no *caput* deste artigo estende-se aos demais sucessores na propriedade ou posse do imóvel.

Art. 16. Na hipótese dos documentos apresentados não descreverem suficientemente as características físicas, as dimensões, limites e a área do imóvel, poderão ser exigidos documentos ou esclarecimentos complementares.

Seção III
Do profissional responsável

Art.17. É da responsabilidade do autor do projeto:

I – elaborar projetos em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal e normas técnicas;
II – acompanhar, junto ao Executivo Municipal, todas as fases da aprovação do projeto.

Art.18. Os projetos, obras e serviços de arquitetura e engenharia só poderão ser licenciados pelo Município mediante responsabilidade técnica do profissional ou empresa habilitada legalmente para estes fins.

Parágrafo único. A habilitação de profissional ou empresa é realizada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RN.

Art. 19. O profissional habilitado poderá exercer individual ou solidariamente, como Autor ou Responsável Técnico da obra, assumindo no momento do protocolamento, a responsabilidade sobre os planos, projetos e obras naquilo que for de sua competência profissional.

Art. 20. No local de execução da obra ou serviço deverá ser mantida a documentação comprobatória da responsabilidade técnica e cópia do Alvará de construção emitido pelo órgão municipal licenciador.

Art. 21. Caso ocorra a necessidade de substituição do profissional responsável, o órgão municipal competente deverá ser informado por meio da apresentação de uma substituição de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - de um novo profissional, devidamente assinado pelo proprietário da obra ou serviço.
§1º O proprietário deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, novo responsável técnico, o qual deverá comunicar ao órgão municipal competente, sob pena de paralisação da obra.
§2º O profissional que foi substituído não está eximido de suas responsabilidades técnicas e jurídicas até a data de cancelamento de sua ART anterior.

Art. 22. Em relação à execução da obra ou serviço licenciado, o(s) proprietário(s), empresa ou demais responsáveis técnicos ficam obrigados a informar ao órgão de licenciamento, e as concessionárias afins, sobre possíveis impactos não previstos às redes públicas de esgotamento, sistema viário, drenagem, abastecimento de água ou energia elétrica.

Parágrafo único. A informação sobre alterações ou impactos nas redes citadas no *caput* deste artigo não exime o empreendedor das penalidades previstas, nem da obrigação de restituir o que foi alterado.

Art. 23. O município deverá comunicar ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional a atuação irregular do profissional que incorra em comprovada imperícia, má fé, ou execução de obra sem Alvarás e ART.

TÍTULO II
DOS DOCUMENTOS, LICENÇAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 24. O interessado em executar obra ou serviço de engenharia ou arquitetura e urbanismo no município de Pedra Grande poderá fazê-lo mediante requerimento ao órgão municipal competente por meio dos seguintes documentos:

I – formulário de Consulta Prévia, requerido pelo interessado onde deverá conter informações básicas do proprietário, localização do imóvel, uso pretendido, área construída existente e proposta;
II – formulário de Apresentação de Proposta, requerido pelo interessado onde constem além das informações textuais do proprietário e da obra, as peças técnicas completas para análise final;
III – formulário de Serviços diversos, requerido pelo interessado no caso de pequenas obras ou serviços como poda de arborização, construção de muros ou cercamentos, alterações construtivas em fachadas, alinhamento e nivelamento, cartas de aforamento, publicidade, entre outros serviços.
IV – requerimento padrão a ser fornecido pelo município.

CAPÍTULO I
Das Licenças e Documentos expedidos

Art. 25. Após a análise dos formulários e das peças técnicas correspondentes, poderá o órgão municipal competente aprovar os requerimentos por meio dos seguintes documentos:

I – Consulta Prévia/ Certidão de Viabilidade;
II – Certidão de alinhamento e nivelamento;
III – Alvará de parcelamento;
IV – Alvará de execução de obras;
V – Alvará de demolição
VI – Termo de verificação de execução de obras e serviços de infraestrutura urbana do loteamento
VII – Alvará de localização;
VIII – Certidão de uso e ocupação do solo;
IX – Aprovação de projetos.

Parágrafo único. No caso dos Alvarás de execução de obras, Demolição, Reforma e/ou Ampliação, ao final da execução da obra ou serviço de arquitetura ou engenharia o responsável deverá solicitar ao órgão licenciador a emissão do Certificado de Conclusão – Habite-se – que assegurará o atendimento aos projetos aprovados.

Art. 26. O órgão licenciador terá 60 (sessenta) dias no máximo para finalização dos procedimentos de análise e emissão da documentação ao interessado.

§1º O prazo citado no *caput* deste artigo não se aplica quando houver erro na formulação da proposta, falta de peças técnicas, exigência de maiores esclarecimentos, estudos e relatórios complementares.
§2º Nos casos citados acima, um novo prazo será estipulado e informado ao interessado.

Seção I
Da Consulta Prévia

Art. 27. A Consulta Prévia é a análise do anteprojeto apresentado, sob forma de processo requerida em etapa anterior á solicitação do Alvará correspondente.

§1º Em se tratando de uma edificação, será exigido no mínimo, planta baixa, corte esquemático, locação e situação, com escala e cotas numéricas definidas, oferecendo condições de análise.
§2º A Consulta Prévia para projeto de edificação não é um documento obrigatório no processo de concessão do Alvará de execução tendo com objetivo dirimir possíveis dívidas, esclarecer detalhes que possam retardar ou inviabilizar a aprovação do projeto final.

Art. 28. O interessado poderá requerer antes da elaboração do projeto definitivo, a Consulta Prévia ao órgão municipal competente.

§1º A Consulta Prévia de trata o caput deste artigo será feita pelo proprietário do imóvel ou procurador legalmente constituído mediante requerimento, solicitando ao órgão municipal competente as diretrizes gerais para elaboração do projeto.
§2º No caso do parcelamento do solo será exigido, no mínimo, as seguintes peças gráficas:
I – Planta de situação da gleba, contendo a malha viária do entorno e as vias principais de acesso à área, cursos d'água existente e cobertura vegetal e indicação do norte magnético;
II – O partido urbanístico, conforme exigência do Plano Diretor Municipal.
III – no caso de edificações, deverá ser apresentada a planta do terreno e a descrição básica do empreendimento.

Art. 29. A Prefeitura Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de entrada do requerimento, emitirá a Certidão de Viabilidade sobre a proposta em consulta prévia.

Parágrafo único. A emissão da Certidão de Viabilidade na Consulta Prévia não implica em aprovação do projeto apresentado.

Art.30. O requerimento de Consulta Prévia será instruído com os documentos:

I – formulário específico devidamente preenchido;
II – cópia da guia de recolhimento da taxa específica;
III – cópia do titulo de propriedade ou posse do imóvel;
IV – peças gráficas de acordo com o disposto no art. 28 §2º.

Seção II
Do Alvará de Parcelamento

Art. 31. O Alvará de parcelamento é a licença expedida através de processo administrativo, onde o Poder Público Municipal autoriza a divisão da terra, localizada na Zona Urbana ou de Expansão urbana definida no Plano Diretor Participativo do Município de Pedra Grande, em partes individualizadas, podendo decorrer de iniciativa pública ou privada.

Art. 32. Esta licença será expedida sob forma de arruamento, desdobramento ou desdobro, desmembramento, loteamento, reloteamento e condomínio urbanístico conforme definido no Plano Diretor Participativo do Município de Pedra Grande.

Seção III
Do Alvará de execução de Obras

Subseção I
Da aprovação do Projeto

Art. 33. Quando da aprovação do Projeto deverão ser apresentados, conjuntamente ao Formulário de Apresentação da Proposta devidamente preenchidos, no mínimo os seguintes documentos:

I – título de propriedade do imóvel ou autorização do proprietário, no caso de imóveis alugados;
II – certidão negativa de débitos do imóvel perante a tributação municipal;
III – ART do projeto, devidamente assinada pelo técnico responsável e pelo proprietário da obra ou serviço;
IV – cópia das peças técnicas ou projetos a serem analisados contendo:
a) requerimento solicitando a aprovação do projeto assinado pelo proprietário ou procurador legal;
b) projeto de arquitetura conforme especificações deste código, apresentado em 02 (duas) vias impressas e dobradas assinados pelo proprietário, pelo autor do projeto e pelo responsável técnico pela obra e acompanhadas de cópia digital;

Art. 34. Todos os projetos apresentados devem observar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, notadamente o Plano Diretor do Município de Pedra Grande as demais legislações ambientais, sendo passíveis de não aprovação os projetos que de qualquer modo venham a comprometer o meio ambiente ou a qualidade de vida dos munícipes.

Art. 35. Os projetos devem observar as convenções e normas de apresentação, atentando para a clareza e detalhamento das informações com, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Planta de situação e localização, onde constarão:
a) a projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, figurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
b) as dimensões das divisas do lote e as dos afastamentos da edificação em relação às divisas e à outra edificação porventura existente;
c) as cotas de largura do (s) logradouro (s) e dos passeios contíguos ao lote;
d) orientação do norte magnético;
e) indicação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos;
f) relação contendo área do lote, área de projeção de cada unidade e taxa de ocupação.
II – Planta baixa de cada pavimento da construção, determinando:
a) as dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
b) a finalidade de cada compartimento;

c) os traços indicativos de cortes longitudinais e transversais;
d) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais de obra;
III – Cortes, transversal e longitudinal, indicando a altura dos compartimentos, níveis os pavimentos, altura das janelas e peitoris, e demais elementos necessários à compreensão do projeto;
IV – Planta de cobertura com indicação dos caimentos;
V – Elevação da fachada ou fachadas voltadas para a via pública;
IV – memorial descritivo da edificação.

§1º O órgão de licenciamento poderá exigir maiores detalhamentos, caso considere necessário dirimir dúvidas ou complementar a análise da documentação;
§2º No caso de reforma ou ampliação deverá ser indicado no projeto o que será demolido, construído ou conservado de acordo com as seguintes convenções de cores:

I – linhas cheias e preenchidas em vermelho indicam paredes a construir;
II – linhas cheias sem preenchimento indicam paredes a serem preservadas;
III – linhas tracejadas preenchidas em amarelo indicam paredes a demolir.

Art. 36. As modificações introduzidas em projeto já aprovado deverão ser notificados à Prefeitura Municipal, que após exame poderá exigir detalhamento das referidas modificações.

Art. 37. A Prefeitura terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada do processo, para se pronunciar quanto ao projeto apresentado.

Art. 38. Os imóveis de uso não residencial necessitam da Licença para iniciar seu funcionamento, respeitadas as legislações urbanísticas e ambientais.

Art. 39. Caso finde o prazo máximo de 01 (um) ano para o início da obra, o interessado poderá apresentar solicitação por escrito ao órgão competente municipal, justificando o motivo do atraso e definindo novo prazo para início das obras.

§1º O alvará específico poderá ser cancelado caso seja constatada irregularidade na execução da obra que difira dos projetos aprovados.
§2º Caso o alvará seja cancelado, interrompe-se a execução da obra até a conclusão dos procedimentos administrativos, garantida a plena defesa do interessado.

Art. 40. Projetos ou obras de interesse social ficam isentas do pagamento das taxas de emissão de Alvarás e Certidões para Construção ou Reforma, em processo de autoconstrução.

§1º Projetos de interesse público poderão solicitar grau de urgência nas análises, caso envolva recursos públicos ou atendimento a situações emergenciais.
§2º Para os efeitos desta lei, são considerados projetos ou obras de interesse social as moradias unifamiliares destinadas ao uso do proprietário, de caráter popular, com área total não excedente a 70,00m2 (setenta metros quadrados) cuja execução não exija cálculo estrutural e que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.

Subseção II
Da execução das obras

Art. 41. A execução de obra somente poderá ser iniciada depois de aprovado o projeto e expedido o alvará de licença para a construção.

Parágrafo único. O início da obra é caracterizado concomitantemente pela instalação do canteiro de obras, movimentos de terraplanagem e início das fundações.

Art.42. O entulho resultante da obra não poderá ser destinado como lixo comum, sendo necessário acondicionamento especial indicado pelo órgão municipal competente.

Art. 43. Deverá ser mantido na obra o alvará de licença juntamente com a cópia de do projeto aprovado pelo órgão municipal competente, para apresentação quando solicitado aos fiscais de obras ou a autoridades competentes.

Art. 44. Quando expirar o prazo do alvará e a obra não estiver concluída deverá ser providenciada a solicitação da renovação do mesmo após vistoria da obra pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo deverá constar do respectivo alvará, não podendo ser inferior a 2(dois) anos e não superior a 5(cinco)anos.

Art.45. Não será permitida, sob pena de multa ao responsável pela obra, a permanência de qualquer material de construção na via pública por tempo maior que o necessário para sua descarga e remoção.

Art. 46. Nenhuma construção ou demolição poderá ser executada no alinhamento do terreno sem que seja obrigatoriamente protegida por tapumes que garantam a segurança de quem transita pelo logradouro.

Art. 47. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, deixando a outra inteiramente livre e desimpedida para os transeuntes.

Subseção III
Da Conclusão e entrega das obras

Art. 48. Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade, ou utilização, estando em funcionamento às instalações hidrossanitárias e elétricas.

Art. 49. Concluída a obra, o proprietário deverá solicitar à Prefeitura Municipal a vistoria da edificação e o Certificado de Conclusão – Habite-se.

Parágrafo único. Para o requerimento do "habite-se" o proprietário da obra deverá apresentar ao órgão municipal competente, os seguintes documentos:

I – cópia ou número do alvará de execução de obras;
II – documentos que comprovem as aprovações das instalações prediais, pelas repartições competentes estaduais ou municipais ou pelas concessionárias de serviço público, quando for o caso;
III – Habite-se do corpo de bombeiros, quando for o caso.

Art. 50. Procedida à vistoria e constatado que a obra foi realizada em consonância com o projeto aprovado obriga-se a Prefeitura a expedir o Certificado de Conclusão - "habite-se" no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrada do requerimento.

Art. 51. Poderá ser concedido o Certificado de Conclusão -"habite-se" parcial a juízo do órgão competente da Prefeitura Municipal.

§1º O Certificado de Conclusão - "habite-se" parcial poderá ser concedido nos seguintes casos:

I – quando se tratar de prédio composto de parte comercial e parte residencial e puder cada uma das partes ser utilizadas independentemente da outra;
II – quando se tratar de mais de uma construção feita independentemente, mas no mesmo lote;
IV – quando se tratar de edificação em condomínio ou conjunto habitacional estando seu acesso devidamente concluído.

§2º O "habite-se" parcial não substitui o "habite-se" que deve ser concedido ao final da obra.

Art. 52. Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido a respectivo Certificado de Conclusão - "habite-se".

Art. 53. Caso a obra tenha sido executada em desacordo com o projeto aprovado, poderá o proprietário requerer a regularização desde que adote medidas mitigadoras e que possa ser compatibilizada com a legislação vigente.

Seção V
Alvará de reforma, ampliação e demolição

Art. 54. O Alvará de reforma e/ou ampliação é a licença expedida através de processo administrativo, que autorizará proprietário a iniciar alterações estruturais na edificação existente, com ou sem acréscimo de área.

Parágrafo único. O pedido será instruído com os documentos:

I – formulário específico devidamente preenchido pelo interessado;
II – cópia do título de propriedade ou posse do imóvel;
III – certidão negativa de débitos do imóvel perante a tributação municipal;

Art. 55. Nenhuma reforma e ampliação de edificação que afete os elementos estruturais poderá ser efetuada sem comunicação prévia ao órgão competente do Município.

§1º Quando se tratar de demolição de edificação com mais de 8,00m de altura, ou área acima de 15,00 m², ou elemento construtivo que esteja com eminência de ruír, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.
§2º A licença para demolição poderá ser expedida juntamente com a licença para construção, quando for o caso.

Art. 56. Ficam resguardadas as edificações de caráter histórico, artístico e cultural, devendo ser observadas as leis que as protegem.

Art. 57. Não necessitam de Alvará de Demolição, as construções que apresentem perigo de ruína, desde que solicitadas, oficialmente, pelo órgão de defesa civil ou aquelas identificadas como sendo de interesse da municipalidade.

Seção VI
Termo de verificação de execução de obras e serviços de infraestrutura urbana do loteamento

Art. 58. O Termo de Verificação de Execução de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana do Loteamento é o documento expedido através de processo administrativo, com base em vistoria realizada por técnicos do órgão municipal competente ou serviço de terceiros, devidamente visando constatar a execução das obras de infraestrutura previamente aprovadas, visando o descaucionamento de lotes.

Art. 59. O pedido de descaucionamento será instruído com os documentos:

I – formulário específico devidamente preenchido pelo interessado;
II – cópia do Alvará de Parcelamento na forma de loteamento;
III – cópia do Registro do Loteamento;
IV – cópia das certidões do Corpo de Bombeiros e das concessionárias de serviços públicos de aceitação das obras referentes aos projetos complementares.

Art. 60. Admite-se a concessão do Termo de Verificação de Execução de Obras e Serviços de infraestrutura Urbana do Loteamento parcial, desde que devidamente justificado.

Seção VII
Alvará de Localização

Art. 61. O Alvará de Localização é a licença expedida através de processo administrativo, que habilita a instalação dos estabelecimentos comerciais, de serviços, institucionais urbanos, industriais e especiais, com base em vistoria realizada pelo órgão municipal competente.

Art. 62. O requerimento será instruído com os documentos:

I – formulário específico devidamente preenchido pelo interessado;
II – cópia do titulo de propriedade ou posse ou contrato de locação com firma reconhecida no caso de imóvel alugado;
III – certidão negativa de débitos do imóvel perante a tributação municipal;
III – cópia do contrato social fornecido pela Junta Comercial;
IV – cópia do Alvará da Vigilância Sanitária municipal ou estadual se for o caso;
VI – anuência prévia dos órgãos setoriais competentes, municipal, estadual ou federal sempre que o projeto exigir;

Art. 63. O pedido de revalidação do Alvará de Localização ou Funcionamento dar-se-á através de preenchimento do formulário específico, ao qual deverão ser anexada cópia do Alvará anterior e demais documentos que comprovem e justifiquem a solicitação.

CAPITULO II
Dos procedimentos administrativos

Seção I
Da Formalização de Processos

Art. 64. Os requerimentos serão instruídos pelo interessado e analisados de acordo com a legislação municipal, conforme a natureza do pedido, respeitadas as normas edilícias, sem prejuízo da observância, por parte do autor do projeto e do responsável técnico, das disposições estaduais e federais pertinentes.

Art. 65. Quando da formalização de qualquer processo administrativo o requerente autoriza à municipalidade a proceder tantas vistorias quantas sejam necessárias para instrução do mesmo.

Art.66. Para obtenção dos documentos deverão ser anteriormente, recolhidos aos cofres municipais, as respectivas taxas referentes a cada tipo de solicitação.

Seção II
Fiscalização e Controle Urbanístico

Art. 67. O conjunto de normas urbanísticas e ambientais será aplicado em todo o território do município de Pedra Grande, respeitando o zoneamento e as áreas especiais contidas no Plano Diretor Participativo do Município e a legislação ambiental pertinente.

§1º Caberá o Poder Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, o pleno cumprimento da legislação citada no *caput* desse artigo, assim como de todas as prescrições inscritas nesta Lei.
§2º Caso a Prefeitura não disponha de equipe técnica suficiente para o exercício das atividades de licenciamento e no controle de uso e ocupação do solo, esta poderá terceirizar os serviços especializados, que detenha técnicos com conhecimento e capacidade para desempenhar as respectivas atividades.

Art. 68. Para cumprir a função citada no artigo anterior, o órgão municipal competente poderá realizar fiscalizações sistemáticas para avaliar e vistoriar a execução de obras de qualquer natureza aplicando, quando for o caso, as penalidades previstas.

§1º A atividade de fiscalização por parte do órgão municipal competente seguirá os seguintes princípios:

I – manutenção da atualização referente às leis, normas e procedimentos atinentes aos temas urbanísticos e ambientais, informando o interessado sobre possíveis mudanças nessas mesmas normatizações;
II – orientação aos proprietários notificados ou intimados, em relação às normas e procedimentos necessários para regularização ou adequação dos projetos e obras;

III – garantia da transparência dos atos administrativos, permitindo a consulta pública sobre processos em andamento, desde que ressalvada legislação superior ao contrário ou informações de cunho estritamente pessoal;
IV – garantia do direito de resposta ou defesa aos interessados, alvos de procedimentos administrativos e penalidades.
V – implantar a operacionalização dos instrumentos urbanísticos contidos no Plano Diretor Participativo.

§2º A fiscalização adotará sempre o critério pedagógico da dupla visita quando:

I – ocorrer à edição de uma Lei ou norma reguladora nova, para orientar, na primeira visita, os responsáveis pela obra;
II – na primeira inspeção de uma obra recentemente iniciada.

Art. 69. Cabe ao corpo técnico municipal, responsável pela fiscalização, no exercício do seu poder de polícia, sem prejuízo de outras atribuições específicas:

I – registrar as etapas de execução das obras e/ou serviços licenciados;
II – verificar se a execução das obras e/ou serviços está sendo desenvolvida de acordo com o projeto aprovado;
III – requisitar apoio policial, quando necessário.

§1º O corpo técnico de que trata o *caput* deste artigo possuem poder de polícia no que concerne aos itens urbanísticos e ambientais, podendo realizar os seguintes procedimentos em obras executadas em desacordo com este Código e com as demais legislações urbanísticas, inclusive o Plano Diretor Participativo:

I – fiscalizar;
II – intimar;
III – interditar;
IV – demolir;
V – apreender materiais, equipamentos ou documentos;
VI – vedar ou impedir acesso a obras ou recintos fiscalizados.

§2º Os técnicos responsáveis pela fiscalização deve registrar em auto de infração a modalidade do procedimento conforme a gravidade das irregularidades encontradas.
§3º Os autos de infração são documentos oficiais e deve conter a descrição das irregularidades localizadas na obra, indicando nome dos responsáveis pela obra, endereço da infração e do proprietário, responsável técnico – se houver determinação ou ação referida nos incisos acima descritos, prazos para comparecimento e defesa.
§4º Quando da entrega de auto de infração, deverá ser posteriormente aberto processo com inscrição própria, destinado a recepcionar todas as informações relativas à obra fiscalizada.

Art. 70. O proprietário da obra fiscalizada deverá manter no local cópia do auto de infração, sob pena de sofrer uma segunda intimação e autuação.

§1º Após a autuação, o proprietário terá 05 (cinco) dias úteis para comparecer ao órgão municipal competente para protocolar sua defesa prévia.
§2º Caso após o comparecimento não sejam dirimidas as irregularidades, a obra continuará impedida até finalização do processo em aberto.
§3º até a finalização do processo, o órgão municipal competente poderá fixar aviso de interdição na fachada principal da obra ou estabelecimento, garantindo o conhecimento público das ações de fiscalização.
§4º Durante a interdição só será permitida a execução dos serviços indispensáveis à eliminação das infrações.
§5º Em se tratando de obra sem o documento que comprove a regularidade da atividade, a interdição somente cessará após o cumprimento de todas as seguintes condições:

I – eliminação de eventuais divergências da obra em relação às condições indicadas, autorizadas ou licenciadas;
II – pagamento das multas impostas;
III – aceitação de comunicação, ou expedição da autorização ou alvará de execução.

Seção III
Das Penalidades

Art. 71. Constitui infração a este Código e demais legislações urbanísticas e ambientais, além da desobediência de qualquer de seus dispositivos, o desacato aos encarregados de sua aplicação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se infrator o proprietário ou possuidor do imóvel e, ainda, quando for o caso, o síndico, o usuário, o responsável pelo uso e o dirigente técnico responsável pela execução das obras.

Art. 72. As penalidades previstas no Código são:

I – multas;
II – embargo;
III – interdição;
IV – cassação do alvará;
III – demolição
VI – apreensão de materiais, equipamentos ou documentos;
V – vedação de acesso a obras ou recintos fiscalizados.
Parágrafo único. A penalidade poderá ser infligida de forma unitária ou em conjunto com outras penalidades, a critério do órgão municipal competente

§1º As multas sobre as infrações ambientais, de poluição sonora e visual e uso indevido do espaço público serão definidas em regulamento específico.
§2º Os valores definidos das multas poderão ser atualizados e revisados por legislação municipal, a qualquer momento e sob a decisão do poder executivo municipal.
§3º As multas poderão ser cumulativas, conforme as irregularidades encontradas.

Art. 73. A interdição de obra ou estabelecimento poderá ocorrer quando:

I – a fiscalização detectar o não cumprimento da legislação urbanística e ambiental em vigor no município;
II – o proprietário se recusar a tomar medidas mitigadoras da irregularidade ou executar a obra em desacordo com os projetos aprovados.

§1º Poderá a fiscalização requerer força policial, quando necessário, para garantir o pleno cumprimento da interdição da obra ou estabelecimento.
§2º Caso o proprietário da obra fiscalizada empreenda obstáculos, dificuldades ou gere impedimentos a ação fiscalizadora, além da interdição poderá incidir multas complementares ou ações judiciais cabíveis para salvaguardar o interesse público e a segurança dos funcionários municipais.

Art. 74. A demolição da obra irregular poderá se dar de forma total ou parcial, a depender das irregularidades e grau de risco encontrado.

Art. 75. O poder executivo municipal, por meio do seu órgão licenciador, poderá apreender materiais, equipamentos móveis e maquinários no caso destes comprometerem a segurança, prejudicar o meio ambiente, gerar incômodos e riscos a saúde de indivíduos ou comunidade.

Art. 76. O poder executivo municipal, por meio do seu órgão licenciador, poderá vedar o acesso à obra ou estabelecimentos que tenham sido instalados sem autorização do poder público, onde o órgão licenciador seja sistematicamente impedido de realizar fiscalizações ou onde sejam identificadas atividades ilegais ou de risco.

Parágrafo único. O prazo da vedação de acesso durará até serem sanadas as irregularidades encontradas pela fiscalização.

TÍTULO III
DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS E EDIFICAÇÃO

CAPÍTULO I
Normas Construtivas

Art. 77. Todos os projetos e a execução dos elementos construtivos da edificação, como fundações, estrutura, paredes internas e externas, circulação, corredores, escadas, elevadores, coberturas, forros, pisos e revestimentos das edificações obedecerão:

I – as normas brasileiras constantes da ABNT;
II – as normas expedidas pelos órgãos responsáveis pela segurança, prevenção e combate a incêndios nas construções;
III – as normas expedidas pelos órgãos responsáveis pelas condições sanitárias das construções;
IV – ao respeito às condições de impermeabilização e salubridade.

§1º Para cada etapa que demande projeto específico e sua execução, deverá haver uma Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com cada atribuição profissional exigida.
§2º As questões relativas aos elementos construtivos e aquelas ligadas a circulação interna das edificações, iluminação, ventilação, serão consideradas como intrínsecas a atividade projetual dos profissionais habilitados pelo CREA-RN, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos, respeitadas as normas contidas nos incisos do presente artigo.
§3º As fundações não poderão invadir o leito da via pública ou outra propriedade privada e deverão ser executadas de maneira que não prejudiquem os imóveis vizinhos, independentes e situadas dentro dos limites do lote.

Seção I
Do Fechamento dos Terrenos

Art. 78. Nenhuma construção ou demolição poderá ser feita no alinhamento das vias públicas, sem que haja em toda a sua frente, um fechamento, provisório acompanhando o andamento da construção ou demolição, ocupando, no máximo, a metade da largura do passeio.

§1º Poderá ser permitido que o tapume de fechamento avance até a metade da largura do passeio durante o tempo necessário à execução das obras junto ao alinhamento do logradouro.

Art. 79. A Prefeitura Municipal poderá exigir dos proprietários a construção de muros de arrimo e de proteção sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público ou quando houver desnível entre os lotes que possa ameaçar a segurança pública.

Art. 80. Para os terrenos não edificados nas ruas pavimentadas deverão ser fechados com muros de alvenaria ou cercas vivas.

§1º Para os terrenos não edificados localizados de frente a via urbana não pavimentada, será obrigatória a vedação do terreno, no mínimo, por meio de cercamento mantido íntegro e de responsabilidade do proprietário do terreno.
§2º Nos terrenos edificados, é facultada a construção de fechos (muros, cercas, grades ou similares) em suas divisas.

Art. 81. O proprietário do imóvel é o responsável pela construção e conservação de cercas e muros, inclusive daqueles que possuírem sistema energizado de proteção.

Seção II
Das Calçadas, Passeios e Estacionamentos

Art. 82. Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio são obrigados a pavimentar e manter em bom estado os passeios em frente de seus lotes.

§1º Cabe ao Município estabelecer padrões de projeto para suas calçadas e passeios de forma a adequá-los às suas condições geoclimáticas e a garantir trânsito, acessibilidade e seguridade às pessoas sadias ou deficientes, além de durabilidade e fácil manutenção.
§2º O piso da calçada e do passeio deverá ser de material resistente, antiderrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.
§3º Todas as calçadas e os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia.
§4º Nos casos de acidentes e obras que afetem a integridade da calçada e passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais dos mesmos danificados.

Art. 83. Todos os usos deverão prever áreas destinadas ao estacionamento ou à guarda de veículos, em local de fácil acesso para via pública, cobertas ou não,

§1º Nos casos dos usos do tipo comercial ou industrial, além das áreas de estacionamento deve destinar áreas para carga e descarga,
§2º Não será permitido sobre nenhuma condição a construção de fossas, sumidouros, ou elemento construtivo que obstrua o passeio público,
§3º Não será permitido o estacionamento de veículos de qualquer natureza no passeio público (calçada)

Art. 84. Os locais para estacionamento ou guarda de veículos obedecem à seguinte classificação:

I – privativo: de uso exclusivo e reservado, integrante de edificação residencial;
II – coletivo: aberto ao uso da população permanente flutuante da edificação;
III – comercial: utilizado para guarda de veículos com fins lucrativos, podendo estar ou não integrado a uma edificação.
Art. 85. As áreas mínimas por vaga e o número de vagas por atividade, será de acordo com o Plano Diretor Participativo.

Art. 86. Deverá ser previstas vagas para os usuários portadores de deficiências na proporção de 1% de sua capacidade, sendo o número de uma vaga o mínimo para qualquer estacionamento coletivo ou comercial.

Parágrafo único. Deverá ser pintado e indicado o local da vaga, com dimensões de acordo com as normas específicas.

Art. 87. Pode ser dispensada a reserva de área para estacionamento e guarda de veículos, nos seguintes casos:

I – edificações residenciais unifamiliares em fundo de lote onde na frente haja outra edificação ou construções executadas antes da vigência desta Lei desde que a passagem lateral esteja inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
II – nas áreas especiais de interesse social previstas no Plano Diretor Participativo;
III – Imóveis tombados ou de interesse histórico, cultural e artístico;
IV – para edificações que apresentem área do terreno inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados), ou com uma das testadas com dimensão inferior a 12,00m (doze metros);
V – em áreas onde não seja permitido o tráfego de veículos.

Seção III
Dos Corredores, Escadas e Rampas

Art. 88. Nas construções, em geral, as escadas ou rampas para pedestres, assim como os corredores, deverão ter a largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) livre.

Parágrafo único. Nas edificações residenciais serão permitidos escadas e corredores privados para cada unidade, com largura mínima de 0,80m (oitenta centímetros) livre.

Art. 89. O dimensionamento dos degraus obedecerá a uma altura máxima de 0,18m (dezoito centímetros) e uma profundidade mínima de 0,25m (vinte e cinco centímetros).

Parágrafo único. Não serão permitidas escadas em leque nas edificações de uso coletivo.

Art. 90. Nas escadas de uso coletivo, sempre que a altura a vencer for superior a 2,80 (dois metros e oitenta centímetros), será obrigatório intercalar um patamar de largura mínima igual a largura adotada para a escada.

Art. 91. As rampas, para pedestres, de ligação entre dois pavimentos não poderão ter declividade superior a 15% (quinze por cento).

Art. 92. As escadas de uso coletivo deverão ter superfície revestida com material antiderrapante.

CAPITULO II
Dos Compartimentos

Art. 93. Os compartimentos e ambientes devem ser posicionados na edificação de forma a proporcionar conforto ambiental, térmico, acústico, obtidos pelo adequado dimensionamento do espaço e correto emprego dos materiais, bem como das instalações e equipamentos.

Art. 94. Conforme o uso a que se destinam, os compartimentos das edificações são classificados em compartimentos principais e compartimentos secundários.

§1° São considerados compartimentos principais: dormitórios, refeitórios, salas de estudo, salas de trabalho ou lazer e demais compartimentos que necessitem permanência prolongada.
§2° São considerados compartimentos secundários: as áreas de serviço e cozinhas de uso residencial, circulações, garagens, banheiros, lavabos, vestiários, depósitos, exceto em casos específicos, e todo compartimento de instalações especiais com acesso restrito, em tempo reduzido.
§3º São permitidas as construções de mezaninos com até 60% (sessenta por cento) da área do pavimento inferior com o pé direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), podendo ser acessado por escada retrátil ou marinheiro.

Art. 95. Os compartimentos dos edifícios para fins residenciais conforme suas utilizações obedecerão às seguintes condições as dimensões mínimas:

Compartimento	Área (m^2)	Dimensões (m)	Pé Direito (m)	Área mínimados vãos de Iluminação/ventilação em relação à área do piso
Sala	10,00	2,60	2,50	1/6
Quarto	8,00	2,40	2,50	1/6
Cozinha	4,00	1,80	2,50	1/8
Banheiro	2,40	1,20	2,40	1/8
Banheiro de serviço	2,40	1,00	2,40	1/8
Lavabo	1,60	1,00	2,40	1/8
Quarto de empregada	4,00	1,80	2,40	1/6
Área de serviço	-	1,00	2,40	1/8
Locais de estudo e trabalho	10,00	2,60	2,50	1/6

§1º Poderá ser admitido um quarto de serviço com área inferior àquela prevista no *caput* artigo e com largura mínima de 2,00m (dois metros).
§2º Os banheiros que contiverem apenas um vaso e um chuveiro ou um vaso e um lavatório, poderão ter área mínima de 1,50m2 (um metro e cinqüenta centímetros quadrados) e largura mínima de 0,90m (noventa centímetros).

§3º Para edificações destinadas a população de interesse social os compartimentos poderão ter dimensões e áreas reduzidas de acordo com projeto específico e a situação local, com justificativa técnica.

Seção I
Da Iluminação e Ventilação

Art. 96. Todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando-se diretamente com o logradouro ou espaço livre dentro do lote, para fins de iluminação e ventilação.
§1º O disposto neste artigo não se aplica a corredores e caixas de escadas.
§2º Os vãos internos das edificações serão considerados iluminados e ventilados quando sua abertura estiver voltado para terraços ou coberturas, onde a dimensão em perpendicular seja menor ou igual a 2,80m.

Art.97. Não poderá haver aberturas em paredes levantadas sobre a divisa ou a menos de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) da mesma.

CAPITULO III
Da Acessibilidade

Art. 98. Para efeito dessa Lei entende-se como acessibilidade a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos.

Art. 99. Em qualquer edificação de uso público ou coletivo deverá ser garantido o acesso adequado às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, nos termos das normas técnicas brasileiras em vigor sobre o assunto.

Art. 100. Para acesso para as pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, deverão ser dotadas de rampa de entrada as seguintes edificações e respectivas características:

I – local de reunião com lotação para mais de 100 (cem) pessoas;
II – as destinadas a qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentos) usuários.

Parágrafo único. Quando não houver rampas, o acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais a outros pavimentos deverá ser feito através de elevador ou plataforma conforme a norma da ABNT.

Art. 101. As escadas e rampas deverão ter corrimão que possibilitem a utilização com segurança às pessoas portadoras de deficiência, observadas as normas técnicas brasileiras em vigor sobre o assunto.

Art. 102. As edificações de uso público ou coletivo deverão garantir pelo menos uma instalação sanitária por sexo, para as pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, a qual deverá possuir dimensionamento que possibilite seu uso com cadeira de rodas, nos termos das normas técnicas brasileiras em vigor.

Art. 103. Hotéis, hospedarias, pensões, Apart. hotel ou similar devem dispor de pelo menos 5% (cinco por cento) com no mínimo um das unidades de hospedagem adaptadas às pessoas portadoras de deficiência motora, e/ou com mobilidade reduzida.

Art.104. Qualquer edificação com mais de 04 (quatro) pavimentos, incluindo o térreo, deverá ser provida de elevadores.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o pavimento aberto em pilotis, às sobrelojas e os pavimentos-garagem abaixo do nível do logradouro, serão considerados como pavimentos, com o mínimo de elevadores obedecendo ao disposto na ABNT.

CAPITULO VI
Das Tecnologias Ambientalmente Saudáveis

Art. 105. Toda edificação acima de 300m2 (trezentos metros quadrados) de área construída ou de uso não residencial devem ter depósito coletor de resíduos sólidos devidamente acondicionados, situado no pavimento de acesso, podendo ser separados para posterior reutilização ou reciclagem ou enviados, tão logo estejam cheios, à sua destinação final.

Parágrafo Único. Os recipientes coletores devem ser cobertos, com ventilação permanente, impedindo a emanação de odores, terem piso e paredes com revestimento liso, lavável e impermeável, serem protegidos contra a penetração de animais e possuírem fácil acesso para a retirada do lixo.

Art. 106. As edificações com área superior a mil metros quadrados (1.000m2) deverão disponibilizar compartimento ou recipiente para

coleta seletiva do lixo, segundo o volume produzido e são responsáveis pelo gerenciamento dos seus resíduos.

Art. 107. Todas as edificações de uso industrial ou quaisquer estabelecimentos que produzam resíduos poluidores e de serviços ligado à saúde devem dispor de compartimento ou recipiente coletor adequado, segundo normas técnicas especificas e com identificação da simbologia de substância.

Art. 108. As águas pluviais das coberturas deverão escoar dentro dos limites do imóvel, não sendo permitido o desaguamento diretamente sobre os lotes vizinhos ou logradouros.

Parágrafo único. É proibido o lançamento de águas servidas nos logradouros (sarjetas) e na rede de drenagem pública.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.109. O poder executivo municipal deverá proceder à atualização e adaptação estrutura administrativa para efetiva implementação deste Código de Obras no prazo máximo de 01 (um) ano após a publicação desta Lei.

Art.110. Casos diversos ou não previstos por esta Lei devem atender legislações federais, estaduais ou municipais pertinentes, ouvindo o Conselho da Cidade de Pedra Grande.

Art.111. Este Código de Obras deverá está sempre em consonância com o Plano Diretor Participativo e demais normas federal, estadual e municipal correlatas.

Art.112. Fica estabelecido o prazo se 05 (cinco) anos contado a partir da data de publicação para a revisão desta Lei.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua data de publicação, revogadas disposições em contrário.

Pedra Grande – RN, 19 de agosto de 2011.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:FAA95F3E

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
MINUTA LEI LEI DO CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN

PEDRA GRANDE/RN
NOVEMBRO DE 2011

ÍNDICE

PARTE GERAL
Das disposições preliminares

TÍTULO I
DA GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE
Capítulo I
DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO
Capítulo II
da política municipal de meio ambiente de pedra grande
Seção I - Dos Princípios
Seção II - Dos Objetivos
Seção III – Das Definições
Seção IV - Dos Instrumentos do Sistema Municipal de Meio Ambiente
Subseção I - Dos padrões de qualidade ambiental
Subseção II - Da educação ambiental
Subseção III - Do zoneamento ambiental e costeiro
Subseção IV - Do licenciamento ambiental
Subseção V - Da avaliação de impacto ambiental
Subseção VI - Da agenda 21 local
Subseção VII - Da fiscalização ambiental
Subseção VIII - Das audiências públicas
Subseção IX - Monitoramento ambiental
Subseção X - Da auditoria ambiental
Subseção XI - Do Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza – SMUC

TÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TÍTULO III - DO CONTROLE AMBIENTAL
Capítulo I - Das disposições GERAIS
CAPÍTULO II - DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS
CAPÍTULO III - DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL E DA PAISAGÍSTICA
CAPÍTULO IV - DO CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA
Capítulo V - DA ÁGUA
Seção I – Das Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes
Seção II – Do Saneamento Domiciliar
Seção III – Da Balneabilidade
Capítulo VI - dos resíduos sólidos
Capítulo VII - Da paisagem e do turismo
Seção I - Da Paisagem
Seção II - Do Turismo

TÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO
Capítulo I - Das Infrações e penalidades
Seção I - Das Penalidades
Seção II - Das Infrações
Subseção I - Das Infrações Contra a Fauna
Subseção II - Das Infrações Contra a Flora
Seção III - Das Infrações contra a Poluição e a Outras Infrações Ambientais
Subseção IV - Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural
Subseção V – Das Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental
Capítulo II - Do processo

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

MINUTA DE LEI N° _____, DE XX DE JANEIRO DE 2011.

Institui o Código de Meio Ambiente do Município de Pedra Grande, define a Política Municipal de Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE,** Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE GERAL

Das disposições preliminares

Art. 1º. Este Código, previsto no Plano Diretor do município de Pedra Grande (Lei Municipal nº. _____ de ___ de _____ de 2011) e, fundamentado nas diretrizes ambientais estabelecidas no art. 225 da Constituição Federal e nos princípios preconizados nas Políticas Nacional e Estadual de meio ambiente, visa delinear normas gerais e instrumentos específicos para o planejamento e controle dos recursos ambientais do município de Pedra Grande, de forma a garantir seus usos sustentáveis.

Parágrafo único. Integram ainda a administração dos recursos ambientais do Município de Pedra Grande as demais normas disciplinadoras de uso e ocupação do solo.

Art. 2º. Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente do município de Pedra Grande – SISMUMA nos termos da legislação ambiental vigente na União e no Estado.
§1º. O SISMUMA será constituído pelos órgãos, entidades municipais e as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental no Município de Pedra Grande.

§2º. A municipalização do Sistema de Meio Ambiente se dará de forma gradativa mediante aprovação do Conselho Estadual do Meio Ambiente e lavratura do Termo de Convênio com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA.

§3º. Até a formalização do SISMUMA, quando passarão para competência do município, as responsabilidades previstas nessa Lei serão dos demais órgãos componentes do SISNAMA nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO I
DA GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE

Capítulo I
DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 3º. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e conservá-lo, racional e harmonicamente com as necessidades do desenvolvimento socioeconômico e das presentes e futuras gerações, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.

Art. 4º. A ação do Poder Público Municipal na melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Pedra Grande, assim como sua relação com os cidadãos e instituições em busca do equilíbrio ambiental, observará:
I – as peculiaridades sócio-ambientais e culturais das comunidades;
II – a função sócio-ambiental da propriedade e as características específicas dos recursos ambientais;
III – os impactos sobre as condições locais, garantindo-se o controle social e a transparências das ações;
IV – a disseminação dos direitos, deveres e obrigações com vistas a garantir a participação social na construção e conservação do patrimônio ambiental;
V – a adoção de tecnologias adequadas a realidade local que garantam a compatibilização do uso sustentável dos recursos ambientais com o desenvolvimento sócio-econômico do município;
VI – o estímulo a sensibilização e a identidade com o patrimônio ambiental por parte dos habitantes.

Art. 5º. Consideram-se bens de interesse ambiental do município de Pedra Grande:
I – a orla terrestre e marítima, nos termos do Decreto Federal 5.300, de 07 de dezembro de 2004;
II – as áreas de proteção ambiental, as áreas especiais de relevância ambiental, as áreas especiais de preservação histórica e cultural e as áreas especiais de atividades sustentáveis;
III – as formações dunares vegetadas e não vegetadas;
IV – as nascentes de rios;
V – os recursos hídricos superficiais e subterrâneos;
VI – as matas ciliares;
VII – o ar;
VIII – o conforto sonoro;
IX – a biodiversidade;
X – as áreas de desova de tartarugas marinhas e de reprodução de cetáceos;
XI – as áreas que abriguem local de pouso ou reprodução de espécies da fauna;
XII – as áreas que abriguem exemplares raros da flora;
XIII – as paisagens notáveis;
XIV – as reservas legais das zonas rurais, nos termos da Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;
XV – as áreas de preservação permanente, nos termos das Resoluções federais do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
XVI – a aptidão agrícola dos solos férteis;
XVII – as áreas de uso comum do povo e os espaços públicos destinados ao uso e interesse coletivo;
XVIII – os sítios arqueológicos;
XIX – o patrimônio histórico e cultural.

Parágrafo único. O uso e ocupação de todo o território de Pedra Grande deverá manter a conservação e manutenção de suas feições naturais de forma a garantir a utilização ordenada dos recursos ambientais, especialmente das áreas destinadas à proteção integral dos recursos naturais, quando assim declaradas pelo Poder Público.

Capítulo II
da política municipal de meio ambiente de pedra grande
Seção I - Dos Princípios

Art. 6º. A ação do Poder Público na concretização da Política Municipal de Meio Ambiente observará os seguintes princípios:
I – atuação contínua e eficiente por parte do município no sentido de assegurar a todos os munícipes o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
II – uso disciplinado e racional do solo urbano e rural, do subsolo, da água e do ar mediante o emprego de tecnologias ambientalmente compatíveis com a dinâmica local ;
III – sistematização das ações dos órgãos responsáveis pela defesa e controle ambiental no sentido de promover o planejamento do uso dos recursos naturais;
IV – a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção e preservação da biodiversidade e melhoria da qualidade ambiental;
V – preservação das espécies da fauna e da flora e se seus habitat a fim de manter a biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas locais;
VI – ordenamento e fiscalização das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, inclusive com incentivos fiscais para aqueles que adotem sistemas ambientalmente adequadas ao equilíbrio ambiental;
VII – monitoramento sistemático da qualidade ambiental por meio de parcerias com entidades públicas, do setor privado e organizações da sociedade civil, visando a recuperação, preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;
VIII – incentivo a formação de uma consciência pública voltada para a necessidade da melhoria e proteção da qualidade ambiental, utilizando-se técnicas multidisciplinares de educação ambiental nas dimensões formal e não formal que busquem trabalhar a identidade dos cidadãos com o seu ambiente;
IX – garantia de controle social na execução da política ambiental, de modo a assegurar a ampla participação da sociedade no planejamento e gestão ambiental, através dos órgãos colegiados e dos fóruns deliberativos;
X – transparência e continuidade nas ações, garantindo-se a prestação de informação de dados e condições ambientais;
XI – respeito à dignidade da pessoa humana nas dimensões cultural, religiosa, étnica e as condições de acessibilidade, especialmente aos mais necessitados;

Seção II - Dos Objetivos

Art. 7º. A Política Municipal de Meio Ambiente do município de Pedra Grande objetiva promover um meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos os munícipes, mediante a conservação e melhoria da qualidade ambiental propícia a proteção da dignidade da pessoa humana e ao desenvolvimento socioeconômico.

Art. 8º. São ainda objetivos desta Política Municipal de Meio Ambiente:
I – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do município de Pedra Grande com o uso racional dos recursos ambientais a fim de se garantir o direito ao meio ambiente equilibrado para as atuais e futuras gerações;
II – sensibilizar os habitantes do município de Pedra Grande para a importância de se proteger o patrimônio ambiental como forma de valorização da cidadania e de sua identidade;

III – definir em conjunto com os órgãos responsáveis medidas e procedimentos tecnicamente adequados ao planejamento, licenciamento, controle, monitoramento e fiscalização relacionados às questões ambientais locais;
IV – adotar e estimular práticas que levem em conta a proteção e melhoria ambiental e a utilização adequada do espaço territorial urbano e rural;
V – proteger a fauna e a flora, bem como, o patrimônio histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, geológico, ecológico e científico, mediante ações conjuntas de fiscalização entre os órgãos responsáveis;
VI – desenvolver de forma permanente a educação ambiental a partir de uma concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
VII – promover em todas as comunidades do município a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
VIII – buscar meios para recuperação das matas ciliares e áreas degradadas bem como para criação e manutenção de unidades de conservação municipais, de relevante interesse ecológico e turísticos;
Seção III – Das Definições
Art. 9º. Para efeito desta lei ficam adotadas as seguintes definições:
I. Área de preservação permanente: porções do território municipal, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais e ecossistemológicas relevantes, assim definidas em lei;
II. Assoreamento: processo de acumulação de sedimentos sobre o substrato de um corpo hídrico, causando obstrução ou dificultando o seu fluxo, podendo o processo que lhe dá origem ser natural ou artificial;
III. Biodiversidade: variação encontrada em uma biocenose, medida pelo número de espécies por unidade de área;
IV. Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
V. Controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;
VI. Conservação ambiental: uso racional, através de manejo, dos recursos ambientais, quais sejam: água, ar, solo e seres vivos, de modo a assegurar o seu usufruto hoje e sempre, mantidos os ciclos da natureza em benefício da vida;
VII. Degradação do meio ambiente: a alteração danosa das características do meio ambiente;
VIII. Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento econômico, social e cultural que satisfaz às demandas presentes sem degradar os ecossistemas e os recursos naturais disponíveis, a fim de não comprometer as necessidades das futuras gerações;
IX. Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
X. Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
XI. Ecossistema: unidade natural fundamental que congrega aspectos bióticos e abióticos interagindo entre si, produzindo um sistema estável de troca de matéria e que só depende de fonte externa de energia para manter-se em pleno funcionamento;
XII. Educação ambiental: os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
XIII. Enterococos: bactérias do grupo dos estreptococos fecais, pertencentes ao gênero Enterococcus (previamente considerado estreptococos do grupo D), o qual se caracteriza pela alta tolerância às condições adversas de crescimento, tais como: capacidade de crescer na presença de 6,5% de cloreto de sódio, a pH 9,6 e nas temperaturas de 10° e 45°C. A maioria das espécies dos Enterococcus são de origem fecal humana, embora possam ser isolados de fezes de animais;
XIV. Fauna: conjunto dos animais silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado habitat urbano;
XV. Flora: conjunto de organismos vegetais, silvestres e introduzidos que coexistem em um determinado habitat urbano;
XVI. Gestão ambiental: atividade que consiste em gerenciar e controlar os usos sustentados dos recursos ambientais, naturais ou criados, por meio de instrumentação adequada: regulamentos, normatização e investimento público, assegurando, deste modo, o desenvolvimento racional do social e do econômico, sem prejuízo do meio ambiente;
XVII. Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;
XVIII. Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
XIX. Meio ambiente: conjunto de fatores bióticos e abióticos que envolvem os seres vivos e com os quais interage;
XX. Licenciamento: procedimento administrativo pelo qual o órgão municipal de meio ambiente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma possam causar degradação ambiental no Município;
XXI. Poluição ambiental: qualquer alteração de natureza física, química ou biológica ocorrida no ecossistema que determine efeitos deletérios sobre o meio e os seres vivos. Pode ter origem natural ou antrópica e dar lugar a mudanças acentuadas nas condições do meio físico e na constituição da biota;
XXII. Preservação ambiental: proteção integral do espaço natural;
XXIII. Proteção ambiental: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;
XXIV. Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;
XXV. Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas;
XXVI. Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
XXVII. Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do SUASA;
XXVIII. Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
XXIX. Unidade de conservação: são áreas do território municipal, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, de domínio público ou privado, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos e limites definidos, sob regime especial

de gerenciamento, às quais se aplicam garantias adequadas de proteção e de uso.

Seção IV - Dos Instrumentos do Sistema Municipal de Meio Ambiente

Art. 10. A ação do poder público municipal para execução Política Municipal de Meio Ambiente adotará os seguintes instrumentos:
I – os padrões de qualidade ambiental;
II – a educação ambiental;
III – o zoneamento ambiental;
IV – o gerenciamento costeiro;
V – o licenciamento ambiental;
VI – a avaliação de impacto ambiental;
VII – a agenda 21 local;
VIII – a fiscalização sanitária e ambiental;
IX – as audiências públicas;
X – a pesquisa e o monitoramento ambiental;
XI – a auditoria ambiental;
XII – o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza – SMUC;
XIII – o Fundo Municipal de Preservação Ambiental nos termos do disposto no Plano Diretor do município de Pedra Grande.

Subseção I
Dos padrões de qualidade ambiental

Art. 11. Os padrões de qualidade ambiental são valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar o equilíbrio ambiental.

Parágrafo único. Os padrões de qualidade ambiental poderão ser estabelecidos em termos de padrões de emissão que é o limite máximo para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população e do meio ambiente em geral.

Art. 12. Serão adotados os padrões de qualidade ambiental e os parâmetros de emissão estabelecidos pelo Poder Público Federal e Estadual, podendo o município estabelecer padrões mais restritivos ou acrescentar padrões para parâmetros não fixados pelos Órgãos federal e estadual, fundamentados em Parecer Técnico consubstanciado.

§ 1º. - Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos quantitativamente, indicando as concentrações ou limites máximos de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º. - Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e a emissão de ruídos.

Subseção II
Da educação ambiental

Art. 13. É direito de todos e dever do município promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino da rede municipal, bem como voltadas para a coletividade, utilizando técnicas que construam valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação e defesa do meio ambiente.

Art. 14. O poder público municipal promoverá na rede escolar municipal e na sociedade:
I - a realização, com difusão nos meios de comunicação de massa, de práticas e campanhas educativas integradas, contínuas e permanentes, sensibilizando a população acerca das questões ambientais locais;
II – formação complementar para os professores em atividade e demais agentes ambientais em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei;
III - a articulação dos movimentos sociais, das escolas e de organizações não-governamentais desenvolvimento de ações educativas na área ambiental no Município;
IV - produção e divulgação de material educativo;
V - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas e as organizações não-governamentais;
VI - a sensibilização ambiental dos agricultores e das colônias de pescadores;
VII - o ecoturismo.

Parágrafo único. O órgão ambiental do município deverá elaborar, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, um Plano de Ação que contenha cronograma anual das ações de educação ambiental a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

Subseção III
Do zoneamento ambiental

Art. 15. O zoneamento ambiental visa à definição de áreas territoriais de interesse para a proteção do patrimônio ambiental, turístico, cultural, histórico, paisagístico e arqueológico do Município definido no Plano Diretor de Pedra Grande, visando estabelecer restrições especiais ao uso, gozo, disposição e fruição da propriedade para cumprimento de sua função socioambiental.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços tratados neste artigo, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, assegurando a realização, quando for o caso, de consulta pública, e aprovação do órgão ambiental competente.

Art. 16. Os espaços territoriais especialmente protegidos no município de Pedra Grande são:

I – Áreas de Preservação Permanente nos termos das Resoluções federais do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
II – Zona Costeira;
III - Zonas de Proteção Ambiental;
IV – Áreas Especiais de Relevância Ambiental;
V - Áreas Especiais de Interesse Turístico;
VI - Áreas Especiais de Preservação Histórica e Cultural;
VII - Áreas Especiais de Atividades Sustentáveis;
VIII - As Unidades de Conservação criadas e suas zonas de entorno nos termos da na Lei Federal l nº 9.885, de 2000;
IX - as reservas legais das zonas rurais, nos termos da Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

§ 1º. A intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente poderá ser autorizada pelos Órgãos ambientais competentes, nos casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e Resoluções CONAMA em vigor.

§ 2º. O licenciamento de atividades e empreendimentos nas áreas tratadas nesse artigo exigirão, obrigatoriamente, Avaliação de Impacto Ambiental.

Subseção IV
Do gerenciamento costeiro

Art. 17. O gerenciamento costeiro visa estabelecer normas gerais para a gestão ambiental da Zona Costeira, com a finalidade de planejar, disciplinar, controlar usos e empreendimentos, assim como processos que causem ou possam vir a causar degradação ambiental.

Parágrafo único. Denomina-se zona costeira do Município de Pedra Grande, objeto do gerenciamento citado no caput deste artigo, a faixa de quinhentos metros de largura, medidos a partir da linha de preamar, em direção ao interior do continente, conforme disposto no Plano Diretor do município.

Art. 18. O gerenciamento costeiro será realizado com base na Legislação Federal, na Constituição Estadual e no Plano Diretor do Município de Pedra Grande, observando-se os seguintes princípios:

I – Nas áreas a serem loteadas, a primeira quadra distará cento e cinqüenta metros do nível médio das marés de sizígia, em direção ao interior do continente;
II – Nos equipamentos hoteleiros será facultativo o pavimento em pilotis, sendo que o pavimento térreo só poderá ser utilizado como área de serviço, ficando vedado, sob qualquer hipótese, a ocupação do mesmo por unidades habitacionais;
III – As edificações deverão obedecer a critérios que garantam a aeração e iluminação natural bem como existência de infra-estrutura urbana, compatibilizando-os, em cada caso, com as normatizações de adensamento demográfico, taxa de ocupação e índice de aproveitamento;
IV – Proteger e restaurar áreas significativas e representativas dos ecossistemas costeiros que tenham sido degradadas ou descaracterizadas.

Art. 19. É proibido o corte ou a retirada da vegetação protetora da duna existente nas praias.

Art. 20. O plantio e corte deverá receber a autorização do órgão municipal responsável pela gestão ambiental do Município de Pedra Grande.

Subseção V
Do licenciamento ambiental

Art. 21. Qualquer atividade que se utilize dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidora, realizada por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que se desenvolvam ou venham a se implantar no Município de Pedra Grande, dependerão de prévio licenciamento ambiental a ser requerido ao órgão competente nos termos desta Lei e das Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente.

§1º. O órgão ambiental competente estabelecerá na licença ambiental as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo requerente.

§2º. As licenças referidas nesse artigo, quando concedidas, não criam direito subjetivo, nem dispensam a exigência de autorização e licenciamento por outros órgãos competentes.

Art. 22. O órgão municipal competente expedirá as seguintes licenças ambientais:

I – Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do projeto de empreendimento, contendo requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas suas fases de localização, instalação e operação, para observância da viabilidade ambiental daquele nas fases subseqüentes do licenciamento;

II – Licença de Instalação (LI), autoriza o início da implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III – Licença de Operação (LO), concedida após as verificações necessárias para facultar o início da atividade requerida e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação;

IV – Licença Simplificada (LS), concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos que não apresentem significativo potencial poluidor, assim entendidos, aqueles que, na oportunidade do licenciamento:
a) possam ser enquadrados na categoria de baixo potencial poluidor, segundo os critérios definidos pelo órgão competente; ou
b) representem atividades ou empreendimentos de caráter temporário, que não impliquem instalações permanentes;

V – Licença de Regularização de Operação (LRO), concedida aos empreendimentos e atividades que, na data de publicação desta Lei, estejam em operação e ainda não foram licenciados, para permitir a continuidade da operação, após análise da documentação requerida pela autoridade ambiental competente, mediante o cumprimento das condicionantes por ela estabelecidas;

VI – Licença de Alteração (LA), para alteração, ampliação ou modificação do empreendimento ou atividade regularmente existente; e

VII – Licença de Instalação e Operação (LIO), concedida para empreendimentos cuja instalação e operação ocorram simultaneamente.

§1º. As licenças ambientais terão os prazos de validade fixados em regulamento específico, devendo os mesmos ser determinados pela natureza, porte e o potencial poluidor ou degradador da atividade ou empreendimento, não podendo ser superiores a 4 (quatro) anos.

§2º. A renovação das licenças ambientais deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade ambiental competente.

Art. 23. Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão deverão ser publicados no diário oficial do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação, correndo as despesas por conta do interessado.

Subseção V
Da avaliação de impacto ambiental

Art. 24. A Avaliação de Impacto Ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos à disposição do Poder Público Municipal que possibilita avaliação dos efeitos ecológicos, econômicos e sociais sobre o meio ambiente advindos da implantação de atividades antrópicas.

§1º. Para efeito desta Lei, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
II – as atividades sociais e econômicas;
III – a biota;
IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
V – a qualidade dos recursos ambientais.

§2º. Caberá ao órgão municipal de meio ambiente a definição de parâmetros e critérios de referência para a aplicação da AIA e, até a sua aprovação, ficam adotados os padrões e critérios aprovados pelos Conselhos Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

Art. 25. A autoridade ambiental competente determinará a realização de Estudos Ambientais, acompanhado de um Termo de Referência, necessários à informação e instrução do processo de Avaliação de Impacto Ambiental no ato do licenciamento ambiental.

Art. 26. São instrumentos legais de implantação da AIA:

I – EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental – EIA e seu respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA, necessários para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, bem como para o estabelecimento das diretrizes e atividades técnicas para sua execução;
II – Plano de Controle Ambiental – PCA, é uma exigência específica ou adicional ao EIA/RIMA devendo ser apresentado na Licença Prévia e sua apresentação ao órgão ambiental do município é obrigatória para a concessão de Licença de Instalação – LI, de atividades de extração mineral de todas as classes previstas no Decreto-Lei 227/67;
III – Relatório de Controle Ambiental – RCA é obrigatório na hipótese de dispensa do EIA/RIMA, para a obtenção de Licença Prévia – LP, de atividade de extração mineral da Classe II, prevista no

Decreto-Lei 227/67 e deve ser elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental competente;
IV – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD está voltado à recomposição de áreas degradadas, devendo na atividade de mineração ser elaborado de acordo com as diretrizes fixadas pela NBR 13030 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou sua sucedânea, e outras normas pertinentes;
V – Compensação ambiental: obrigatória para os casos de licenciamento de empreendimentos de impacto sobre o meio ambiente, assim considerado pela autoridade ambiental competente, com base em estudos ambientais, onde o empreendedor é obrigado a adotar compensação ambiental;

§1º. Será exigido prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA) no licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativo impacto ambiental.

§2°. Será obrigatória a realização de Audiência Pública para apresentação dos resultados apresentados pelo RIMA ficando o órgão ambiental do município e o proponente, obrigados a apresentar de forma clara e objetiva o projeto e seus impactos ambientais, devendo ainda abrir discussões sobre o RIMA.

§3º. Quando a atividade ou empreendimento não for potencialmente causador de significativo impacto ambiental, nos termos desta Lei, a autoridade ambiental competente determinará a realização de outros Estudos Ambientais necessários à informação e instrução do processo de licenciamento.

Art. 27. Os Estudos Ambientais necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados, às expensas do empreendedor, por profissionais legalmente habilitados.

Subseção VI
Da agenda 21 local

Art. 28. A Agenda 21 é um instrumento de planejamento ambiental que integra as políticas públicas relacionadas ao meio ambiente mediante o envolvimento da sociedade e o governo municipal em um processo amplo e participativo de consulta sobre os problemas ambientais, sociais e econômicos locais, estabelecendo o debate sobre soluções para tais problemas através do planejamento e execução de ações concretas que visem o desenvolvimento sustentável do município.

Art. 29. A Agenda 21 de Pedra Grande visará:

I – o planejamento contínuo e estratégico das questões ambientais do município mediante a discussão e construção coletiva entre Município, Iniciativa Privada e Sociedade em processo de co-responsabilidade social e ambiental;
II – a descentralização, o controle social e a construção de uma visão transdisciplinar no tratamento do meio ambiente;
III – a adoção e disseminação de práticas socioambientais e técnico-científicos na elaboração de políticas públicas sustentáveis, orientadas a harmonizar o desenvolvimento econômico, a justiça social e o equilíbrio ambiental no âmbito municipal e regional;
IV – o desenvolvimento de ações específicas da política educacional e da fiscalização municipal, visando à sensibilização dos entes públicos e privados acerca dos princípios morais da função social da propriedade, da justiça social, do equilíbrio ecológico e do desenvolvimento sustentável.

Art. 30. A elaboração da Agenda 21 Local deverá seguir as orientações do passo a passo da Agenda 21 Local do Ministério do Meio Ambiente do Brasil.

Parágrafo único. O processo de elaboração, revisão e implantação da Agenda 21 Local deverá estar contemplado no Plano Plurianual do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais.

Art. 31. A Agenda 21 de Pedra Grande abrangerá, no mínimo, os seguintes eixos estratégicos no processo participativo do Plano Diretor do Município:

I – meio ambiente e gestão equilibrada dos recursos naturais;
II – Infraestrutura e crescimento populacional;
III – mobilidade e acessibilidade urbana e regional;
IV – turismo e natureza;
V – alternativas e sustentabilidade para emprego e renda;
VI – direito ao município cidadão;
VII – habitação;
VIII – política fundiária;
IX – educação, saúde, segurança e cultura.

Subseção VII
Da fiscalização ambiental

Art. 32. A fiscalização do cumprimento das disposições contidas na legislação ambiental, neste Código e das normas dele decorrentes será realizada pelos fiscais ambientais e demais servidores públicos para tal fim designados, pelo Conselho da Cidade de Pedra Grande, quando for o caso, e pelos diferentes órgãos do Município, sob a coordenação do órgão municipal responsável pela gestão ambiental, nos limites da lei.

Art. 33. Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental ou dirigir representação por escrito ao órgão ambiental municipal, para efeito do exercício do seu poder de polícia, cabendo aos servidores competentes apurar de imediato as denúncias que chegarem ao seu conhecimento, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade nos termos da lei.

Art. 34. No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos fiscais ambientais credenciados, o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

§1º. A entidade fiscalizada deverá colocar à disposição dos técnicos credenciados todas as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução da incumbência legal.

§2º. Mediante solicitação do órgão ambiental competente, o fiscal credenciado poderá ser acompanhado no exercício da ação fiscalizadora por Força Policial, quando as circunstâncias assim indicarem.

Art. 35. No exercício do controle preventivo e corretivo das situações que alterem ou possam alterar as condições ambientais, cabe à fiscalização:
I - efetuar vistorias em geral, certificando-se da posse de licença ambiental por parte do empreendedor ou atividade;
II - verificar a ocorrência de infrações lesivas ao meio ambiente e a procedência de denúncias, apurar ando as responsabilidades e exigindo as medidas necessárias para a correção das irregularidades;
III – analisar, avaliar e pronunciar-se sobre o desempenho das atividades, processos e equipamentos;
IV - lavrar o auto de infração correspondente, fornecendo cópia ao autuado;
V - elaborar relatório de fiscalização;
VI - exercer atividade orientadora visando à adoção de atitude ambiental positiva;
VII - notificar o responsável por determinada ação irregular ou para prestar esclarecimentos sobre a mesma, em local, data e hora definidos;
VIII - advertir nos casos em que o dano ambiental ainda não foi causado ou para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções;
IX - analisar a impugnação ou defesa apresentada pelo autuado quando instado a manifestar-se.
X - conduzir o infrator às autoridades competentes quando se tratar de crime ambiental, lavrando-se os termos administrativos pertinentes;
XI – auxiliar o Poder Judiciário ou o Ministério Público nas ações em que estiver figurado como autuante ou testemunha da ação fiscalizatória que deu origem à instauração de ação penal ou civil pública.

XII – exercer outras atividades pertinentes que lhes forem designadas pela autoridade municipal competente.

Art. 36. A fiscalização utilizar-se-á dos seguintes meios, objetivando aplicar as sanções administrativas ambientais:
I - auto de advertência;
II - auto de infração;
III - auto de apreensão e/ou depósito;
IV - auto de embargo de obras e de atividades;
V - auto de interdição de áreas ou de atividades;
VI - auto de desfazimento ou demolição.

§ 1º. Os autos previstos neste artigo serão lavrados em três vias, sendo:
a) a primeira a ser entregue ao autuado na ocasião da lavratura;
b) a segunda a ser anexada ao processo administrativo;
c) a terceira para o setor de arquivamento;

§ 2º. No caso de auto de infração, o mesmo será lavrado em quatro vias, sendo a última via, destinada ao setor de arrecadação da Prefeitura de Pedra Grande.

§ 3º. Os modelos dos formulários e demais termos administrativos de que trata este artigo serão criados e aperfeiçoados em regulamento específico.

§ 4º. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à implementação das disposições deste Código.

Art. 37. Constatada a irregularidade, será lavrado o auto-administrativo correspondente, dele constando:
I - o nome e a qualificação completa da pessoa física ou jurídica autuada, com a menção da identificação junto a Receita Federal e ao Registro Geral da Polícia Científica Estadual, bem como o respectivo endereço;
II - o fato constitutivo da infração, o local, data e hora da lavratura;
III - a descrição completa e detalhada do fato e a especificação dos dispositivos legais ou regulamentares transgredidos para que o autuado possa exercer, sem sua plenitude, o direito de ampla defesa;
IV - o fundamento legal da autuação que autoriza à penalidade aplicada e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade ou para prestação de esclarecimento;
V - nome, função, matrícula, carimbo e assinatura do fiscal;
VI - nome de testemunhas, se houver, ainda que sejam servidores municipais;
VII - prazo para apresentação de defesa.

Art. 38. Na lavratura do auto, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.

Art. 39. A assinatura do infrator ou de seu representante não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica em confissão, nem a recusa constitui agravante.

Art. 40. O infrator será cientificado acerca do auto:

I - pelo autuante, mediante assinatura do infrator;
II - por via postal, com recebimento de Aviso de Recebimento-AR, com prova de seu recebimento no processo administrativo correspondente;
III - por edital, nas demais circunstâncias.
IV – Cartório.

§1º. Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação, devendo também constar a identificação de uma testemunha.

§2º. O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial e local, considerando-se efetivado o Auto de Infração 15 (quinze) dias após a publicação.

Art. 41. A notificação é o documento hábil para informar ao interessado as decisões do órgão ambiental.

Art. 42. São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:
I - a maior ou menor gravidade;
II - as circunstâncias atenuantes e as agravantes;
III - os antecedentes do infrator.

Subseção VIII
Das audiências públicas

Art. 43. A audiência pública é um instrumento de participação popular na qual se discute determinada questão política ou legal com legitimidade e transparência, garantindo que todas as pessoas direta ou indiretamente afetadas por essa decisão tenham oportunidade de se manifestar antes do desfecho do processo.

§1º A audiência pública é de caráter consultivo, não obrigando a autoridade competente a vincular a decisão ao processo que originou a consulta.

§2º As opiniões surgidas em audiência pública, devem ser analisadas pela autoridade competente, podendo acolher as opiniões relevantes.

Art. 44. Fica prevista a realização de audiências públicas pelo órgão ambiental municipal no processo de planejamento urbanístico e ambiental ou ainda nos projetos que possam promover alteração na dinâmica urbanística e ambiental do Município, devendo ser publicada, divulgada e convocada no mínimo 15 dias antes da realização da mesma.

§1º A audiência pública deverá ocorrer sempre que o órgão de meio ambiente municipal julgar necessário para os processos de licenciamento, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinqüenta) ou mais cidadãos, envolvendo ou não EIA/RIMA.

§2º No caso de EIA/RIMA, o procedimento para realização da audiência pública deverá ser o estabelecido por legislação federal ou estadual, especialmente Resolução do CONAMA.

Subseção IX
Monitoramento ambiental

Art. 45. O monitoramento ambiental consiste no acompanhamento da qualidade e disponibilidade dos recursos ambientais, com o objetivo de:

I – aferir o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e aos padrões de emissão;
II – controlar o uso e a exploração de recursos ambientais;
III – avaliar os efeitos de planos, políticas e programas de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
IV – acompanhar o estágio populacional de espécies da flora e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção e em extinção;
V – subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
VI – acompanhar e avaliar a recuperação de ecossistemas ou áreas degradadas;
VII – subsidiar a tomada de decisão quanto à necessidade de Auditoria ambiental;

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pela gestão ambiental poderá determinar ao responsável pelas fontes poluidoras a execução do monitoramento dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes, sem ônus para o Município.

Art. 46. As atividades de monitoramento serão, prioritariamente, de responsabilidade técnica e financeira dos empreendedores, sem o prejuízo de auditoria regular e periódica do órgão municipal competente;

Art. 47. Para efeito de controle e monitoramento da dinâmica de uso e ocupação do território na zona costeira, os órgãos ambientais promoverão, respeitando as escalas de atuação, a identificação de áreas estratégicas e prioritárias, além das áreas especiais identificadas no Plano Diretor de Pedra Grande.

§1º Os resultados obtidos no monitoramento dessas áreas pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental, associados aos resultados obtidos pelo órgão estadual, serão encaminhados ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que os consolidará e divulgará na forma de Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira, com periodicidade bianual.

§2º O monitoramento deverá considerar indicadores de qualidade que permitam avaliar a dinâmica e os impactos das atividades socioeconômicas, considerando, entre outros, os setores industrial, turístico, portuário, de transporte, de desenvolvimento urbano, pesqueiro e aqüicultura.

Subseção X
Da auditoria ambiental

Art. 48. Para os efeitos deste Código, denomina-se Auditoria Ambiental o desenvolvimento de um Processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadoras de impacto ambiental, com o objetivo de:

I - verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental, provocados pelas atividades ou obras auditadas;
II – verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;
III – examinar a política ambiental adotada pelo empreendedor, bem como o atendimento aos padrões legais em vigor, objetivando preservar o meio ambiente e a sadia qualidade de vida;
IV – avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;
V – analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;
VI – examinar, através de padrões e normas de operação e manutenção, a qualidade do desempenho da operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente;
VII – identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;
VIII – analisar as medidas adotadas para a correção de inadequações detectadas em Auditorias Ambientais anteriores.
IX – propor soluções que permitam minimizar a probabilidade de exposição de operadores e do público a riscos provenientes de acidentes hipotéticos mais prováveis e de emissões contínuas que possam afetar direta ou indiretamente sua saúde ou segurança.

Art. 49. Ficam obrigadas a realizar auditorias ambientais, periódicas ou eventuais, na forma do disposto desta Lei, as atividades de elevado potencial degradador ou processo de grande complexidade ou ainda com histórico de ocorrência de incidentes graves de degradação ambiental deverão realizar.

Art. 50. As auditorias, periódicas ou ocasionais, serão realizadas por determinação do órgão ambiental competente, correndo seus custos às expensas dos responsáveis por atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora.

Art. 51. As Auditorias Ambientais serão realizadas por equipe técnica ou empresa escolhida pelos responsáveis, desde que cadastrada no município e acompanhadas, a critério do órgão ambiental do município, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

Art. 52. O não atendimento da realização da Auditoria, garantidos o contraditório e a ampla defesa sujeitará o infrator à pena pecuniária, sendo essa, nunca inferior ao custo da Auditoria que será promovida por instituição ou equipe técnica designada pelo órgão ambiental do município, independentemente de aplicação de outras penalidades legais já previstas.

Art. 53. Todos os documentos decorrentes das Auditorias Ambientais, ressalvados aqueles que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, serão acessíveis à consulta pública dos interessados nas dependências órgão ambiental do município, independentemente do recolhimento de taxas ou emolumentos.

Subseção XI
Do Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza – SMUC

Art. 54. O Poder Público, mediante lei específica, promoverá a instituição de unidades municipais de conservação da natureza, integrantes do Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza – SMUC, visando à preservação e recuperação das áreas de reconhecido interesse ecológico, científico, histórico, cultural, arqueológico, arquitetônico, paisagístico e turístico.

Art. 55. As unidades municipais de conservação da natureza dividem-se nos seguintes grupos:

I – unidades de proteção integral;
II – unidades de uso sustentável.

§ 1º Para a composição dos grupos de unidades referidos no caput deste artigo, bem como para a conceituação das mesmas unidades, aplicar-se-ão, no que couber, a Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º Compete ao órgão de meio ambiente do SISMUMA a elaboração de propostas de intenção para criação, implantação e manutenção de unidades municipais de conservação da natureza, precedidas de estudos técnicos e consulta pública.

§ 3º As infrações administrativas praticadas em detrimento de unidade municipal de conservação da natureza integrante do Grupo de Proteção Integral sujeitarão o infrator ao dobro da sanção estipulada pela autoridade competente, observados os limites legais.

Art. 56. As unidades municipais de conservação da natureza podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, devidamente precedido de licitação pública.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 57. Os órgãos e entidades da administração municipal, bem como as fundações instituídas pelo Poder Executivo Municipal que, de alguma forma, atuam na proteção e na melhoria da qualidade ambiental constituirão o Sistema Municipal de Meio Ambiente, assim estruturado:

I – órgão superior;
II – órgão executor;
III – órgãos setoriais.

Art. 58. O órgão superior será representado pelo Conselho da Cidade de Pedra Grande que possuirá as seguintes funções:

I- assessorar o Poder Executivo quanto às ações transversais referentes ao desenvolvimento municipal com os fundamentos do desenvolvimento sustentável;
II- assistir o Poder Executivo no aperfeiçoamento da Política Municipal de Meio Ambiente;
III- garantir a integração das diversas políticas públicas de forma a propiciar um desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado;

IV- decidir em instância recursal sobre os processos de licenciamento que tenham relevante impacto sobre o processo de desenvolvimento socioeconômico e urbano;
V- aprovar resoluções e outros atos normativos, no âmbito de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal de Meio Ambiente;
VI- estabelecer, com o apoio técnico do órgão municipal de meio ambiente, normas e critérios gerais para o licenciamento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
VII-determinar, quando julgar necessário, antes ou após o respectivo licenciamento, a realização de estudo das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados de grande porte, requisitando aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como às entidades privadas, as informações indispensáveis ao exame da matéria;
VIII- decidir em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal de meio ambiente, mediante depósito prévio de seu valor, garantia real ou fiança bancária equivalente;
IX- autorizar acordos e homologar transação entre o órgão municipal de meio ambiente e as pessoas físicas ou jurídicas punidas, visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse ambiental, nelas compreendidas a pesquisa científica, o fortalecimento do SMUC, o fortalecimento do SISMUMA e a educação ambiental;
X- determinar, mediante representação do órgão municipal de meio ambiente, com a anuência prévia da agência governamental competente e comunicação à instituição financeira, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos em caráter geral ou condicional, e a suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
XI- estabelecer, com base em pesquisas e estudos do órgão municipal de meio ambiente e dos demais órgãos componentes do SISNAMA e de outras instituições oficiais, normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental, com vistas ao uso racional dos recursos naturais, principalmente os hídricos;
XII-estabelecer normas gerais relativas às Unidades de Conservação da Natureza e demais áreas de interesse ambiental, respeitadas a legislação vigente e as normas e critérios estabelecidos pelos órgãos ambientais dos níveis estadual e federal, componentes do SISNAMA;
XIII- estabelecer os critérios para a declaração de áreas críticas e de áreas de risco ambiental, saturadas ou em vias de saturação no âmbito do município;
XIV- elaborar normas e padrões supletivos e complementares às medidas emanadas do SISNAMA;
XV- aprovar instrumentos regulatórios do SMUC e outros de interesse do SISMUMA;
XVI- aprovar, previamente, a proposta orçamentária destinada ao incentivo do desenvolvimento ambiental, bem como efetuar o acompanhamento e a avaliação da sua execução;
XVII- conhecer e decidir sobre recurso ordinário impetrado contra decisão do dirigente do órgão municipal de meio ambiente, nas questões pertinentes à Política Municipal de Meio Ambiente;

Art. 59. Caberá ao Conselho da Cidade de Pedra Grande encaminhar aos demais órgãos componentes do SISNAMA solicitações de medidas de proteção ambiental ou de manutenção da qualidade ambiental do município, que estiverem além de suas competências legais, no âmbito do SISNAMA.

Art. 60. O órgão executor será representado pelo órgão municipal responsável pela gestão ambiental, como o órgão gestor e executor do SISMUMA de Pedra Grande e a ele cabe planejar, executar, promover, disciplinar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente.

§1º Compete ao órgão municipal responsável pela gestão ambiental executar as deliberações do Conselho da Cidade de Pedra Grande, devendo para tanto considerar o orçamento municipal disponível, bem como estabelecer acordos e parcerias para a consecução desse fim.

§2º Compete ao Poder Executivo Municipal prover orçamentariamente o órgão municipal de meio ambiente, para o fiel cumprimento e aplicação desta Lei.

§3º Compete também ao órgão municipal responsável pela gestão ambiental:

I- encaminhar ao Conselho da Cidade de Pedra Grande proposições contendo minutas de atos relativos à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
II- elaborar a proposta orçamentária destinada ao incentivo do desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento da Política Municipal de Meio Ambiente;
III- envidar todos os esforços necessários ao fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
IV- manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, monitorando as alterações nos ecossistemas decorrentes do processo de desenvolvimento e compatibilizando o desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente e da qualidade ambiental;
V- realizar a articulação operacional necessária ao funcionamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
VI- assistir o Chefe do Executivo Municipal na coordenação geral das ações dos órgãos municipais, públicos, privados e do terceiro setor na consecução da Política Municipal de Meio Ambiente.
VII-prestar ao Conselho da Cidade de Pedra Grande, informações sobre os seus planos de ação e programas em execução, consubstanciados em relatórios anuais, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento a solicitações especificas;
VIII- publicar anualmente um relatório sobre a situação do meio ambiente no Município, devendo ser submetido à avaliação do Conselho da Cidade de Pedra Grande, em sua segunda reunião do ano subseqüente.

Art. 61. Os órgãos setoriais são aqueles órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, cujas atividades estejam, total ou parcialmente, associadas à política ambiental municipal, à manutenção da qualidade de vida ou à disciplina do uso dos recursos ambientais.

Art. 62. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a publicar regulamento específico reformulando a estrutura, cargos, funções e atribuições do órgão responsável pela gestão ambiental do Município para o fiel cumprimento desta Lei no prazo máximo de 01 (um) ano contado a partir da data de sua publicação.

Art. 63. Os atos normativos aprovados pelo Conselho da Cidade de Pedra Grande entrarão em vigor após homologação pelo Prefeito do Município e publicado no Diário Oficial do Município.

TÍTULO III
DO CONTROLE AMBIENTAL

Capítulo I
Das disposições GERAIS

Art. 64. O controle dos empreendimentos e das atividades que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado pelos órgãos e entidades municipais integrantes do Sistema Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de ações de competência do Estado e da União.

§1º Será objeto de regulamentação especial às atividades de uso, manipulação, transporte, guarda e disposição final de produtos tóxicos de origem química ou biológica, observada legislação federal e estadual vigentes.

§2º Será objeto de regulamentação especial às atividades de uso, manipulação, transporte, guarda e disposição final de material radioativo e irradiado, observada a legislação federal.

§3º Será objeto de regulamentação especial às atividades mineradoras, reconhecidas como aquelas utilizadoras de recursos ambientais, devendo ser observada a legislação federal.

§4º Se a legislação estadual e federal tiver regulamentado e definido todos os critérios para as atividades citadas nos parágrafos anteriores deste artigo, poderão ser aplicados os procedimentos nelas

estabelecidos antes mesmo da regulamentação de que tratam os parágrafos do *caput.*

Art. 65. O órgão municipal competente pelo controle ambiental poderá exigir que os responsáveis pela degradação do ambiente ou outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade e à preservação das demais espécies animais e vegetais adotem medidas de segurança, para evitar os riscos ou a efetiva poluição das águas, do ar, do solo ou subsolo.

Parágrafo único. O órgão competente, ouvido o Conselho da Cidade de Pedra Grande, poderá, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição para manter as emissões gasosas, os efluentes e os resíduos sólidos dentro das condições e dos limites estipulados no licenciamento concedido.

Art. 66. Fica vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substâncias, em qualquer estado físico, que provoquem, direta ou indiretamente, a degradação da qualidade ambiental do ar atmosférico, do solo, subsolo, das águas, fauna e flora, ou que possam torná-lo:

I – impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde e ao bem-estar público;
II – danoso aos bens materiais e a propriedade, bem como ao gozo e segurança de seu uso, ou ainda ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

Parágrafo único. O ponto de lançamento de qualquer efluente em cursos hídricos, desde que previamente tratado, será obrigatoriamente situado a jusante da captação de água do mesmo manancial utilizado pelo agente do lançamento.

Art. 67. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades efetivas ou potencialmente poluidoras são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentes e a promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Art. 68. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades efetivas ou potencialmente poluidoras são obrigados a compensar ambientalmente o município, além de executar medidas mitigadoras ou ainda de restauração ou recuperação ambiental, conforme o caso, devendo ser definidas as ações no processo de licenciamento ou em norma específica.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS

Art. 69. O controle da emissão de ruídos no Município visa a garantir a saúde, sossego e bem-estar público, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza que contrariem os níveis máximos indicados nas normas técnicas da ABNT, nas Resoluções do CONAMA, na legislação estadual que trata de poluição sonora e demais legislações pertinentes.

Art. 70. Cabe ao órgão municipal de meio ambiente fiscalizar e controlar a implantação e funcionamento de empreendimentos, atividades e projetos com potencial geração de ruídos e/ou vibrações, no âmbito de sua competência, observadas a legislação pertinente.

Art. 71. Os geradores e os potencialmente geradores de ruídos que perturbem o bem-estar e sossego públicos, em razão de seu funcionamento ou das características das atividades exercidas e que ultrapassem os limites estabelecidos pelas normas técnicas especificadas no art. 68, ficam obrigados a ter isolamento acústico tecnicamente adequado.
Parágrafo único. As atividades e empreendimentos de que trata o *caput* ficam submetidos ao licenciamento ambiental para emissão de seus respectivos alvarás de funcionamento.

Art. 72. Fica proibida a emissão de ruídos e vibrações em zonas predominante ou exclusivamente residenciais, conforme Instrução Normativa da ABNT nº 10.152.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição prevista no *caput* deste artigo, as emissões sonoras produzidas em obras públicas necessárias para a continuidade de serviços de interesse geral e aquelas produzidas por manifestações tradicionais e populares, desde que devidamente autorizadas pelo órgão responsável pela gestão ambiental do município.

Art. 73. Não poderão ser executados atividades e empreendimentos ruidosos em um raio de até 500m (quinhentos metros) de estabelecimentos hospitalares, casas de saúde, escolas e templos religiosos, salvo aqueles com tratamento acústico tecnicamente adequado, mediante parecer dos órgãos municipais competentes.

Art. 74. É expressamente proibido no território do Município, sem a prévia autorização do órgão responsável pela gestão ambiental do município:

I – o uso de alto-falante ou congêneres em publicidade comercial, industrial ou de serviços;
II – o uso de alto-falantes ou congêneres para a difusão de mensagens religiosas ou políticas fora dos prédios das igrejas ou partidos políticos, observadas as exceções permitidas pelas normas do direito eleitoral quanto às mensagens políticas;
III – o uso de rádios, toca-fitas, aparelhos de disco a laser ou congêneres em veículos de transporte público ou privado, cujo nível de ruído esteja acima do permitido pelo órgão competente, devendo o equipamento ser confiscado administrativamente no ato da lavratura do auto de infração, pela autoridade competente;
IV – o uso de rádio, toca-fitas, aparelhos de disco laser ou congêneres, bem como de bandas de música na calçada ou entrada das lojas comerciais, de modo a incomodar ou transeuntes;
V - o uso de rádios, toca-fitas, aparelhos de disco a laser ou congêneres em meios de divulgação de comércio ambulante, cujo nível de ruído esteja acima do permitido pelo órgão responsável pela gestão ambiental do Município, devendo o equipamento ser confiscado administrativamente no ato da lavratura do auto de infração, pela autoridade competente.

Parágrafo único. É terminantemente proibido no Município o uso de alto-falantes ou congêneres instalados em veículos que estejam estacionados em frente ou próximos a bares e restaurantes, ou ambientes públicos e residenciais, ou ainda que estejam incomodando os transeuntes ou moradores, os quais estarão sujeitos a, não cessando o ruído por ordem da autoridade municipal competente, ter o seu veículo apreendido no momento da autuação mediante lavratura de Termo.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL E PAISAGÍSTICA

Art. 75. É proibida a pichação ou os atos que, por qualquer meio, possam poluir imóveis do patrimônio histórico, monumentos, mobiliário das praças, fontes e chafarizes, pontes e pontilhões, casas, prédios, muros, calçadas, canais de drenagem e outros bens públicos ou particulares, sem autorização do proprietário.

§1º. Considera-se poluição visual, nos termos desta lei, qualquer limitação à visualização pública de atributo cênico do meio ambiente natural ou criado, sujeitando-se o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, nos termos deste Código, seus regulamentos e normas decorrentes.

§2º. Ficam os infratores sujeitos às penalidades cabíveis, independente da indenização pelas despesas e custos da restauração.

Art. 76. O órgão responsável pela gestão ambiental do Município fixará normas técnicas para a exploração e utilização de anúncios ao ar livre, por meio de placas, faixas, tabuletas e similares.

§1º. O estacionamento físico dos veículos de divulgação nos logradouros públicos só será permitido nas seguintes condições:
I – quando contiver anúncio institucional;
II – quando contiver anúncio orientador.

§2º. Não será permitida a veiculação de propaganda por meio de faixas, quando afixadas no posteamento da iluminação pública, na sinalização de trânsito vertical, nas paradas de transporte coletivo e nas árvores da arborização pública.

Art. 77. Fica o Município autorizado a permitir o uso, mediante instrumento específico e após análise técnica dos órgãos municipais competentes, de espaços para publicidade em áreas verdes, praças, jardins e outros logradouros pertinentes, atribuindo ao permissionário, pessoa jurídica de direito privado ou público, o encargo de conservar e equipar os referidos logradouros.

§ 1º. O encargo da conservação e da implantação de equipamentos obedecerá regulamento específico e instruções do Poder Público Municipal.

§ 2º. As benfeitorias e equipamentos instalados pelo permissionário incorporam-se, automaticamente, ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus ao Município.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

Art. 78. A qualidade do ar deverá ser mantida em conformidade com os padrões e normas de emissão definidas nas legislações federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei serão considerados como fontes emissoras de poluição atmosférica:

I – as naturais, que incluem incêndios florestais não provocados pelo homem;
II – as artificiais, entre as quais se encontram:

a) as fixas - inclui fábricas ou oficinas em geral, fábricas de cimento ou de fertilizantes, fundição de ferro e aço, siderúrgicas, incineradores industriais, comerciais, domésticos e do serviço público, fornos movidos a combustíveis fósseis e vegetais, e qualquer fonte análoga às anteriores;
b) as móveis - como geradores de energia elétrica quando não fixados ao solo, máquinas de fabricar concreto e veículos aéreos, marítimos e terrestres;
c) as diversas - como equipamentos e sistemas emissores de radioatividade, a incineração ou queima a céu aberto de lixo e resíduos, efetiva ou potencialmente perigosos, uso de explosivos ou qualquer tipo de combustão que produza ou possa produzir contaminação, queima de cigarros e congêneres.

Art. 79. Ficam vedadas:
I - a queima ao ar livre, de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível, que cause degradação da qualidade ambiental;
II – a emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;
III – a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;
IV – a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos, acima dos padrões estabelecidos pela legislação;
V - a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade da fonte emissora.

Art. 80. As fontes de poluição atmosférica deverão ser providas de equipamentos adequados para controle dos fatores e emissões de modo que estas não ultrapassem os limites estabelecidos pelos padrões estabelecidos ou adotados neste código e demais Legislação Ambiental pertinente.

§1º. As indústrias e empreendimentos comerciais já existentes deverão se enquadrar nas normas previstas no *caput* deste artigo num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de vigência desta Lei.

§2º. Sempre que se mostrar necessário, o Poder Executivo poderá Interditar a fonte ou exigir a execução de obras, de modo a adequá-los ao que determina o Artigo anterior.

§3º. Para fins de localização de indústria ou de qualquer outra instalação que provoque a emissão de gases ou outras substâncias contaminantes nas proximidades de assentamentos humanos ou áreas ambientalmente protegidas, deverá ser avaliado o tipo de indústria ou atividade e as variáveis climáticas e topográficas locais, visando garantir a qualidade ambiental, em conformidade com os projetos aprovados e as resoluções estabelecidas pelos órgãos competentes.

§4º. As indústrias de qualquer porte que emitam emanações gasosas à atmosfera manterão obrigatoriamente ao redor de suas instalações, área arborizada com exemplares arbóreos da flora local nativa, aptos a melhorar as condições ambientais do local, na densidade de 100 árvores/ha em, no mínimo, em 20% (vinte por cento) da área total do terreno.

Art. 81. No caso de alto risco para a saúde, ou ainda para o equilíbrio ecológico, provocado por condições atmosféricas adversas, os órgãos competentes deverão impor as medidas pertinentes para a diminuição ou supressão temporal da atividade industrial ou comercial, enquanto persistirem condições intolerantes.

Parágrafo único. Os acidentes e danos provocados à população decorrentes de atividades poluidoras da atmosfera deverão ser indenizados pelos responsáveis, jurídicos ou físicos, geradores da poluição atmosférica, após constatada tecnicamente por órgãos oficiais de monitoramento e controle da qualidade ambiental, ou apta a realizar a análise que constate a poluição.

Art. 82. O Poder Público estimulará a utilização de equipamentos e sistema de aproveitamento de energia solar e eólica, bem como de qualquer tecnologia energética alternativa que comprovadamente não provoque poluição atmosférica ou dano ao meio ambiente.

Capítulo V
DA ÁGUA
Seção I – Das Condições e Padrões de Lançamento de Efluentes

Art. 83. Os efluentes, de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados direta ou indiretamente, nos corpos hídricos, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos na legislação federal e estadual pertinentes e os dispositivos deste Código.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente poderá, excepcionalmente, autorizar o lançamento de efluente acima das condições e padrões estabelecidos mencionadas neste artigo, desde que observados os seguintes requisitos:

I – comprovação de relevante interesse público, devidamente motivado;
II – atendimento ao enquadramento e às metas intermediárias e finais, progressivas e obrigatórias;
III – realização de estudo ambiental pertinente, às expensas do empreendedor responsável pelo lançamento;
IV – estabelecimento de tratamento e exigências para este lançamento; e,
V – fixação de prazo máximo para o lançamento excepcional.

Art. 84. Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão ser feitos de forma a conferir aos corpos receptores, características em desacordo com a sua classificação.

Art. 85. O órgão ambiental competente deverá no licenciamento da atividade ou empreendimento, estabelecer a carga poluidora máxima para o lançamento de substâncias passíveis de estarem presentes ou serem formadas nos processos produtivos, de modo a não comprometer as metas progressivas obrigatórias, intermediárias e final, estabelecidas pelo enquadramento para o corpo hídrico.
§ 1º. No caso de empreendimento de significativo impacto, o órgão ambiental competente exigirá, nos processos de licenciamento ou de

sua renovação, a apresentação de estudo de capacidade de suporte de carga do corpo hídrico receptor.
§ 2º. O estudo de capacidade de suporte deve considerar, no mínimo, a diferença entre os padrões estabelecidos pela classe e as concentrações existentes no trecho a montante, estimando a concentração após a zona de mistura.

Seção II – Do Saneamento Domiciliar

Art. 86. As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar do cidadão.

Art. 87. Na ausência de rede pública de esgotos sanitários, são obrigatórios o projeto e a instalação de sistema de deposição de esgotos, executados de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Art. 88. Em áreas dotadas de rede pública de esgotos sanitários é obrigatória a ligação predial do imóvel à rede coletora pública, podendo ser exigidos dispositivos de tratamento com a finalidade de proteção à rede existente.

Art. 89. As instalações prediais de esgotos sanitários devem ser projetadas e executadas de modo a:
I - permitir rápido escoamento dos esgotos sanitários e fácil desobstrução;
II - vedar a passagem de gases e animais das tubulações para o interior das edificações;
III - não permitir vazamentos, escape de gases e formação de depósitos no interior das tubulações;
IV - impedir a poluição de água potável;
V - impedir a contaminação e/ou poluição do sistema de drenagem de águas pluviais.

Art. 90. É vedado o descarte, o despejo ou o lançamento de resíduos, qualquer que seja seu estágio de agregação da matéria, na rede de águas pluviais, bem como nos cursos e mananciais superficiais de água.

Art. 91. É vedado impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelas canalizações, valas, sarjetas ou canais de drenagem dos logradouros públicos, danificando ou obstruindo tais servidores.
Parágrafo Único. Fica proibido qualquer forma de lançamento de esgoto doméstico na via pública.

Art. 92. É proibido comprometer, por qualquer forma, a qualidade das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 93. Os proprietários e possuidores de edificações em Áreas Especiais de Interesse Ambiental são responsáveis pela proteção ambiental de sua posse e ou propriedade.

Art. 94. Os necrotérios, locais de velórios, cemitérios e similares obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pelo Conselho da Cidade, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento, destinação de resíduos e materiais poluentes e ou contaminantes, sem prejuízo de normas preconizadas por outros órgãos.

Seção III – Da Balneabilidade

Art. 95. As águas doces, salobras e salinas destinadas à balneabilidade (recreação de contato primário) terão sua condição avaliada nas categorias própria e imprópria.

§ 1º. As águas consideradas próprias poderão ser subdivididas nas seguintes categorias, de acordo com os parâmetros existentes na resolução pertinente:
a) Excelente;
b) Muito Boa; e
c) Satisfatória.

§ 2º. Quando for utilizado mais de um indicador microbiológico as águas terão as suas condições avaliadas de acordo com o critério mais restritivo.

§ 3º. Os padrões referentes aos enterococos aplicam-se somente, às águas marinhas.

§ 4º. As águas serão consideradas impróprias quando os parâmetros de balneabilidade no trecho avaliado estiverem em desacordo com a Resolução do CONAMA que dispõe sobre balneabilidade e demais legislação pertinente.

§ 5º. Nas praias ou balneários sistematicamente impróprios, deverá ser realizado pesquisa de organismos patogênicos.

Art. 96. Os trechos das praias e dos balneários serão interditados e sinalizados pelo órgão municipal de meio ambiente se for constatado que a má qualidade das águas de recreação de contato primário justifica a medida.

Art. 97. O Município articular-se-á com os demais Entes da Federação e com a sociedade, para definir e implementar as ações decorrentes deste Código.

Capítulo VI
dos resíduos sólidos

Art. 98. Incumbe ao poder público municipal a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados no território do município de Pedra Grande, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais competentes, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido na política federal.

Parágrafo único. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 99. O Poder Público deverá elaborar seu plano municipal de gestão integrada dos resíduos sólidos no prazo de 2 anos, nos termos do que estabelece a política nacional de resíduos sólidos e o decreto que a regulamenta.

Art. 100. O acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, à segurança alimentar, ao bem-estar e ao meio ambiente, devendo o Poder Público utilizar de meios adequados para eliminar e controlar focos produtores de contaminação, degradação humana, mau cheiro, proliferação de vetores e lixão.

Art. 101. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
II - lançamento *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
IV - outras formas vedadas pelo poder público.

Art. 102. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:
I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
II – catação mediante a implantação de metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
III - criação de animais domésticos;
IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
V - outras atividades vedadas pelo poder público.

Art. 103. O Poder Público municipal estimulará e privilegiará a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de

associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

§1º. Quando implantado sistema de coleta seletiva, os consumidores são obrigados a:
I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

§2º. O poder público municipal poderá instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no caput, na forma de lei municipal.

Art. 104. O Poder Público deverá promover coleta diferenciada para os resíduos sólidos e semi-sólidos.

Parágrafo único. Entende-se por coleta diferenciada, a sistemática que propicia a redução do grau de heterogeneidade dos mesmos na origem da sua produção, permitindo o transporte de forma separada para cada um dos diversos componentes em que forem organizados, tais como:

I – resíduos domiciliares e resíduos da limpeza urbana;
II – resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;
III – resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
IV – resíduos industriais;
V – resíduos de serviços de saúde;
VI – resíduos da construção civil;
VII – resíduos agrossilvopastoris;
VIII – resíduos de serviços de transportes pneumáticos e congêneres;
IX – resíduos de mineração.

Art. 105. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos nos termos do que estabelece a política nacional de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde e resíduos da construção civil;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:
a) gerem resíduos perigosos;
b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações de serviços de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão ambiental competente.

Art. 106. É proibida a disposição na coleta domiciliar dos produtos e das embalagens de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;
II - pilhas e baterias;
III - pneus;
IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Parágrafo único. Os consumidores deverão efetuar após o uso a devolução dos produtos e embalagens tratados neste artigo aos comerciantes ou distribuidores dos mesmos.

Art. 107. Os estabelecimentos de saúde ficam obrigados a dispor de área própria para depósito de lixo, de acordo com normas da legislação vigente.

Art. 108. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Capítulo VII
Da paisagem e do turismo

Seção I
Da paisagem

Art. 109. Visando assegurar ao Município um clima ameno e as necessárias condições de salubridade, fica determinado a proteção das áreas verdes definidas pelo Plano Diretor de Pedra Grande.

§1º Nas áreas verdes de propriedade particular pode se manter o direito de propriedade com as limitações que a legislação em geral e esta Lei estabelecem.

§2º As áreas verdes originadas de loteamentos urbanos ou de outros empreendimentos, devem obrigatoriamente ser contínuas no mesmo loteamento ou empreendimento, não podendo ser reconhecidas como área verde quando apresentarem-se como fragmentos de áreas verdes descontínuas no mesmo loteamento ou empreendimento.

Art. 110. As áreas do território municipal constituídas por elementos paisagísticos de elevado valor científico, histórico, arqueológico ou cultural, poderão fazer parte do Patrimônio Histórico Municipal, devendo ser delimitadas e regulamentadas pelo Município, através de Lei.

Art. 111. Não será permitida a urbanização e a edificação pública ou privada que impeça o livre acesso do povo às áreas próprias para banho nos rios, praias e lagoas, resguardado o direito à propriedade e à privacidade.

§1º Os acessos deverão ser livres, desimpedidos e sem acidentes que limitem ou impeçam a acessibilidade de pessoas com alguma dificuldade de locomoção e, caso haja limitações quaisquer, deverá ser adotada tecnologia para suplantar as referidas limitações.

§2º Os acessos mencionado no *caput* deste artigo serão obrigatórios somente quando não houver entre eles, distância mínima de 250m (duzentos e cinqüenta metros), podendo ser ampliado visando à proteção das características ambientais existentes.

Art. 112. Depende da prévia autorização do órgão ambiental do Município, a movimentação de terra para execução de aterro, desaterro e bota-fora, quando implicarem sensível degradação ambiental, incluindo modificação indesejável da cobertura vegetal, erosão, assoreamento e contaminação de coleções hídricas e/ou de seus leitos e margens, poluição atmosférica, ou descaracterização significativa da paisagem ou do patrimônio histórico.

Parágrafo único. Para quaisquer movimentos de terra deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes, rampas, platôs e muros de contenção, bem como a drenagem de áreas, de modo a impedir a erosão e suas conseqüências.

Seção II
Do turismo

Art. 113. O turismo será incentivado e ordenado pelo Poder Público municipal de modo a não prejudicar o meio ambiente e os padrões estéticos, paisagísticos, históricos, culturais e arquitetônicos da cidade.

Art. 114. Caberá ao Município planejar a compatibilização entre a atividade turística e a proteção ambiental em seu território, sem prejuízo da competência federal e estadual, mediante licenciamento, estudos, planos urbanísticos, projetos, resoluções e elaboração de normas técnicas.

Art. 115. Caberá ao Conselho da Cidade de Pedra Grande avaliar o processo de desenvolvimento turístico sustentável e deliberar sobre políticas, planos, programas e projetos, encaminhados pelo Executivo, que venham de um lado, promover o desenvolvimento turístico e econômico e, de outro lado, proteger o patrimônio natural, histórico e cultural do município.

Art. 116. No âmbito de sua competência o Município observará os seguintes princípios:

I – desenvolvimento da consciência ecológica da população e do turista, dos segmentos empresariais e profissionais envolvidos com a atividade turística, mediante processo de Educação Ambiental;
II – orientação ao turista a respeito da conduta que deve adotar para prevenir qualquer dano ao meio ambiente;
III – manutenção da higidez e balneabilidade dos rios, lagoas e estuários;
IV – incentivo ao turismo ecológico e a consciência ambiental em parques, bosques, praças e unidades de conservação no território municipal.

Art. 117. O órgão ambiental do município estabelecerá medidas compensatórias aos estabelecimentos turísticos, visando minimizar o impacto sazonal de períodos de alta temporada sobre a infraestrutura do município, de modo a garantir o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais, devendo atender prioritariamente:

I – a coleta regular de resíduos sólidos urbanos;
II – o monitoramento e controle ambiental costeiro;
III – abastecimento de água potável;
IV – esgotamento sanitário;
V – criação e recomposição de áreas verdes;
VI – criação de equipamentos públicos na orla do município;
VII – equipamento de fiscalização para controle de poluição sonora, visual, hídrica, e outras formas de poluição.

TÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Capítulo I
Das penalidades E Infrações

Seção I
Das penalidades

Art. 118. Os responsáveis pelas infrações às normas estabelecidas neste Código ficam sujeitos as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

I – advertência por escrito;
II – multa simples ou diária;
III – apreensão de produtos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
IV – destruição ou inutilização de produtos;
V – suspensão de venda e/ou fabricação de produto;
VI – suspensão de atividades ou da licença;
VII – embargo de obra;
VIII – demolição da obra;
IX – interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou de atividade;
X – cassação do alvará;
XI - restrição de direito;

Art. 119. A advertência por escrito será aplicada na primeira autuação do agente pego em cometimento de infração ambiental enquadrada como leve.

Parágrafo único. Não é permitido lavrar dois autos de infração com penalidade de advertência por escrito para o mesmo agente pego em cometimento de uma mesma infração.

Art. 120. A advertência poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.

Art. 121. A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação e educação ambiental, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 122. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação ou compensação do dano ambiental.

Art. 123. A multa terá por base a unidade, o hectare, o metro cúbico, o metro quadrado, o quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

§1º A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente (em moeda corrente nacional - ou outra unidade que venha a sucedê-la):

I – nas infrações leves, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 800,00 (oitocentos reais);
II – nas infrações graves, de R$ 800,01 (oitocentos reais e um centavo) a R$ 10.000,00 (dez mil reais);
III – nas infrações gravíssimas, de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§2º Considerando cada infração específica, a gradação da pena de multa terá o seu valor arbitrado levando-se em conta:

I – os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;
II – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
IIII – a situação econômica do infrator.

§3° As multas aplicadas pela autoridade ambiental só serão anuladas se ao fim do processo administrativo, a infração for julgada improcedente pela autoridade julgadora e mediante concordância do Conselho da Cidade.

§4° No caso das infrações classificadas como leve, e que apresentem circunstâncias atenuantes, o valor mínimo a ser cobrado pelo órgão ambiental nunca deverá ser inferior a 50% (cinqüenta por cento) da multa aplicada pelo agente ambiental no ato da fiscalização.

Art. 124. A destinação dos produtos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração apreendidos nos termos do inciso III do art. 118 deste Código poderá ser a devolução, perdimento, a doação, ou o leilão, nos termos desta Lei.

§ 1º. Toda apreensão de produtos considerados perecíveis deverá ser seguida, imediatamente, de doação às instituições hospitalares, penais, militares, públicas, cientificas e outras com fins beneficentes ou a destruição, a critério da autoridade competente, que deverá motivar a decisão.

§ 2º. Não poderão ser comercializados produtos, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração após a apreensão.

Art. 125. As sanções indicadas nos incisos V, VI, VII, IX, X e XI do art. 119 somente serão aplicadas quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou

regulamentar, cessando a penalidade quando da regularização junto ao órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Todo ato de interdição parcial ou total de estabelecimento, obra ou atividade deve, obrigatoriamente, seguirá acompanhada de um auto de infração com previsão de multa.

Art. 126. A determinação da demolição de obra prevista no inciso VIII do art. 118 será de competência da autoridade ambiental mediante a efetiva constatação da gravidade do dano decorrente da infração, da impossibilidade de reparação do dano ou da regularização do empreendimento e após parecer do Conselho da Cidade de Pedra Grande.

§1° Para o caso previsto no *caput* deste artigo, o Conselho da Cidade terá 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar, emitindo o seu parecer, contados a partir do recebimento da comunicação de intenção de demolição do órgão ambiental competente.

§2° Recebido o parecer do Conselho da Cidade favorável à demolição, fica o órgão ambiental competente, obrigado a no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis promover atos administrativos para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§3° A determinação de demolição de obra emitida pelo poder municipal competente, referida no *caput* deste artigo, não necessitará de parecer do Conselho da Cidade, nos seguintes casos:

I – quando em Área de Preservação Permanente, em Unidade de Conservação, em Zona de Proteção Ambiental ou em Área Especial de Relevância Ambiental sem a devida autorização do órgão ambiental competente;
II – quando estiver ocorrendo em áreas verdes, logradouros públicos ou áreas destinadas ao passeio publico, ou ainda que estiverem atentando à mobilidade urbana;
III – quando estiverem em situação de risco iminente à perda da vida humana ou a dano ambiental irreversível.

Art. 127. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:
I - suspensão do Registro, Licença, Permissão ou Autorização;
II - cancelamento do registro, Licença, Permissão ou Autorização;
III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento e em estabelecimentos oficiais de crédito; e
V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 128. A exceção da pena de advertência, todas as demais penalidades previstas nos incisos II a XI do art. 118 desta Lei serão aplicadas independentemente das multas.

Art. 129. São circunstâncias atenuantes:

I – arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano;
II – comunicação prévia pelo infrator às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;
III – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
IV – não ter sido atuado antes.

Art. 130. São circunstâncias agravantes:

I – ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
II – ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
III – coagir outrem para a execução material da infração;
IV – ter a infração conseqüências gravosas à saúde pública ou ao meio ambiente;
V – ter conhecimento do ato lesivo à saúde pública ou ao meio ambiente, e mesmo assim o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
VI – ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
VII – causar dano à propriedade de terceiro;
VIII – atingir áreas ambientais protegidas por lei;
IX – o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;
X - em período de defeso à fauna
XI - atingir espécies ameaçadas da fauna;
XII - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;
XIII - executar obra ou atividade em desrespeito às condicionantes da Licença Ambiental;
XIV – o infrator negar-se a assinar ou receber o Auto de Infração;
XV – reações tempestivas ou raivosas contra funcionários públicos ou agentes de controle e fiscalização ambiental ou da saúde;
XVI - ter o infrator cometido a infração, no período noturno, em finais de semana ou feriados, objetivando esquivar-se da identificação do dano.

Art. 131. A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo ou que dê causa a conseqüência do mesmo grau, dentro do intervalo de cinco anos.

Parágrafo Único. A reincidência só será efetivada quando transitado e julgado processo administrativo anterior de cometimento de infração ambiental.

Art. 132. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, para a gradação da pena será considerada a circunstância preponderante, entendendo-se como tal, aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as conseqüências positivas da conduta assumida.

Seção II
Das infrações

Art. 133. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções previstas neste Código, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 134. Responderá pela infração quem de qualquer forma concorrer para a prática de infrações previstas nesta Lei, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou quem se beneficiar da infração, na medida da sua culpabilidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo ato infracional.

Art. 135. As infrações classificam-se em:

I – leves quando:
a) importam em modificação das características da água, do ar ou do solo, sem acarretar a necessidade de processos de tratamento para a sua autodepuração;
b) importam em modificação das características do solo ou subsolo, sem torná-las nocivas ao seu uso mais adequado;
c) importam em modificação das características ambientais, sem provocar danos significativos ao meio ambiente ou à saúde da população ou de grupo populacional, inclusive à flora e à fauna;
d) promovem podas de árvores em vias e logradouros públicos que estejam em desacordo ao que estabelece o Plano Municipal de Arborização a ser criado pelo Conselho da Cidade de Baía Formosa;
e) produzem ruídos que ultrapassem em até 15% o nível de pressão sonora equivalente (LAeq) máximo permitido pela NBR 10.151/1999.

II – graves quando:
a) prejudicam os usos preponderantes das águas, exigindo processos especiais de tratamento ou grande espaço de tempo para sua autodepuração;
b) tornam o solo ou subsolo inadequados aos seus usos peculiares e/ou produtivos;
c) degradam significativamente a flora ou a fauna nas áreas de proteção permanente do município ou naquelas legalmente protegidas;

d) modificam as características do ar, tornando-o impróprio ou nocivo à saúde da população ou de um grupo populacional, ou ainda tóxico às espécies vivas;
e) criam, por qualquer outro meio, risco de lesão ou dano à saúde da comunidade ou de um grupo de pessoas;
f) suprimem árvores em desacordo com a legislação vigente, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
g) promovam, sobre a infraestrutura pública urbana, modificações em sua função ou estabilidade, gerando riscos de danos a terceiros ou ao meio ambiente.
h) produzem ruído que ultrapassem em até 35% o nível de pressão sonora equivalente (LAeq) máximo permitido pela NBR 10.151/1999.

III – gravíssimas quando:
a) atentam diretamente contra a saúde do ser humano, de forma grave e irreversível;
b) prejudicam a flora ou a fauna em níveis de comprometimento universal da espécie ou do ecossistema afetado;
c) causam calamidade ou favorecem sua ocorrência nos ecossistemas;
d) tornam o ar, o solo, o subsolo ou as águas impróprias para o uso do homem, e sobrevida das demais espécies, pelo risco de lesões graves e irreversíveis;
e) concorram para o estímulo ou execução, direta ou indireta, do tráfico de animais da fauna silvestre e para espécies vegetais da flora silvestre, especialmente em se tratando de espécies em risco, perigo iminente ou em extinção;
f) removem árvores, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, pertencentes ao patrimônio histórico, natural e paisagístico ou ainda árvores criticamente ameaçadas ou em extinção;
g) provoquem direta ou indiretamente, a morte ou sequelas permanentes ao ser humano ou às demais espécies protegidas pela legislação ambiental vigente;
h) provoquem danos ao meio ambiente ou a terceiros, decorrente de modificações ou danos sobre a infraestrutura pública urbana.
i) produzem ruídos que ultrapassem em 50% o nível de pressão sonora equivalente (LAeq) máximo permitido pela NBR 10.151/1999 .

Parágrafo único. Na ocorrência de duas ou mais infrações simultâneas classificadas como leve deverá o infrator ser autuado por infração grave.

Subseção II
Das Infrações Contra a Fauna

Art. 136. Matar, perseguir, caçar, apanhar, ou ter sob sua posse espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida Permissão, Licença ou Autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

Art. 137. Modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural.

Art. 138. Vender, expor à venda, adquirir, guardar, ter em cativeiro ou depositar, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros, ainda, que não autorizados ou sem a devida Permissão Licença ou Autorização, da Autoridade competente.

Art. 139. Praticar caça no Município.

Art. 140. Comercializar produtos e objetos que resultem da caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre.

Art. 141. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Art. 142. Provocar, pela emissão de efluentes ou carregamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, lagoas, baías ou mares.

Art. 143. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por Órgão competente.

Art. 144. Exercer pesca sem autorização do Órgão ambiental competente.

Subseção II - Das Infrações Contra a Flora

Art. 145. Destruir ou danificar vegetação de área de preservação permanente ou áreas ambientais protegidas por Lei, mesmo que em formação, ou utilizá-la em desacordo com as normas de proteção.

Art. 146. Desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação da Natureza ou áreas ambientais protegidas por Lei.

Art. 147. Provocar incêndio em mata, floresta ou demais formas de vegetação.

Art. 148. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação.

Art. 149. Extrair de áreas de preservação permanente ou áreas ambientais protegidas por Lei, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais.

Art. 150. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais.

Art. 151. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de Licença do vendedor, outorgada pela Autoridade competente.

Art. 152. Destruir, danificar, lesionar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.

Art. 153. Comercializar moto-serra ou utilizá-la em floresta ou demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade ambiental competente.

Art. 154. Destruir ou danificar florestas nativas, plantadas ou vegetação fixadora de dunas, objeto de especial preservação.

Art. 155. Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem Autorização do Órgão competente ou em desacordo com a obtida.

Art. 156. Remover vegetação em área urbana sem a prévia Autorização do órgão ambiental competente.

Seção III - Das Infrações contra a Poluição e a Outras Infrações Ambientais

Art. 157. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

Art. 158. Contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Art. 159. Emitir ou despejar efluentes ou resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as normas legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente em desacordo com as exigências estabelecidas em Leis ou Regulamentos.

Art. 160. Efetuar despejo de esgotos e outros efluentes na rede de coleta de águas pluviais.

Art. 161. Causar, por poluição da água, do ar ou do solo, incômodo ou danos materiais a terceiros.

Art. 162. Poluir o ar por queima de material de qualquer natureza ao ar livre, em desacordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente.

Art. 163. Poluir o ar por lançamento de resíduos gasosos ou de material particulado proveniente de fontes fixas ou móveis, em desacordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente.

Art. 164. Dispor, depositar ou lançar resíduos sólidos, de qualquer natureza, nas vias públicas, praias, ou em local inapropriado.

Art. 165. Dispor rejeitos hospitalares, de clinicas médicas e veterinárias, odontológicas, laboratório de análises clínicas de farmácias, rejeitos perigosos, radiativos para serem coletados pelo serviço de coleta de lixo domiciliar ou lançá-lo em local impróprio.

Art. 166. Causar poluição sonora de qualquer tipo, que atente contra o sossego público e em desacordo com o estabelecido nesta Lei e demais instrumentos jurídicos nacionais.

Art. 167. Poluir, por qualquer forma ou meio, o solo ou corpos hídricos, dificultando ou impedindo, ainda que temporariamente, o seu uso por terceiros, em desacordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente.

Art. 168. Causar degradação ambiental que provoque erosão, deslizamento, desmoronamento ou modificação nas condições hidrográficas ou superficiais.

Art. 169. Manter animais soltos nas vias públicas.

Art. 170. Fazer funcionar vacarias, estábulos, matadouros ou similares sem licenciamento ambiental.

Art. 171. Utilizar ou aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins, contrariando as normas regulamentares emanadas dos órgãos federais e estaduais e municipais competentes.

Art. 172. Ocupar área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana.

Art. 173. Dificultar ou impedir o uso público das praias.

Art. 174. Deixar de adotar, quando assim o exigir a Autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 175. Executar pesquisa, lavra ou extração de resíduos minerais sem a competente Autorização, Permissão, Concessão ou Licença ou em desacordo com a obtida.

Art. 176. Deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 177. Produzir, processar, embalar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em Leis ou em seus Regulamentos.

Art. 178. Dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes.

Art. 179. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, indústrias, obras ou serviços potencialmente poluidores, submetidos ao regime desta Lei, sem Licença ou Autorização dos Órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Art. 180. Praticar atos de comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas ambientais pertinentes.

Art. 181. Entregar ao consumo, desviar, alterar, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei e demais normas vigentes.

Art. 182. Conduzir, permitir ou autorizar a condução de veículo automotor em desacordo com os limites e exigências ambientais previstas em lei.

Art. 183. Descumprir qualquer preceito estabelecido em Leis municipais de uso, gozo, promoção, proteção ou recuperação do meio ambiente, para as quais não haja cominação específica.

Subseção IV - Das Infrações Contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 184. Destruir, inutilizar ou deteriorar bem especialmente protegido por Lei, Ato Administrativo ou Decisão Judicial;

Art. 185. Alterar o aspecto, a estrutura de edificação ou local especialmente protegido por Lei, Ato Administrativo ou Decisão Judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem Autorização da Autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

Art. 186. Promover, sobre a infraestrutura pública urbana, modificações em sua função ou estabilidade, gerando riscos de danos a terceiros ou ao meio ambiente:

Art. 187. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da Autoridade competente ou em desacordo com a concedida.

Art. 188. Pichar, grafitar ou por qualquer outro meio macular edificação ou monumento urbano.

Subseção V – Das Infrações Administrativas Contra a Administração Ambiental

Art. 189. Opor-se à exigência de exames laboratoriais ou à sua execução pelas autoridades competentes.

Art. 190. Desrespeitar interdição de uso, de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Art. 191. Obstar ou dificultar ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Art. 192. Na imposição da penalidade às infrações previstas no artigo anterior observar-se-á o disposto no §1º do art. 123, art 128 e art. 135 deste Código.

Capítulo II
Do processo

Art. 193. As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 194. São autoridades competentes para instaurar processo administrativo os funcionários do órgão ambiental do município, órgão executivo integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização.

Art. 195. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I – 15 (quinze) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;
II – 10 (dez) dias úteis para o Fiscal autuante ou o servidor designado sobre ela se manifestar;
III – 30 (trinta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados a partir da entrega do manifesto pela autoridade ambiental;
IV – 15 (quinze) dias para o infrator apresentar recurso à instância superior competente, ou outros órgãos de acordo com a área de abrangência da infração;
V – 30 (trinta) dias para o pagamento de multa, contados da ciência da decisão administrativa de última instância.

Art. 196. Não sendo cumprida e nem impugnada, a sanção será declarada à revelia, permanecendo o Processo no órgão municipal de meio ambiente, pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis para cobrança amigável do crédito constituído.

§ 1º. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o Órgão preparador encaminhará o Processo à Secretaria Municipal competente, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva, pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. O pagamento do débito, não exclui a obrigação de reparar o dano ambiental

§ 3º. O não pagamento de multas ambientais implicará na inserção da pessoa física ou jurídica na dívida ativa do município, bem como ficará o infrator impedido de retirar certidões negativas municipais e a concorrer a concursos licitatórios no âmbito do município.

Art. 197. No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda do produto, no auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

Art. 198. Instaurado o processo administrativo, o Órgão responsável pela gestão ambiental do Município, determinará ao infrator, desde logo, a correção da irregularidade, ou medidas de natureza cautelar, tendo em vista a necessidade de evitar a consumação de dano mais grave.

Art. 199. A instrução do processo deve ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo prorrogação autorizada pelo dirigente do órgão responsável pela gestão ambiental do Município, mediante despacho fundamentado.

Art. 200. A autoridade instrutora pode determinar ou admitir quaisquer meios lícitos de prova, tais como perícias, exames de laboratório, pareceres técnicos, informações cadastrais, testes ou demonstrações de caráter científico ou técnico, oitiva de testemunhas e outros meios disponíveis e aplicáveis ao caso, prorrogando-se o prazo previsto no parágrafo anterior.

§1º Cabe à autoridade de que trata o parágrafo anterior fazer a designação de especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de provas técnicas, sendo facultado ao autuado indicar assistentes.

Art. 201. A demonstração do interesse legítimo será apreciada como preliminar durante o julgamento do recurso pelo Conselho da Cidade de Pedra Grande.

Art. 202. Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 203. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos de infração, sendo passíveis de punição, conforme previsto nesta Lei e no regimento interno da fiscalização, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 204. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.

Art. 205. Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo previsto nesta Lei, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal de Preservação Ambiental do Município de Pedra Grande.

§1º O valor estipulado da pena de multa, combinado no auto de infração, será corrigido pelos índices oficiais vigentes, por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.

§2º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará a sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

§3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a oferecer redução de até 20% (trinta por cento) do valor da multa aplicada, caso o pagamento seja efetuado até a data de vencimento.

Art. 206. Caso o infrator se proponha a reparar ou compensar o dano ambiental, conforme previsto na legislação em vigor, a autoridade competente suspenderá os efeitos da pena aplicada, após lavratura de termo de compromisso, até que seja concluída a reparação ou compensação do dano ambiental.

Parágrafo único. Havendo cumprimento pleno do disposto no *caput* deste artigo, conforme laudo do agente público, será declarado extinta a penalidade aplicada, caso em que será o processo administrativo arquivado.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 207. Os agentes públicos a serviço do órgão responsável pela gestão ambiental do Município deverão ter qualificação especifica com habilitação legal.

§1º O órgão municipal de meio ambiente municipal deve constar de um quadro mínimo de profissionais admitidos por concurso público, necessários para o desenvolvimento das atividades.

§2º A depender da demanda do órgão, poderão ser admitidos profissionais qualificados para prestação de serviços, mediante contrato.

Art. 208. Fica o órgão responsável pela gestão ambiental do Município autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 209. Em casos de poluição ambiental qualificado como gravíssima, o órgão responsável pela gestão ambiental do Município estará automaticamente sobre regime de emergência, tendo a permissão para convocar a defesa civil e outras entidades para colaborar no combate a degradação ambiental.

Parágrafo único. Quando em regime de emergência o órgão responsável pela gestão ambiental do Município poderá providenciar a imediata evacuação da área afetada.

Art. 210. O Município poderá, através do Órgão responsável pela gestão ambiental do Município, ouvido o Conselho da Cidade, conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de relevante interesse ambiental.

Art. 211. O órgão competente, ouvido o Conselho da Cidade, pode expedir atos normativos, visando disciplinar os procedimentos necessários ao cumprimento deste Código.

Art. 212. Os termos ambientais ou técnicos que possam causar divergências de entendimento e não definidos nesta Lei deverão ter as dúvidas sanadas, observando-se as definições das leis ambientais estaduais e federais.

Parágrafo único. Se não for conclusa a definição de que trata o caput, o órgão ambiental municipal deverá realizar pesquisa para fundamentação teórica e quais os procedimentos práticos a serem adotados, devendo submeter o resultado da pesquisa para aprovação e lançamento de resolução do Conselho da Cidade de Pedra grande.

Art. 213. As zonas de proteção ambiental (ZPA) definidas no Plano Diretor de Pedra grande são protegidas legalmente contra qualquer tipo de intervenção, livradas as de utilidade pública e interesse social permitidas por legislação federal.

Parágrafo único. As zonas de proteção ambiental mencionadas no *caput*, constantes no macrozoneamento municipal, devem passar por pesquisa para identificação das áreas de preservação permanente (APP), objeto de proteção, sendo permitida a ocupação dos espaços não considerados como APP, mesmo nos limites da ZPA.

Art. 214. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pedra Grande, de Janeiro de 2011.

Prefeito Municipal de Pedra Grande

ANEXO I
Quadro 01 - Das infrações e das penalidades

Infração	Penalidades (art. 118)	Valor da multa (R$)
Leve	I, II	100,00 a 800,00
Grave	II, III, V, VII, IX	1.000,01 a 10.000,00
Gravíssima	II, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI	10.000,01 a 500.000,00

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:7F1BD317

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
PROJETO DE LEI 030/2011

Rua Januário Nunes nº. 315 Centro CNPJ 08.113.896/0001-27
Tele Fax: (084) 35555042/35555045 CEP 59588.000 e-mail: prefpedragrandern@hotmail.com

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Norte, no termos da minuta, anexo único desta Lei, com fundamento no artigo 241 da Constituição da República e na Lei Federal 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º. – O Poder Executivo, por meio de Convênio de Cooperação a que se refere o caput deste artigo, delegará ao Estado do Rio Grande do Norte a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos moldes do artigo 8º. Da Lei 11.445/2007.

§. 2º. – O Convênio de cooperação, a q o caput deste artigo será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entra as partes.

Art. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica inerente da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/1993.

§ 1º. – O Contrato, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (tinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

§ 2º. – Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo, nos termos dos artigos 8º. E 23, § 1º da Lei nº. 11.445/2007 autorizado a celebrar Convenio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto do Convenio de Cooperação a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. – O Contrato de Programa referido nets Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convenio de Cooperação a que se refere o artigo 1º desta Lei nos termos do artigo 13, § 4º da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Art. 5º. – As autorizações de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

I. Capitação, adução e tratamento de água bruta;
II. Adução, reservação e distribuição de água tratada; e,
III. Coleta, transporte, tratamento e disposição de água final de esgotos sanitários.

Art.6º. – O Convenio de Cooperação, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá estabelecer:

I. Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
II. Os direitos e obrigações do Município;
III. Os direitos e obrigações do Estado; e,
IV. As obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º. Revogar a Lei nº. 279/2005 e seus adventos.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será publicada no Diário Oficial dos Municípios, nos anais eletrônicos da FEMURN – Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Pedra Grande-RN, 27 de junho de 2011.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:1F7236CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2011

O Município de Pureza, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na sua sede, localizada na Praça 05 de abril, 180, Centro, Pureza/RN, cujo objeto é a aquisição futura de material elétrico. A sessão de disputa será no dia **06 de setembro de 2011**, às **09:00 horas**, **horário local**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir da publicação deste aviso, no endereço supra mencionado. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone/Fax: (84) 3266-0006.

Pureza/RN, 23 de agosto de 2011.

LEONARDO CAMPOS DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:0D2B3B73

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2011

O Município de Pureza, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na sua sede, localizada na Praça 05 de abril, 180, Centro, Pureza/RN, cujo objeto é a aquisição futura de móveis e eletrodomésticos. A sessão de disputa será no dia **06 de setembro de 2011**, às **11:00 horas**, **horário local**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir da publicação deste aviso, no endereço supra mencionado. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone/Fax: (84) 3266-0006.

Pureza/RN, 23 de agosto de 2011.

LEONARDO CAMPOS DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gilcênia Maria do Nascimento
Código Identificador:764E3C8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN);
CONTRATADO 1: J D ALVES MISAEL ME
VALOR GLOBAL: R$ 6.855,00 (seis mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais**)**
CONTRATADO 2: M DE FATIMA C BARBOSA ME
VALOR GLOBAL: R$ 9.032,00 (nove mil e trinta e dois reais)
OBJETO: Fornecimento parcelado de tecido
BASE LEGAL: Lei N° 8.666/93- Art. 23 Inciso II, Alínea "a".
DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2011.
VIGÊNCIA: após a data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário do Município até 31/12/2011

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:A6354AA3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADO: NILBERTO ARRUDA DA SILVA
OBJETO: Facejamento de paralelepípedo
VALOR GLOBAL: R$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinqüenta reais).
BASE LEGAL: Lei N° 8.666/93- Art. 23 Inciso II, Alínea "a".
DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2011.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de até 23 de julho 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:3A28CE10

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN);
CONTRATADO: M DE FATIMA C BARBOSA ME
OBJETO: Aquisição de material esportivo
VALOR GLOBAL: R$ 67.780,65 (sessenta e sete mil setecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).
BASE LEGAL: Lei N° 8.666/93- Art. 23 Inciso II, Alínea "a".
DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2011.
VIGÊNCIA: após a data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no Diário do Município até 31/12/2011

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:A33F41BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RELATORIO RESUMINDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - RREO 01_2011

PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA DO SERIDO		
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 01/2011		
LRF,art. 48, ANEXO XVII		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	10.471.320,00
Previsão Atualizada da Receita	-	10.741.320,00
Receitas Realizadas	1.515.960,50	1.515.960,50
Saldos em Exercicios Anteriores	305.987,60	403.355,93
Déficit Orçamentário	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	-	9.086.200,00
Dotação Atualizada	-	9.086.200,00
Despesas Empenhadas	996.962,20	996.962,20
Despesas Liquidadas	996.962,20	996.962,20
Superávit Orçamentário	518.998,30	518.998,30
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	996.962,20	996.962,20
Despesas Liquidadas	996.962,20	996.962,20
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida		-
RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		O Municipio não possui regime de previdência
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Nominal R$ - Primário R$
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Pago no Exercicio R$
		Precatórios pago R$

Santana do Serido(RN), 31 de março de 2011

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JAMIL GILSON DE OLIVEIRA
Contabilista CRC

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:74D19698

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0351-2011 - RECENHECE DIREITO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

Reconhece, baseado em sentença judicial, direito a Servidora Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais, especialmente conferidas pelo art. 74, inciso V da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1.º - Reconhecer, baseado em sentença judicial extraída nos autos de n.º 0996/2008 – Vara do Trabalho de Caicó/Tribunal Regional do Trabalho da 21.ª Região, que conferiu aos Agentes Comunitários de Saúde deste Município o registro em CTPS a partir de 01 de abril de 1995; e considerando a situação de semelhança da servidora Ana Marta Nogueira do Nascimento, determino o assentamento do citado registro em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Art. 2.º - Publique-se e Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 23 de agosto de 2011. 53.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n.º 455.474.244-04

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:A4A6DD27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE 2011- REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 15	Poder/Órgão :	
Demonstrativo da Despesa de Pessoal	Bimestre de Referência:	
03/2011		
LRF, art 55, inciso I, alinea "a" - Anexo XV	Em Reais	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.554.196,09	0,00
Pessoal Ativo	3.554.196,09	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Desp. de pessoal Decorrentes de Terceirização (art. 18, § 1º da lrf) (II)	0,00	0,00
Despesa Não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	161.200,24	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.607,11	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	83.772,61	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	59.142,07	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00	0,00
(-) Imposto de Renda Retido na Fonte (Decisão nº 720/2007 – TCE/RN)	16.678,45	0,00
(-) Convocação Extraordinária(Inciso II,§ 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
TOTAL DA DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL	3.392.995,85	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	3.392.995,85	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	7.948.205,17	0,00
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL sobre a RCL (IV)	42,69	0,00
LIMITE MAXIMO	4.292.030,79	0,00
LIMITE PRUDENCIAL	4.077.429,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		3.392.995,85
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)		7.948.205,17
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL sobre a RCL (IV)		42,69
LIMITE MAXIMO		4.292.030,79
LIMITE PRUDENCIAL		4.077.429,25

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS
Controladora Geral

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
Contadora Crc-rn 5231/o-7

Publicado por:
Aníbal Perereira de Araújo
Código Identificador:B372D583

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3º BIMESTRE DE 2011 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 06	Poder/Órgão:			
Demonstrativo do Resultado Primário	PREF.MUN.SÃO JOÃO DO SABUGI			
	Bimestre de Referência:			
	03/2011			
LRF, art 53, inciso III - AnexoVI				em Reais
LRF, art 53, inciso III - AnexoVI				em Reais
			RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	9.826.016,00	1.747.361,90	4.934.793,43	4.047.799,39
Receitas Tributárias	218.300,00	38.607,10	108.867,72	97.607,39
Receitas de Contribuições	96.990,00	16.999,76	52.006,91	44.993,98
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	96.990,00	16.999,76	52.006,91	44.993,98
Receita Patrimonial Líquida	60.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	134.000,00	19.617,87	53.078,54	25.442,14
(-) Aplicações Financeiras	74.000,00	19.617,87	53.078,54	25.442,14
Transferências Correntes	9.404.400,00	1.688.988,94	4.768.551,39	3.899.869,53
Convênios	100.000,00	20.320,00	20.320,00	59.200,00
Outras Transferências Correntes	9.304.400,00	1.668.668,94	4.748.231,39	3.840.669,53
Demais Receitas Correntes	46.326,00	2.766,10	5.367,41	5.328,49
Dívida Ativa	3.000,00	327,95	451,26	810,05
Diversas Receitas Correntes	43.326,00	2.438,15	4.916,15	4.518,44
RECEITAS DE CAPITAL (II)	650.000,00	18.188,62	218.853,98	1.308.154,90
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	500.000,00	18.188,62	218.853,98	1.308.154,90
Convênios	500.000,00	18.188,62	218.853,98	1.308.154,90
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	500.000,00	18.188,62	218.853,98	1.308.154,90
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	10.326.016,00	1.765.550,52	5.153.647,41	5.355.954,29
DESPESAS PRIMÁRIAS			DESPESAS LIQUIDADAS	
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
DESPESAS CORRENTES (VIII)	8.087.496,00	1.327.689,65	3.605.606,93	3.073.951,64
Pessoal e Encargos Sociais	3.814.430,00	603.642,80	1.777.213,95	1.514.357,26

Juros e Encargos da Dívida (IX)	20.000,00	0,00	0,00	154,82
Outras Despesas Correntes	4.253.066,00	724.046,85	1.828.392,98	1.559.439,56
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	8.067.496,00	1.327.689,65	3.605.606,93	3.073.796,82
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.612.800,00	175.927,16	318.579,13	371.669,57
Investimentos	1.517.800,00	157.366,07	264.328,94	316.029,11
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	85.000,00	18.561,09	54.250,19	55.640,46
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.527.800,00	157.366,07	264.328,94	316.029,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	38.000,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	9.633.296,00	1.485.055,72	3.869.935,87	3.389.825,93
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	692.720,00	280.494,80	1.283.711,54	1.966.128,36
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE		0,00
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				185.851,00

MARIA ROSA A. DE MEDEIROS
Controladora Geral

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
Contadora Crc-rn 5231/o-7

Publicado por:
Aníbal Perereira de Araújo
Código Identificador:EE6FAC4B

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3º BIMESTRE DE 2011 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 11		Poder/Órgão :			
		PREF.MUN.SÃO JOÃO DO SABUGI			
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE		Bimestre de Referência:			
		03/2011			
LRF 9.394/96, art 72 - Anexo XI					Em Reais
RECEITAS DO ENSINO					
			RECEITAS REALIZADAS		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA		Até o Bimestre	%
		(a)		(b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	207.200,00	207.200,00	36.105,70	100.628,78	48,57
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	18.200,00	18.200,00	327,95	2.382,03	13,09
1.1.1- IPTU	15.000,00	15.000,00	0,00	1.930,77	12,87
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	2.000,00	2.000,00	327,95	451,26	22,56
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.000,00	4.000,00	450,30	2.840,54	71,01
1.2.1- ITBI	4.000,00	4.000,00	450,30	2.840,54	71,01
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	90.000,00	90.000,00	20.709,87	53.589,00	59,54
1.3.1- ISS	90.000,00	90.000,00	20.709,87	53.589,00	59,54
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	95.000,00	95.000,00	14.617,58	41.817,21	44,02
1.4.1- IRRF	95.000,00	95.000,00	14.617,58	41.817,21	44,02
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.309.000,00	6.309.000,00	1.242.591,04	3.489.172,07	55,30
2.1- Cota-Parte FPM	5.200.000,00	5.200.000,00	1.035.018,58	2.922.703,27	56,21
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.200.000,00	5.200.000,00	1.035.018,58	2.922.703,27	56,21
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	1.000.000,00	1.000.000,00	187.704,49	522.797,85	52,28
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	2.500,00	2.500,00	401,64	1.204,92	48,20
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	5.000,00	5.000,00	250,74	790,49	15,81
2.5- Cota-Parte ITR	1.500,00	1.500,00	0,00	218,69	14,58
2.6- Cota-Parte IPVA	100.000,00	100.000,00	19.215,59	41.456,85	41,46

2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	6.516.200,00	6.516.200,00	1.278.696,74	3.589.800,85	55,09
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
		(c)	No Bimestre	Até o Bimestre	%
				(d)	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	20.000,00	20.000,00	3.879,46	14.104,09	70,52
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	189.100,00	189.100,00	26.477,85	61.108,56	32,32
5.1- Transferências do Salário-Educação	82.000,00	82.000,00	8.622,09	29.182,92	35,59
5.2- Outras Transferências do FNDE	107.100,00	107.100,00	17.855,76	31.925,64	29,81
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	300.000,00	300.000,00	20.320,00	20.320,00	6,77
6.1- Transferências de Convênios	300.000,00	300.000,00	20.320,00	20.320,00	6,77
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	509.100,00	509.100,00	50.677,31	95.532,65	18,77
				FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
		(c)	No Bimestre	Até o Bimestre	%
				(d)	
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.261.720,00	1.261.720,00	248.518,20	697.834,26	55,31
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	200.000,00	200.000,00	37.540,86	104.559,44	52,28
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	1.000,00	1.000,00	50,15	158,12	15,81
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	20.000,00	20.000,00	3.843,20	8.291,56	41,46
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.340.000,00	1.340.000,00	251.259,01	712.987,82	53,21
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2.500,00	2.500,00	1.093,73	2.471,91	98,88
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	%
DESPESAS DO FUNDEB					
13.1- Com Educação Infantil	158.600,00	186.700,00	49.352,11	164.446,88	88,08
14- OUTRAS DESPESAS	537.500,00	603.500,00	96.980,14	272.556,68	45,16
14.2- Com Ensino Fundamental	489.100,00	570.100,00	96.980,14	272.556,68	47,81
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO				VALOR	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					9.646,23
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					0,00
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					70,69
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE				VALOR	
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >2					

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		(c)	No Bimestre	Até o Bimestre	RECEITAS REALIZADAS
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	1.629.050,00	1.629.050,00	319.674,19	897.450,21	0,00
				DESPESAS LIQUIDADAS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA			
DESPESASCOM AÇOES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO DE DESNVOLVIMENTO DE ENSINO		(c)	No Bimestre	Até o Bimestre	%
				(d)	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	399.900,00	431.000,00	63.631,25	182.932,55	42,44
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	207.000,00	220.100,00	49.352,11	164.446,88	74,71
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	192.900,00	210.900,00	14.279,14	18.485,67	8,77
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.953.556,00	2.021.056,00	311.250,02	856.049,23	42,36
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.145.500,00	1.232.000,00	213.334,70	623.542,48	50,61
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	808.056,00	789.056,00	97.915,32	232.506,75	29,47
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	2.361.456,00	2.460.056,00	374.881,27	1.038.981,78	42,23
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					15.153,56
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					(44.484,01)
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					2.471,91
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4					0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00

37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					(26.858,54)
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					1.065.840,32
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					29,69
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		%
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		(c)	No Bimestre	Até o Bimestre	(d/c)
				(d)	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	365.200,00	277.100,00	43.952,62	47.742,62	17,23
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	42.500,00	72.500,00	0,00	20.700,00	28,55
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	407.700,00	349.600,00	43.952,62	68.442,62	19,58
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	2.769.156,00	2.809.656,00	418.833,89	1.107.424,40	39,41
RESTOS A PAGR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRAS DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					
	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2009		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00		0,00	
		VALOR			
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEF		FUNDEB (h)	FUNDEF		
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>		9.646,23		0,00	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		712.987,82		0,00	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		680.121,95		0,00	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		2.471,91		0,00	
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL		44.984,01		0,00	

MARIA ROSA A. DE MEDEIROS
Controladora Geral

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
Contadora Crc-rn 5231/o-7

Publicado por:
Aníbal Perereira de Araújo
Código Identificador:FBA91D58

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3º BIMESTRE DE 2011 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 12	Poder/Órgão:			
Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	PREF.MUN.SÃO JOÃO DO SABUGI			
	Bimestre de Referência:			
	03/2011			
ADCT Artigo 77 - Anexo XII				em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre	% (b/a)
		(a)	(b)	
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	6.517.700,00	6.517.700,00	3.589.800,85	55,08
Impostos	204.000,00	204.000,00	100.177,52	49,11
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	4.700,00	4.700,00	451,26	9,60
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	6.309.000,00	6.309.000,00	3.489.172,07	55,30
Da União	5.204.000,00	5.204.000,00	2.924.126,88	56,19
Do Estado	1.105.000,00	1.105.000,00	565.045,19	51,14
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	594.800,00	594.800,00	350.767,67	58,97
Da União para o Municioio	561.300,00	561.300,00	345.842,39	61,61
Dos Estado para o Municioio	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Demais Municioio para o Municioio	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	3.500,00	3.500,00	4.925,28	140,72
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	3.437.516,00	3.437.516,00	1.266.157,43	36,83
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	1.261.720,00	1.261.720,00	697.834,26	55,31
TOTAL	9.288.296,00	9.288.296,00	4.508.891,69	47,61
DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Semestre	% (d/c)
		(c)	(d)	
DESPESAS CORRENTES	1.798.600,00	2.018.600,00	854.364,78	42,32
Pessoal e Encargos Sociais	726.400,00	772.900,00	367.944,76	47,61
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.072.200,00	1.245.700,00	486.420,02	39,05
DESPESAS DE CAPITAL	275.000,00	140.000,00	5.202,00	3,72
Investimentos	275.000,00	140.000,00	5.202,00	3,72
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	2.073.600,00	2.158.600,00	859.566,78	39,82
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DEPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre	% (e)/desp c/ saúe
			(e)	
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	2.073.600,00	2.158.600,00	859.566,78	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS Á SAÚDE	700.500,00	729.000,00	241.548,11	28,10
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	700.500,00	729.000,00	241.548,11	28,10
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	1.373.100,00	1.429.600,00	618.018,67	71,90
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS			
		Inscritos em Exécicios Anteriores	Cancelados em 2011	
			(VI)	
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS		0,00	0,00	

COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%>2 [(V - VI) / I]			0%	
			DEPESAS LIQUIDADAS	
DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INIICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Semestre	%
(Por Subfunção)			(i)	(i / total i)
Atenção Básica	1.837.700,00	1.852.200,00	774.911,35	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	95.000,00	115.000,00	29.825,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	44.200,00	59.200,00	28.786,87	0,00
Vigilância Sanitária	12.200,00	12.200,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	84.500,00	120.000,00	26.043,56	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

MARIA ROSA A. DE MEDEIROS
Controladora Geral

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
Contadora Crc-rn 5231/o-7

Publicado por:
Aníbal Perereira de Araújo
Código Identificador:27F8A4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 612/2011

Institui o "Dia do Evangélico" no município de São João do Sabugi/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Vereadores de São João do Sabugi/RN aprovou;

Art. 1º - Institui o "Dia do Evangélico" no município de São João do Sabugi/RN, a ser comemorado no dia 22 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - No Dia do Evangélico, haverá eventos com entidades representativas dos mesmos segmentos, voltado para a parcela evangélica da população com livre acesso a comunidade.

Art. 3º - A realização dos eventos, referido no caput anterior será em parcerias com as igrejas e entidades evangélicas.

Art. 4º - O Dia do Evangélico passa a fazer parte do calendário oficial do município.

Parágrafo Único: Poderá o Poder Executivo, em parceria com as Igrejas e entidades, promoverem eventos em alusão a Emancipação Política do município, que ocorre em 23 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 18 de Julho de 2011.

ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
Vereador-autor

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:604D3202

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 613/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais mediante projetos específicos, que serão elaborados com a entrada em vigor da presente lei.
Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores das seguintes formas: devolução integral em espécie; devolução em produtos para instituições municipais, que se dará logo após o término do primeiro ciclo de produção.
Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.
Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 1% (um por cento) de juros ao mês.
Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos ou pescadores, localizados no Município de São João do Sabugi.
Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias A, B, C, D e E.
Art. 7º - Cada produtor terá direito a 24 horas de máquina, sendo utilizado o equipamento do Município para construção e adequação dos tanques.
Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10(dez) litros por hora.
§1º - Os valores estipulados no art.8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.
§2º - O valor cobrado corresponde somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.
Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal o qual, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.
Art. 10 - Os recursos que irão compor o programa referido serão incluídos no Orçamento Municipal para o ano subseqüente à entrada em vigor da presente lei, e de recursos conveniados com outros entes federados.
Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.
Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, cuja presença será obrigatória, não podendo participar do programa aqueles que não participarem do curso com freqüência mínima de 90% (noventa por cento) do curso.
Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Sabugi/RN, 10 de agosto de 2011

ISAIAS JOSÉ DO PATROCÍNIO FERNANDES DE MORAIS
Vereador Autor

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:D161F3B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3º BIMESTRE DE 2011 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 11 Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE	**Poder/Órgão :** **PREF.MUN.SÃO JOSÉ DO SERIDÓ** **Bimestre de Referência:** **03/2011**

LRF 9.394/96, art 72 - Anexo XI

Em Reais

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	260.000,00	260.000,00	38.647,70	114.062,89	43,87
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	50.000,00	50.000,00	735,79	13.969,00	27,94
1.1.1- IPTU	40.000,00	40.000,00	735,79	13.969,00	34,92
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5- (–) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	30.000,00	30.000,00	3.200,00	5.548,00	18,49
1.2.1- ITBI	30.000,00	30.000,00	3.200,00	5.548,00	18,49
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	87.000,00	87.000,00	16.734,78	56.663,63	65,13
1.3.1- ISS	85.000,00	85.000,00	16.734,78	56.663,63	66,66
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (–) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	93.000,00	93.000,00	17.977,13	37.882,26	40,73
1.4.1- IRRF	90.000,00	90.000,00	17.977,13	37.882,26	42,09
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (–) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	5.520.000,00	5.520.000,00	1.238.948,49	3.486.575,10	63,16
2.1- Cota-Parte FPM	4.600.000,00	4.600.000,00	1.035.018,58	2.922.703,27	63,54
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	4.600.000,00	4.600.000,00	1.035.018,58	2.922.703,27	63,54
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	800.000,00	800.000,00	186.741,90	520.792,16	65,10
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	10.000,00	10.000,00	399,58	1.198,74	11,99
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	255,46	805,35	4,03
2.5- Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	0,00	40,65	0,20
2.6- Cota-Parte IPVA	70.000,00	70.000,00	16.532,97	41.034,93	58,62
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	5.780.000,00	5.780.000,00	1.277.596,19	3.600.637,99	62,29

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.000,00	1.000,00	1.184,01	9.362,09	936,21
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	170.500,00	170.500,00	27.126,35	64.288,98	37,71
5.1- Transferências do Salário-Educação	56.300,00	56.300,00	9.456,11	32.185,62	57,17
5.2- Outras Transferências do FNDE	114.200,00	114.200,00	17.670,24	32.103,36	28,11
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	211.500,00	211.500,00	28.310,36	73.651,07	34,82

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.104.000,00	1.104.000,00	247.789,65	697.314,81	63,16
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	920.000,00	920.000,00	207.003,67	584.540,48	63,54
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	160.000,00	160.000,00	37.348,34	104.158,33	65,10
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.000,00	2.000,00	79,90	239,70	11,99
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	4.000,00	4.000,00	51,10	161,10	4,03
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5)	4.000,00	4.000,00	0,00	8,11	0,20
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	14.000,00	14.000,00	3.306,64	8.207,09	58,62
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.555.000,00	1.555.000,00	284.825,34	808.696,10	52,01
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.350.000,00	1.350.000,00	283.676,76	806.441,16	59,74
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	1.148,58	2.254,94	45,10
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	246.000,00	246.000,00	35.887,11	109.126,35	44,36

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS

		ATUALIZADA (c)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	933.000,00	933.000,00	180.377,28	472.382,37	50,63
13.1- Com Educação Infantil	251.000,00	251.000,00	53.242,41	145.907,80	58,13
13.2- Com Ensino Fundamental	682.000,00	682.000,00	127.134,87	326.474,57	47,87
14- OUTRAS DESPESAS	622.000,00	634.000,00	105.403,36	269.075,81	42,44
14.1- Com Educação Infantil	112.000,00	112.000,00	18.040,71	55.348,16	49,42
14.2- Com Ensino Fundamental	510.000,00	522.000,00	87.362,65	213.727,65	40,94
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.555.000,00	1.567.000,00	285.780,64	741.458,18	47,32
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %	58,41
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >2	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/c)
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	1.445.000,00	1.445.000,00	319.399,05	900.159,50	0,00
<					

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:557EB260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3º BIMESTRE DE 2011 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 12	Poder/Órgão:		
	PREF.MUN.SÃO JOSÉ DO SERIDÓ		
Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Bimestre de Referência:		
	03/2011		
ADCT Artigo 77 - Anexo XII			em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	5.780.000,00	5.780.000,00	2.361.689,50	40,86
Impostos	245.000,00	245.000,00	114.062,89	46,56
Multas, Juros de Mora e Dívida Ativa dos Impostos	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	5.520.000,00	5.520.000,00	2.247.626,61	40,72
Da União	4.630.000,00	4.630.000,00	1.888.524,50	40,79
Do Estado	890.000,00	890.000,00	359.102,11	40,35
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	500.100,00	500.100,00	344.818,94	68,95
Da União para o Municioio	488.100,00	488.100,00	344.818,94	70,65
Dos Estado para o Municioio	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00
Demais Municioio para o Municioio	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.280.100,00	6.280.100,00	2.706.508,44	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	1.623.500,00	1.624.000,00	875.575,38	53,91
Pessoal e Encargos Sociais	587.200,00	717.300,00	402.080,61	56,05
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.036.300,00	906.700,00	473.494,77	52,22
DESPESAS DE CAPITAL	107.800,00	130.300,00	88.619,50	68,01
Investimentos	107.800,00	130.300,00	88.619,50	68,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	1.731.300,00	1.754.300,00	964.194,88	54,96

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DEPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e)/desp c/ saúde
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	1.731.300,00	1.754.300,00	964.194,88	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS Á SAÚDE	506.100,00	506.100,00	320.046,48	33,19
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	506.100,00	506.100,00	320.046,48	33,19
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS¹	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	1.225.200,00	1.248.200,00	644.148,40	66,81

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exécicios Anteriores	Cancelados em 2011 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%>² [(V - VI) / I]		0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INIICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DEPESAS LIQUIDADAS	
			Até o	(%) (i

						Semestre (i)	/ total i)
Atenção Básica				1.394.000,00	1.454.900,00	823.926,06	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial				189.000,00	167.000,00	52.127,79	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico				24.000,00	24.000,00	15.957,70	0,00
Vigilância Sanitária				29.600,00	60.100,00	38.039,97	0,00
Vigilância Epidemiológica				44.700,00	44.700,00	17.056,03	0,00
Alimentação e Nutrição				0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções				0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:35E296AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3º BIMESTRE DE 2011 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 01			Poder/Órgão:				
			PREF.MUN.SÃO JOSÉ DO SERIDÓ				
Balanço Orçamentário - Receita			Bimestre de Referência:				
			03/2011				
LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I							em Reais
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim. (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	8.977.973,00	8.977.973,00	1.790.429,36	20	5.075.375,85	57	3.902.597,15
RECEITA TRIBUTÁRIA	287.000,00	287.000,00	42.963,44	15	121.900,76	42	165.099,24
IMPOSTOS	245.000,00	245.000,00	38.647,70	16	114.062,89	47	130.937,11
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	160.000,00	160.000,00	21.912,92	14	57.399,26	36	102.600,74
Imposto sobre a Propriedade Predial ou Territorial Urba	40.000,00	40.000,00	735,79	2	13.969,00	35	26.031,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natur	90.000,00	90.000,00	17.977,13	20	37.882,26	42	52.117,74
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendime	90.000,00	90.000,00	17.977,13	20	37.882,26	42	52.117,74
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóv	30.000,00	30.000,00	3.200,00	11	5.548,00	18	24.452,00
Imposto sobre a Produção e Circulação	85.000,00	85.000,00	16.734,78	20	56.663,63	67	28.336,37
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	85.000,00	85.000,00	16.734,78	20	56.663,63	67	28.336,37
TAXAS	42.000,00	42.000,00	4.315,74	10	7.837,87	19	34.162,13
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	22.000,00	22.000,00	4.315,74	20	7.837,87	36	14.162,13
Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimen	0,00	0,00	294,14	0	294,14	0	-294,14
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	22.000,00	22.000,00	4.021,60	18	7.543,73	34	14.456,27
Taxas pela Prestação de Serviços	20.000,00	20.000,00	0,00	0	0,00	0	20.000,00
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	20.000,00	20.000,00	0,00	0	0,00	0	20.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	100.000,00	11.685,32	12	37.163,70	37	62.836,30
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	40.000,00	40.000,00	0,00	0	0,00	0	40.000,00
Contribuições para o Regime Próprio de Previdência	40.000,00	40.000,00	0,00	0	0,00	0	40.000,00
Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Própri	40.000,00	40.000,00	0,00	0	0,00	0	40.000,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	60.000,00	60.000,00	11.685,32	19	37.163,70	62	22.836,30
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaçã	60.000,00	60.000,00	11.685,32	19	37.163,70	62	22.836,30
RECEITA PATRIMONIAL	144.500,00	144.500,00	18.178,15	13	49.062,87	34	95.437,13
RECEITAS	40.000,0	40.000,00	0,00	0	486,00	1	39.514,0
IMOBILIÁRIAS	0						0
Aluguéis	20.000,00	20.000,00	0,00	0	0,00	0	20.000,00
Foros	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Laudêmios	10.000,00	10.000,00	0,00	0	486,00	5	9.514,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	74.500,00	74.500,00	18.178,15	24	48.576,87	65	25.923,13
Juros de Títulos de renda	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	74.500,00	74.500,00	18.178,15	24	48.576,87	65	25.923,13
Remuneração de Depósitos Bancários	74.500,00	74.500,00	18.178,15	24	48.576,87	65	25.923,13
Outras Receitas Patrimoniais	30.000,00	30.000,00	0,00	0	0,00	0	30.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outros Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços Administrativos	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.391.600,00	8.391.600,00	1.717.517,45	20	4.867.104,06	58	3.524.495,94
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	8.301.600,00	8.301.600,00	1.717.517,45	21	4.867.104,06	59	3.434.495,94
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	5.784.600,00	5.784.600,00	1.222.543,06	21	3.466.517,99	60	2.318.082,01
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	4.620.000,00	4.620.000,00	1.035.018,58	22	2.922.743,92	63	1.697.256,08
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.600.000,00	4.600.000,00	1.035.018,58	23	2.922.703,27	64	1.677.296,73
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territoria	20.000,00	20.000,00	0,00	0	40,65	0	19.959,35
Transferência da Compensação Financeira pela Explora	110.000,00	110.000,00	20.377,27	19	54.932,42	50	55.067,58
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pel	50.000,00	50.000,00	7.654,81	15	20.606,10	41	29.393,90
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	60.000,00	60.000,00	12.722,46	21	34.326,32	57	25.673,68
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	488.100,00	488.100,00	114.437,63	23	344.818,94	71	143.281,06
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	220.000,00	220.000,00	25.183,65	11	78.534,99	36	141.465,01
Transferências do Salário-Educação	56.300,00	56.300,00	9.456,11	17	32.185,62	57	24.114,38
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	61.400,00	61.400,00	11.196,00	18	22.392,00	36	39.008,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Program	32.800,00	32.800,00	6.474,24	20	9.711,36	30	23.088,64
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L	10.000,00	10.000,00	399,58	4	1.198,74	12	8.801,26
Outras Transferências da União	166.000,00	166.000,00	0,00	0	0,00	0	166.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	967.000,00	967.000,00	211.297,63	22	594.144,91	61	372.855,09
Participação na Receita dos Estado	920.000,00	920.000,00	203.530,33	22	574.041,79	62	345.958,21
Cota-Parte do ICMS	800.000,00	800.000,00	186.741,90	23	520.792,16	65	279.207,84
Cota-Parte do IPVA	70.000,00	70.000,00	16.532,97	24	41.034,93	59	28.965,07
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	20.000,00	20.000,00	255,46	1	805,35	4	19.194,65
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domíni	30.000,00	30.000,00	0,00	0	11.409,35	38	18.590,65
Transferência da Cota-parte da	35.000,00	35.000,00	7.767,30	22	20.103,12	57	14.896,88

Compensação Financeir							
Outras Transferências Decorrentes de Compensaçõe	35.000,00	35.000,00	7.767,30	22	20.103,12	57	14.896,88
Transferência de Recursos do Estado para Programa	12.000,00	12.000,00	0,00	0	0,00	0	12.000,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.550.000,00	1.550.000,00	283.676,76	18	806.441,16	52	743.558,84
Transferência de Recursos do FUNDEB	1.350.000,00	1.350.000,00	283.676,76	21	806.441,16	60	543.558,84
Transferência de Recursos da Complementação ao F	200.000,00	200.000,00	0,00	0	0,00	0	200.000,00
Transferências de Convênios	90.000,00	90.000,00	0,00	0	0,00	0	90.000,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Outras Transferências de Convênios da União	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidad	40.000,00	40.000,00	0,00	0	0,00	0	40.000,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas	40.000,00	40.000,00	0,00	0	0,00	0	40.000,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Ent	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	44.873,00	44.873,00	85,00	0	144,46	0	44.728,54
Multas e Juros de Mora	5.000,00	5.000,00	0,00	0	0,00	0	5.000,00
Multas e Juros de Mora dos tributos	5.000,00	5.000,00	0,00	0	0,00	0	5.000,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	5.000,00	5.000,00	0,00	0	0,00	0	5.000,00
Multas de Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00	15.000,00	85,00	1	144,46	1	14.855,54
Restituições	15.000,00	15.000,00	85,00	1	144,46	1	14.855,54
Outras restituições	15.000,00	15.000,00	85,00	1	144,46	1	14.855,54
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedad	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Receitas Diversas	14.873,00	14.873,00	0,00	0	0,00	0	14.873,00
RECEITAS DE CAPITAL	180.000,00	180.000,00	0,00	0	0,00	0	180.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	40.000,00	40.000,00	0,00	0	0,00	0	40.000,00
Operações de Crédito Internas	40.000,00	40.000,00	0,00	0	0,00	0	40.000,00
Títulos de Responsabilidade do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	40.000,00	40.000,00	0,00	0	0,00	0	40.000,00
Outras Operações de Crédito Internas Relativas à Prog	40.000,00	40.000,00	0,00	0	0,00	0	40.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Externas – Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	30.000,00	30.000,00	0,00	0	0,00	0	30.000,00
Alienações de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Alienação de Outros Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Alienações de Bens Imóveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0	0,00	0	20.000,00
Alienação de Imóveis Urbanos	20.000,00	20.000,00	0,00	0	0,00	0	20.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	110.000,00	110.000,00	0,00	0	0,00	0	110.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Outras Transferências da União	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios	60.000,00	60.000,00	0,00	0	0,00	0	60.000,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	60.000,00	60.000,00	0,00	0	0,00	0	60.000,00
Transferências de Convênio da União destinadas a Pr	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Outras Transferências de Convênio da União	50.000,00	50.000,00	0,00	0	0,00	0	50.000,00
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidad	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênio dos Estados destinadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Ent	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natur	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto sobre a Produção e Circulação	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições para o Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Juros de Títulos de renda	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Explora	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Participação na Receita dos Estado	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeir	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidad	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Ent	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora dos tributos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas de Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Títulos de Responsabilidade do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Externas – Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienações de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidade	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidad	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Ent	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções da Receita	-1.104.000,00	-1.104.000,00	-247.789,65	0	-697.314,81	0	-406.685,19
Dedução das Receitas de Transferências da União	-924.000,00	-924.000,00	-207.003,67	0	-584.548,59	0	-339.451,41
Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Fi	-920.000,00	-920.000,00	-207.003,67	0	-584.540,48	0	-335.459,52
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB – IT	-4.000,00	-4.000,00	0,00	0	-8,11	0	-3.991,89
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB –	-2.000,00	-2.000,00	-79,90	0	-239,70	0	-1.760,30
Dedução das Receitas de Transferência dos Estado	-178.000,00	-178.000,00	-40.706,08	0	-112.526,52	0	-65.473,48
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB –	160.000,00	160.000,00	37.348,34		104.158,33		55.841,67
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB – IP	-14.000,00	-14.000,00	-3.306,64	0	-8.207,09	0	-5.792,91
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB –	-4.000,00	-4.000,00	-51,10	0	-161,10	0	-3.838,90
Dedução de Receita de ITCD para a Formação do FUNDE	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB – ITR	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	8.053.973,00	8.053.973,00	1.542.639,71		4.378.061,04		3.675.911,96

HUDSON LIMA DE AZEVEDO
Controlador Geral

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITORIAS PEREIRA
Contadora CRC - RN 5231/O-7

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:B482E922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3º BIMESTRE DE 2011 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 05	Poder/Órgão :		
	PREF.MUN.SÃO JOSÉ DO SERIDÓ		
Demonstrativo do Resultado Nominal	Bimestre de Referência:		
	03/2011		
LRF, art 53, inciso III - Anexo V			
			Em Reais
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 /Dez/ 2010	Em 30 /abr/ 2011	Em 30 /jun/ 2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.184.792,61	1.123.502,84	1.096.826,97
DEDUÇÕES (II)	1.324.563,82	1.380.073,96	1.350.805,55
Disponibilidade de Caixa bruta	1.345.927,23	1.380.113,96	1.350.845,55
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	21.363,41	40,00	40,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(139.771,21)	(256.571,12)	(253.978,58)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (VI)=(III+IV-V)	(139.771,21)	(256.571,12)	(253.978,58)
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre	Até o Bimestre	
	(c-b)	(c-a)	
RESULTADO NOMINAL	2.592,54	(114.207,37)	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA			
	Em 30 abr 2011	Em 30 jun 2011	
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	0,00	0,00	
Demais Dívidas	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	
META FISCAL	0,00	0,00	

HUDSON LIMA DE AZEVEDO
Controlador Geral

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITORIAS PEREIRA
Contadora CRC - RN 5231/O-7

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:4B505204

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE 2011- REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 15		
Demonstrativo da Despesa de Pessoal	Poder/Órgão :	
	PREF.MUN.SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	
	Bimestre de Referência:	
	03/2011	
Despesa com pessoal	liquidadas	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.427.499,84	0
Pessoal Ativo	3.420.669,84	0
Pessoal Inativo e Pensionista	6.830,00	0
Outras Desp. de pessoal Decorrentes de Terceirização (art. 18, § 1º d	0	0
Despesa Não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	144.821,17	0
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	69.295,62	0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	7.700,00	0
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	12.086,61	0
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0	0
(-) Imposto de Renda Retido na Fonte (Decisão nº 720/2007 – TCE/RN	55.738,94	0
(-) Convocação Extraordinária(Inciso II,§ 6º, art. 57 da CF)	0	0
TOTAL DA DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL	3.282.678,67	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	3.282.678,67	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	8.195.775,05	0
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL sobre a RCL (IV)	40,05	0
LIMITE MAXIMO	4.425.718,53	0
LIMITE PRUDENCIAL	4.204.432,60	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		3.282.678,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)		8.195.775,05
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL sobre a RCL (IV)		40,05
LIMITE MAXIMO		4.425.718,53
LIMITE PRUDENCIAL		4.204.432,60

HUDSON LIMA DE AZEVEDO
Controlador Geral

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITORIAS PEREIRA
Contadora CRC - RN 5231/O-7

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:121780D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE 2011- REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 16	Poder/Órgão :		
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	PREF.MUN.SÃO JOSÉ DO SERIDÓ		
	Bimestre de Referência:	03/2011	
	03/2011		
LRF, art 55, inciso I, alinea "b" - Anexo XVI			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2011	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.184.792,61	1.075.884,75	0
Dívida Mobiliária	0	0	0
Dívida Contratual	1.184.792,61	1.075.884,75	0
Interna	1.184.792,61	1.075.884,75	0
Externa	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)	0	0	0
Demais Dívidas	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	1.324.563,82	1.350.810,02	0
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.345.927,23	1.350.850,02	0
Demais Haveres Financeiros	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	21.363,41	40	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-139.771,21	-274.925,27	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	7.285.728,65	8.195.775,05	0
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	16,26	13,13	0
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-1,92	-3,35	0
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	8.742.874,38	9.834.930,06	0
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2011	
DETALAHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA DE PPP	1.184.792,61	1.075.884,75	0
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	1.184.792,61	1.075.884,75	0
De Tributos	0	0	0
De Contribuições Sociais	1.184.792,61	1.075.884,75	0
Previdenciárias	1.184.792,61	1.075.884,75	0
Demais Contribuições Sociais	0	0	0
Do FGTS	0	0	0
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	0
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2011	
OUTROS VALORES NÃO INTERGANTES DA DC		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0	0	0
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0	0	0
DEPÓSITOS	0	0	0
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0	0	0
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0	0	0
	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2011	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0	0	0
Passivo Atuarial	0	0	0
Demais Dívidas	0	0	0
DEDUÇÕES (V)[1]	0	0	0
Disponibilidade de Caixa Bruta	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Demais Haveres Financeiros	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	0	0	0
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQ. PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0	0	0

HUDSON LIMA DE AZEVEDO
Controlador Geral

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITORIAS PEREIRA
Contadora CRC - RN 5231/O-7

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:8BF7E607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE 2011- REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 17				Poder/Órgão :		
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores				PREF.MUN.SÃO JOSÉ DO SERIDÓ		
				Bimestre de Referência:		
				03/2011		
LRF, art 55, inciso I, alinea "c" e art. 40, § 1º - Anexo XVII						Em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		SALDO DO EXERCICIO DE 2010	
			Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00		0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00		0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00		0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00		0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00		0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00		0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)		0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		0,00	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL		0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>		0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (I)		0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito		0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF		0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)		0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito		0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF		0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)		0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		7.285.728,65	8.192.728,69	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL		0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>		1.602.860,30	1.802.400,31	0,00
CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR		SALDO DO EXERCICIO DE 2010	
			Até o 1º semestre	Até o 2º semestre
EXTERNAS (V)		0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito		0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF		0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)		0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito		0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF		0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)		0,00	0,00	0,00
EXTERNAS (V)		0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito		0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF		0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)		0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito		0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF		0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)		0,00	0,00	0,00

HUDSON LIMA DE AZEVEDO
Controlador Geral

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITORIAS PEREIRA
Contadora CRC - RN 5231/O-7

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:A8CC9254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE 2011- REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 18	Poder/Órgão :
	PREF.MUN.SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Demonstrativo das Operações de Crédito	Bimestre de Referência:
	03/2011
LRF, art 55, inciso I, alinea "d e inciso III alínea "c" - Anexo XVIII	Em Reais
ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES REALIZADAS ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
	Até o Quadimestre
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	0,00
Mobiliária	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual	0,00
Interna	0,00
Abertura de Crédito	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Derivadas de PPP	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00
Antecipação de Receita	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00
Externa	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	1.075.884,75
Parcelamentos de Dívidas	1.075.884,75
De Tributos	0,00
De Contribuições Sociais	1.075.884,75
Previdenciárias	1.075.884,75
Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00
Programa de Iluminação Pública – RELUZ	0,00
Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01, do CMN	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	8.195.775,05
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V) = (Ia + III +IV)	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.311.324,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	573.704,25
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI) = (IIa + V)	1.075.884,75

HUDSON LIMA DE AZEVEDO
Controlador Geral

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITORIAS PEREIRA
Contadora CRC - RN 5231/O-7

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:8504CE84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CC Nº 031/2011

TERMO DE PUBLICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Município de São Pedro-RN, faz saber, que **HOMOLOGA,** resultado Carta Convite nº 031/2011, que teve como objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO. Já qualificada nos auto do presente processo. A Empresa: **LUCGRAF EDITORA GRAFICA LTDA P.F. DE OLIVEIRA - CNPJ Nº** 70.162680/0001-25, Avenida Rio Branco, 335, Ribeira, Natal - RN**,** apresentou o melhores preço, no valor global de **R$ 76.885,00 (setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)** apresentou a melhor proposta para o erário municipal; para **ADJUDICAÇÃO** nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93,

São Pedro, 22 de agosto de 2011

JOÃO DE DEUS GARCIA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:56B39819

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOME

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 918/2011

EMENTA: Declara a AVA MARIA de Pedro Pereira de Araújo patrimônio cultural do município de São Tomé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Tomé/RN aprovou este Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teresa Cristina da Silva e Eu, Anteomar Pereira da Silva _ Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica declarada Patrimônio Cultural do Município de São Tomé a AVE MARIA de autoria de Pedro Pereira de Araújo, por ser a obra uma produção literária de rara beleza e o autor, nosso conterrâneo.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos de sua administração, envidará ações que garantam a perpetuação da referida obra para estas e as futuras gerações. Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução da ação descrita no caput constarão do Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

São Tomé/RN, 23 de agosto de 2011.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:63FE528A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 919/2011

Dispõe sobre a denominação de ruas, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições Constitucionais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nome as ruas:

· Rua **Pedro Caetano de Araújo** – morador por muitos anos da rua Tonheca Pereira (rua da usina), agricultor, religioso e de uma boa índole. Fica situada ao lado da casa da sra. Noêmia.
· Rua **Manoel Guedes da Fonseca –** farmacêutico, porteiro, prestando serviço aos munícipes na década de 60. Situada ao lado casa do sr. Luziano do Bar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 32 de agosto de 2011.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:277D4D97

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 920/2011

Dispõe sobre a denominação de ruas, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições Constitucionais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nome as ruas:

· Rua **Pedro Caetano de Araújo** – morador por muitos anos da rua Tonheca Pereira (rua da usina), agricultor, religioso e de uma boa índole. Fica situada ao lado da casa da sra. Noêmia.
· Rua **Manoel Guedes da Fonseca –** farmacêutico, porteiro, prestando serviço aos munícipes na década de 60. Situada ao lado casa do sr. Luziano do Bar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 23 de agosto de 2011.

ANTEOMAR PERIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:9E4E3911

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 921/2011

Dispõe sobre a denominação de ruas, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições Constitucionais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear rua em frente a Cooperativa Agropecuária de São Tomé - LTDA, nesta cidade de São Tomé/RN, com o nome de **José Rodrigues de Moraes**, que foi agropecuarista, morador da comunidade rural Pintos por toda a sua vida, boa índole e constituindo uma família de 21 filhos junto com dona Severina Ferreira de Moraes com quem casou-se e faleceu aos 81 anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 22 de agosto de 2011.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:BCBD4881

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 919/2011

Autoriza o Poder Executivo a conceder terreno em título de doação do Patrimônio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições Constitucionais.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal São Tomé/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em Titulo de Doação ao menor **Davi da Silva Alves,** inscrito no CPF/MF sob nº 018.000.914-19 e portador da cédula de identidade nº 2.600.730 SSP/RN, neste ato representados por sua avó paterna a sra. **Francisca Batista da Silva Alves,** inscrita no CPF/MF sob n. 503.441.534-87, um terreno situado a rua Libânea Galvão Pereira, nesta cidade de São Tomé/RN, com as seguintes medições e limites:

Área Total: 165,00m²

Limites:

Ao Norte: com a Rua Nereide Galvão Pereira, com 16m50cm;
Ao Sul: com o sr. José Vilaní da Silva, com 16m50cm;
Ao Oeste: com o sr. Manoel Eliel Vicente, com 10m00cm;
Ao Leste: com a rua Libânea Galvão Pereira, com 10m00cm.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 23 de agosto de 2011.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Paula de Souza e Silva
Código Identificador:5FB19F32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a contratação de serviços de revestimento em adesivo das laterais da ambulância de placa NNU-7428; Valor global: R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais); Contratado: Djanilson Barbosa Fernandes ME (CNPJ: 00.749.787/0001-99); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 22 de agosto de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:1582BA8D

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a contratação de serviços de desentupimento de poço tubular; Valor global: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais); Contratado: Breno Cesar Oliveira Silva (CPF: 102.767.174-81); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 23 de agosto de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:7E5979C7

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2011

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - RN torna público o Edital do Pregão Presencial n° 031/2011 e comunica que a sessão de abertura ocorrera no dia 05 de setembro de 2011, às 09h, em sessão presencial, na sala de licitação na Prefeitura do referido município, cujo objeto é contratação de serviços de estrutura de apoio e shows para realização da festa de padroeiro do município de São Vicente/RN. Maiores informações pelo fone (84) 3436-0226.

São Vicente/RN, 22 de agosto de 2011.

ADEILTON DANTAS DE MACÊDO
Pregoeiro

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:A9681FE3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 457/2011

Denomina Maurilio Balbino de Medeiros a rua paralela a Rua Oficial de Justiça Luiz Balbino de Medeiros no Bairro Alto da Candelária**.**

"O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º - Fica denominada **Maurílio Balbino de Medeiros** a rua paralela a Rua Oficial de Justiça Luiz Balbino de Medeiros, localizada no Bairro Alto da Candelária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente-RN, 19 de agosto de 2011.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:60A793AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 459/2011

Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de são Vicente, aprovou, e eu sanciono o seguinte lei:
Art. 1º - Fica criada a Comissão de Farmácia e Terapêutica, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente

Art. 2º - A Comissão criada de acordo com esta lei terá a seguinte composição, considerando que cada titular terá obrigatoriamente um suplente:

a) 1 (um) Médico representante clínica médica;
b) 1 (um) Enfermeiro
c) 1 (um) Farmacêutico.

Art. 3º - A Comissão será nomeada através de Decreto do Prefeito Municipal por indicação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - Será da competência da Comissão de Farmácia e Terapêutica as seguintes atribuições:

1 – Selecionar os medicamentos para o uso na Unidade Mista de Saúde Unidades Básicas de Saúde;

2 – Redigir a padronização de medicamentos e mantê-la atualizada;

3 – Divulgar informações sobre medicamentos;

4 – Assessorar a gerência de Assistência Farmacêutica nos assuntos referentes aos medicamentos padronizados;

5 – Desenvolver ações educativas;

6 – Avaliar financeiramente a padronização para manutenção do estoque mínimo de remédios.

Art. 5º - A Comissão terá mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º - A Comissão deverá se reunir a cada três meses ordinariamente e extraordinariamente de acordo com a convocação do Presidente, fazendo constar a pauta da reunião com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - A Comissão ora criada deverá elaborar seu Regimento Interno e regulamentação no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de promulgação desta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Vicente RN, 19 de agosto de 2011

MARIA GENI DE HOLANDA MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:F4E85BAA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 460/2011

Dispõe sobre a concessão de equiparação salarial aos cargos de Bioquímico e Enfermeiro com cargo de Dentista do poder público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais,
Aço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a equiparação salarial aos servidores públicos municipais dos cargos de Bioquímico e Enfermeiro, aplicados sobre seus vencimentos e vantagens percebidas, as mesmas destinadas ao cargo de Dentista, ao qual atualmente encontra-se em R$ 1.111,10 (Hum mil, cento e onze reais e dez centavos).

Parágrafo Único. A concessão da equiparação descrito no art. 1º desta lei fica retroativa a data de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São Vicente/RN, 19 de agosto de 2011

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:FE9E7DB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 458/2011

Dá nova redação a Lei nº. 204/92 que Instituiu o Fundo Municipal de Saúde do município de São Vicente

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do município de são Vicente - RN que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:
I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
II - a vigilância sanitária;
III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo
correspondentes;
IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido
o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das
esferas federal e estadual.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria
Municipal de Saúde e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Prefeito Municipal:
I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
II – delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Saúde juntamente com o responsável pela tesouraria.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus
recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano
Municipal de Saúde;
III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do
Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes
Orçamentárias;
IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas
no inciso anterior;
VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de
prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o
Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:
I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas
ao Secretário Municipal de Saúde;
II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes
a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas
do Fundo;
III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os
controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos
médicos;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as
demonstrações mencionadas anteriormente;
VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde
para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que
indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da
situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas
demonstrações mencionadas;
IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de
serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado
na forma mencionada no inciso anterior;
XI - manter o controle e a avaliação da produção da unidades integrantes da rede
municipal de saúde;
XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de
acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:
I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000.
II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas
e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de
arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das
atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o
Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta
especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.
§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das
receitas especificadas;
II - direitos que porventura vier a constituir;
III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de
saúde;
V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do
Município.
Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos
vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos dos Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer
natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o
funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.
§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.
§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.
Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:
I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos
pela secretaria ou com ela conveniados;
II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou
entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações
previstas no art. 1º da presente Lei;
III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para
execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto
no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal;
IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos
necessários ao desenvolvimento dos programas;
V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para
adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento,
administração e controle das ações de saúde;
VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos
humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;
VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias
à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.
Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 204/92.

São Vicente – RN, 19 de agosto de 2011

MARIA GENI DE HOLANDA MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:4D035DD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2011

O Município de Tibau do Sul, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na sua sede, localizada na Rua Dr. Helio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN, cujo objeto é o registro de preços para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), Serviço de Longa Distância Nacional (LDN) e Internet Móvel 3G. A sessão de disputa será no dia **02 de setembro de 2011**, às **11:30 horas**, **horário local**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir da publicação deste aviso, no endereço supramencionado. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3246-4143 – tibaudosul.licitacoes@hotmail.com. Tibau do Sul/RN, 22 de agosto de 2011.

LEONARDO CAMPOS DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:AEF43AF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011

O Município de Tibau do Sul, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO

PRESENCIAL, na sua sede, localizada na Rua Dr. Helio Galvão, 122, Centro, Tibau do Sul/RN, cujo objeto é a contratação de bandas que se apresentarão em festividades sócio-culturais do município, bem como da estrutura física para as festividades. A sessão de disputa será no dia **02 de setembro de 2011**, às **10:00 horas**, **horário local**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados a partir da publicação deste aviso, no endereço supra mencionado. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3246-4143 – tibaudosul.licitacoes@hotmail.com. Tibau do Sul/RN, 22 de agosto de 2011.

LEONARDO CAMPOS DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:45022392

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
JULGAMENTO DE RECURSO PP:035/2011

LICITAÇÃO – Nº 035/2011
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL
TIPO – MENOR PREÇO

Aos 22 dias do mês de agosto de 2011, na sede da Prefeitura Municipal de Touros/RN situada à Praça Bom Jesus, n° 28, Centro – Touros, o Pregoeiro e Equipe de Apoio em conjunto com a Assessoria Jurídica reuniram-se para o julgamento de Petição de Impugnação ao Edital requerendo a Anulação do item 9.2, alínea "e", do Edital, republicação com reabertura do prazo, modificação do Edital incluindo novo requisito de habilitação impetrado pela empresa Mach4 Telecomunicações, Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 08.178.877/0001-89, no certame da modalidade Pregão Presencial 035/2011. Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo de impugnação do Edital, este tendo se esgotado em 19 de agosto de 2011, prejudicado fica o efeito suspensivo dado ao certame assim como decadente o direito de impugnar o Edital, nos termo do art. 41, §2°, da Lei 8.666/93. Recebemos a petição nos termos do art. 5°, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federativa do Brasil, passamos a analisar o mérito. De plano, temos que o impetrante crer por desnecessário o alvará de localização, instalação ou funcionamento da estação de SCM emitido pela Prefeitura Municipal de Touros, contudo, esta é exigência de âmbito local estabelecida no art. 93, do Código Tributário Municipal. Destaque-se outrossim que o serviço necessariamente será prestado no Município de Touros, sendo, portanto, a documentação pertinente à estrutura no Município relevante para a segurança na contratação, posto que o fornecimento – conforme está previsto no Edital – deve ocorrer de forma imediata. Temos ainda que a presente cláusula não restringe a participação da impetrante, posto que esta pode requerer o alvará para a prestação do serviço, o qual poderá ser prontamente atendido, contudo, não fez sequer prova do requerimento de alvará o que inviabiliza a regularidade de uma eventual estrutura existente no Município para o fornecimento do serviço. Aduz o impetrante ainda que deve ser exigido Licença para Funcionamento de Estação, contudo, o próprio dispositivo apresentado (art. 27, da Resolução nº 272/01 da ANATEL) informa que a licença em apreço deve ser solicitada pelo menos quinze dias antes do início das atividades, logo, com a assinatura do contrato o licitante deverá requerer a licença em apreço, se ainda não tiver requerido ou obtido a mesma, não podendo ser exigida uma certidão de licença que em si se faz obrigatória somente no momento da execução do serviço, o que tem tratamento diverso do Alvará de Localização, Instalação e Funcionamento, o qual deve ser emitido desde a definição da localização, ou seja, cujo acompanhamento de fiscalização local se dará desde a definição do local de instalação até o efetivo funcionamento. Portanto o Pregoeiro e Equipe de apoio INDEFEREM ao pedido de anulação de item, suspensão do certame e modificação dos requisitos de habilitação, contido na petição, de plano, por tratar-se pedido impróprio ante a decadência do direito e no mérito pelos motivos supra esclarecidos, não havendo qualquer descumprimento legal no Edital em apreço.

Touros, 22 de agosto de 2011.

EDVAR DA CÂMARA FRANÇA
Pregoeiro/PMT/RN

ANDRÉ JONES DA SILVA
Membro

JOACILDO AUGUSTO BARBALHO FILHO
Membro

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:644921C2

GABINETE
AVISO DE REAPRAZAMENTO - 003/2011 - SAAE

REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2011

AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO. Encontra-se á disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial nº **003/2011** – do tipo Menor Preço Global, Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de manutenção da rede (Hidráulicos e diversos), destinado a manutenção do sistema de abastecimento d´agua do município de Touros/RN.** Os interessados poderão retirar cópia do Edital das 08:00 as 13:00 na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, nº 28 – Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000. Fica Reaprazada a sessão de abertura para o dia **09/09/2011, as 10:00** horas, na sede do SAAE – Touros/RN, devido a data anterior ser feriado municipal.

Touros/RN, 23 de Agosto de 2011.

LUCRÉCIO GOMES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:30DAD6ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 033/2011

No Aviso de Resultado de Licitação Carta Convite nº 033/201, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/08/2011, onde se lê: **OBJETO**: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Equipamento de Som para Eventos Municipais de Upanema/RN, leia-se: **OBJETO**: Contratação de Profissional Habilitado para Prestação de Serviços como Assistente Social no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:74C62F0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 030/2011

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN torna público o resultado do seguinte procedimento licitatório:

CARTA CONVITE Nº 030/2011 – PROCESSO Nº 0076/2011

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução das obras de construção de 2 (dois) Banheiros na Escola Municipal Profª. Maria Gorete de Carvalho Macedo.
LICITANTE VENCEDOR: B & R CONSTRURA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 09.561.442/0001-81, Rua Sinhazinha Wanderley nº 872, Centro, Assu/RN.
VALOR: R$ 14.001,23 (quatorze mil um real e vinte e três centavos).

Upanema/RN, Em 23 de Agosto de 2011

GILVAN ELIAS DA FONSECA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:B102085A

PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2011 – PROCESSO N° 0070/2011

A Prefeita Municipal de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais torna público que o Processo nº 070/2011, Pregão Presencial nº 032/2011, que tem como objetivo a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinado as instalações das Secretarias Municipais do Município de Upanema-RN, realizado no dia 09 de Agosto de 2011, as 08h00min, teve como vencedora do Certame as seguintes Empresas: ESCRITA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.845.028/0001-79, com endereço a Rua Jeronimo Rosado, 154, Centro – Mossoro-RN – Cep: 59.610-020, vencedor dos itens 8, 11, 12, 18, 19 e 21 – com o valor R$ 5.791,00 (cinco mil setecentos e noventa e um reais), FLEXX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 07.807.635/0001-44, com endereço a Rua DR Mario Negocio, 143, 2Andar, Centro, Mossoro-RN, Cep: 59.610-080, vencedor dos itens 20, 22, 23, 24 e 25 – com o valor R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), V L S COSTA ELETROMOVEIS ME - CNPJ: 09.590.302/0001-31, com endereço a Av. Getulio Vargas, 112, Andar Terreo, Centro, Upanema-RN, Cep: 59.670-000, vencedor dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 16 e 17 – com o valor R$ 32.425,00 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Upanema/RN em 23 de Agosto de 2011

MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 423.488.464-20
Prefeito Municipal em Exercício de Upanema/RN.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:26A5008E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2011 – PROCESSO Nº 0070/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: ESCRITA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.845.028/0001-79, com endereço a Rua Jeronimo Rosado, 154, Centro – Mossoro-RN – Cep: 59.610-020. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinado as instalações das Secretarias Municipais do Município de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: ate 31 dezembro de 2011. vencedor dos itens 8, 11, 12, 18, 19 e 21 – com o valor R$ 5.791,00 (cinco mil setecentos e noventa e um reais).

Upanema/RN, em 23 de Agosto de 2011.

MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 423.488.464-20
Prefeito Municipal em Exercício de Upanema/RN.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:3B0ACB0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2011 – PROCESSO Nº 0070/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: FLEXX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ: 07.807.635/0001-44, com endereço a Rua DR Mario Negocio, 143, 2Andar, Centro, Mossoro-RN, Cep: 59.610-080. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinado as instalações das Secretarias Municipais do Município de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: ate 31 dezembro de 2011. vencedor dos itens 20, 22, 23, 24 e 25 – com o valor R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

Upanema/RN, em 23 de Agosto de 2011.

MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 423.488.464-20
Prefeito Municipal em Exercício de Upanema/RN.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:E52CAE8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2011 – PROCESSO Nº 0070/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: V L S COSTA ELETROMOVEIS ME - CNPJ: 09.590.302/0001-31, com endereço a Av. Getulio Vargas, 112, Andar Terreo, Centro, Upanema-RN, Cep: 59.670-000. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinado as instalações das Secretarias Municipais do Município de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: ate 31 dezembro de 2011. vencedor dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 16 e 17 – com o valor R$ 32.425,00 (trinta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Upanema/RN, em 23 de Agosto de 2011.

MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 423.488.464-20
Prefeito Municipal em Exercício de Upanema/RN.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:231886C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE 2011- REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 16
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
Poder/Órgão : PREF.MUN.SÃO JOÃO DO SABUGI

Bimestre de Referência: 03/2011
LRF, art 55, inciso I, alinea "b" - Anexo XVI
Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2011	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.608.176,00	2.553.925,81	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual Interna Externa	2.608.176,00	2.553.925,81	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Demais Dívidas	2.608.176,00	2.553.925,81	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.438.733,89	1.781.375,30	0,00
	1.450.399,31	1.782.205,30	0,00
	0,00	0,00	0,00
	11.665,42	830,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.169.442,11	772.550,51	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	7.190.390,57	7.948.205,17	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	36,27	32,13	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	16,26	9,72	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	8.628.468,68	9.537.846,20	0,00

DETALAHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2011	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA DE PPP PARCELAMENTO DE DÍVIDAS	2.608.176,00	2.553.925,81	0,00
De Tributos	2.608.176,00	2.553.925,81	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	2.608.176,00	2.553.925,81	0,00
Demais Contribuições Sociais	2.608.176,00	2.553.925,81	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTERGANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2011	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ANTECIPAÇÕES DE RECEITA	0,00	0,00	0,00
ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2011	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV) Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)[1]	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQ. PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS
Controladora Geral

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
Contadora Crc-rn 5231/o-7

Publicado por:
Aníbal Perereira de Araújo
Código Identificador:3BC57291

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE 2011- REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 17
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
Poder/Órgão: PREF.MUN.SÃO JOÃO DO SABUGI
Bimestre de Referência: 03/2011
LRF, art 55, inciso I, alinea "c" e art. 40, § 1º - Anexo XVII. Em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2010	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00

Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
EXTERNAS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**7.190.390,57**	**7.948.205,17**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	**1.581.885,93**	**1.748.605,14**	**0,00**

	CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2010			
			Até o 1º Quadimestre	Até o 2º Quadimestre		
	EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00		
	Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00		
	Outras garantias nos Termos da LRF INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00		
	Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00		
	Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00		
	TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**		
	EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00		
	Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00		
	Outras garantias nos Termos da LRF INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00		
	Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00		
	Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00		
		0,00	0,00	0,00		
	TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**		

MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS
Controladora Geral

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
Contadora Crc-rn 5231/o-7

Publicado por:
Aníbal Perereira de Araújo
Código Identificador:A107E1BD

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º BIMESTRE DE 2011 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 05

Demonstrativo do Resultado Nominal

Poder/Órgão :
PREF.MUN.SÃO JOÃO DO SABUGI
Bimestre de Referência: 03/2011

LRF, art 53, inciso III - Anexo V

Em Reais

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 /Dez/ 2010	Em 30 /abr/ 2011	Em 30 /jun/ 2011
DÍVIDA CONSOLIDADA (I) DEDUÇÕES (II)	2.608.176,00	2.572.486,90	2.553.925,81
Disponibilidade de Caixa bruta	1.438.733,89	1.744.036,48	1.781.375,30
Demais Haveres Financeiros	1.450.399,31	1.744.866,48	1.782.205,30
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)	0,00	0,00	0,00
= (I - II) RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	11.665,42	830,00	830,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	1.169.442,11	828.450,42	772.550,51
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (VI)=(III+IV-V)	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	1.169.442,11	**828.450,42**	**772.550,51**

RESULTADO NOMINAL	**PERÍODO DE REFERÊNCIA**	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	**(55.899,91)**	**(396.891,60)**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL VALOR CORRENTE

META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2010	Em 30 abr 2011	Em 30 jun 2011
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII) Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII) DÍVIDA FISCAL	0,00	0,00	0,00
LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
META FISCAL	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Aníbal Perereira de Araújo
Código Identificador:6C19826D

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º BIMESTRE DE 2011 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 01					Poder/Órgão:			
					PREF.MUN.SÃO JOÃO DO SABUGI			
					Bimestre de Referência:			
Balanço Orçamentário - Despesa					03/2011			
LRF, Art. 52, Incisos I e II, alínea "c" da LC. 101/2000								
	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		LIQUIDADA		
CÓDIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÕES(*)	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício	
319004	Contratação por Tempo Determinado		77.400,00	67.400,00	0,00	500,00	0,00	500,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		2.955.600,00	2.938.100,00	274.817,95	2.319.054,42	489.077,43	1.424.588,38
319013	Obrigações Patronais		472.550,00	617.750,00	128.200,00	505.006,78	100.578,72	248.309,51
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		25.800,00	20.800,00	545,00	545,00	545,00	545,00
319034	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização		15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319091	Sentenças Judiciais		20.000,00	90.000,00	19.299,94	57.899,82	10.649,97	49.249,85
319092	Despesas de Exercícios Anteriores		41.080,00	77.080,00	2.473,74	53.703,27	2.473,74	53.703,27
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas		14.300,00	13.300,00	0,00	317,94	317,94	317,94
329022	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato		20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
335041	Contribuições		70.000,00	35.000,00	0,00	20.000,00	7.748,99	14.735,60
339004	Contratação por Tempo Determinado		255.000,00	279.500,00	52.015,00	141.145,00	50.360,00	106.060,00
339014	Diárias - Civil		89.100,00	90.100,00	9.960,00	31.270,00	9.960,00	31.270,00
339018	Auxílio Financeiro a Estudantes		2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030	Material de Consumo		649.700,00	737.600,00	223.322,28	467.832,10	179.930,64	295.026,91
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		2.500,00	2.500,00	0,00	501,00	501,00	501,00
339032	Material de Distribuição Gratuita		91.600,00	66.600,00	440,00	6.972,30	0,00	5.912,30
339033	Passagens e Despesas com Locomoção		54.400,00	41.700,00	0,00	3.618,96	1.334,33	3.618,96
339035	Serviços de Consultoria		2.000,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		726.200,00	763.200,00	131.215,30	329.074,23	118.693,00	264.285,93
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		971.220,00	1.239.220,00	468.971,48	997.722,21	242.813,65	584.002,79

339041	Contribuições		15.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas		149.956,00	144.956,00	0,00	60.850,00	16.800,37	44.139,70
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		60.000,00	60.000,00	2.953,00	15.138,00	3.213,00	15.138,00
339091	Sentenças Judiciais		40.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores		48.190,00	301.390,00	896,00	266.102,53	24.176,35	258.155,23
339093	Indenizações e Restituições		4.900,00	4.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339099	A Classificar		460.000,00	460.000,00	68.515,52	205.546,56	68.515,52	205.546,56
445041	Contribuições		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	Obras e Instalações		1.181.500,00	1.140.500,00	36.371,17	649.027,06	157.366,07	259.126,94
449052	Equipamentos e Material Permanente		614.121,00	358.121,00	0,00	5.202,00	0,00	5.202,00
449092	Despesas de Exercícios Anteriores		6.179,00	6.179,00	0,00	5.179,00	0,00	0,00
459061	Aquisição de Imóveis		15.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado		85.000,00	85.000,00	0,00	85.000,00	18.561,09	54.250,19
999999	A Classificar		50.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MOVIMENTO DE DESPESA			9.288.296,00	9.738.296,00	1.419.996,38	6.227.208,18	1.503.616,81	3.924.186,06

MARIA ROSA A. DE MEDEIROS
Controladora Geral

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
Contadora Crc-rn 5231/o-7

Publicado por:
Aníbal Perereira de Araújo
Código Identificador:837F47E4

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º BIMESTRE DE 2011 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 01					Poder/Órgão:		
					PREF.MUN.SÃO JOÃO DO SABUGI		
					Bimestre de Referência:		
Balanço Orçamentário - Despesa					03/2011		
LRF, Art. 52, Incisos I e II, alínea "c" da LC. 101/2000							
	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		LIQUIDADA	
CÓDIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÕES(*)	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício
319004	Contratação por Tempo Determinado	77.400,00	67.400,00	0,00	500,00	0,00	500,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.955.600,00	2.938.100,00	274.817,95	2.319.054,42	489.077,43	1.424.588,38
319013	Obrigações Patronais	472.550,00	617.750,00	128.200,00	505.006,78	100.578,72	248.309,51
319016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	25.800,00	20.800,00	545,00	545,00	545,00	545,00
319034	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319091	Sentenças Judiciais	20.000,00	90.000,00	19.299,94	57.899,82	10.649,97	49.249,85
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	41.080,00	77.080,00	2.473,74	53.703,27	2.473,74	53.703,27
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	14.300,00	13.300,00	0,00	317,94	317,94	317,94
329022	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
335041	Contribuições	70.000,00	35.000,00	0,00	20.000,00	7.748,99	14.735,60
339004	Contratação por Tempo Determinado	255.000,00	279.500,00	52.015,00	141.145,00	50.360,00	106.060,00
339014	Diárias - Civil	89.100,00	90.100,00	9.960,00	31.270,00	9.960,00	31.270,00
339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030	Material de Consumo	649.700,00	737.600,00	223.322,28	467.832,10	179.930,64	295.026,91
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	2.500,00	2.500,00	0,00	501,00	501,00	501,00
339032	Material de Distribuição Gratuita	91.600,00	66.600,00	440,00	6.972,30	0,00	5.912,30
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	54.400,00	41.700,00	0,00	3.618,96	1.334,33	3.618,96
339035	Serviços de Consultoria	2.000,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	726.200,00	763.200,00	131.215,30	329.074,23	118.693,00	264.285,93
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	971.220,00	1.239.220,00	468.971,48	997.722,21	242.813,65	584.002,79

339041	Contribuições	15.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	149.956,00	144.956,00	0,00	60.850,00	16.800,37	44.139,70
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	60.000,00	60.000,00	2.953,00	15.138,00	3.213,00	15.138,00
339091	Sentenças Judiciais	40.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	48.190,00	301.390,00	896,00	266.102,53	24.176,35	258.155,23
339093	Indenizações e Restituições	4.900,00	4.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339099	A Classificar	460.000,00	460.000,00	68.515,52	205.546,56	68.515,52	205.546,56
445041	Contribuições	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	Obras e Instalações	1.181.500,00	1.140.500,00	36.371,17	649.027,06	157.366,07	259.126,94
449052	Equipamentos e Material Permanente	614.121,00	358.121,00	0,00	5.202,00	0,00	5.202,00
449092	Despesas de Exercícios Anteriores	6.179,00	6.179,00	0,00	5.179,00	0,00	0,00
459061	Aquisição de Imóveis	15.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado	85.000,00	85.000,00	0,00	85.000,00	18.561,09	54.250,19
999999	A Classificar	50.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MOVIMENTO DE DESPESA		9.288.296,00	9.738.296,00	1.419.996,38	6.227.208,18	1.503.616,81	3.924.186,06

MARIA ROSA A. DE MEDEIROS
Controladora Geral

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
Contadora Crc-rn 5231/o-7

Publicado por:
Aníbal Perereira de Araújo
Código Identificador:72FACA5B

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º BIMESTRE DE 2011 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 01		Poder/Órgão:					
		PREF.MUN.SÃO JOÃO DO SABUGI					
Balanço Orçamentário - Receita		Bimestre de Referência:					
		03/2011					
LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I						em Reais	
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (a-c)		
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim. (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	9.900.016,00	9.900.016,00	1.766.979,77	18	4.988.537,33	50	4.911.478,67
RECEITA TRIBUTÁRIA	218.300,00	218.300,00	38.607,10	18	108.867,72	50	109.432,28
IMPOSTOS	204.000,00	204.000,00	35.777,75	18	100.177,52	49	103.822,48
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	114.000,00	114.000,00	15.067,88	13	46.588,52	41	67.411,48
Imposto sobre a Propriedade Predial ou Territorial Urbana	15.000,00	15.000,00	0,00	0	1.930,77	13	13.069,23
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (valor retido)	95.000,00	95.000,00	14.617,58	15	41.817,21	44	53.182,79
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	95.000,00	95.000,00	14.617,58	15	41.817,21	44	53.182,79
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.000,00	4.000,00	450,30	11	2.840,54	71	1.159,46
Imposto sobre a Produção e Circulação	90.000,00	90.000,00	20.709,87	23	53.589,00	60	36.411,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	90.000,00	90.000,00	20.709,87	23	53.589,00	60	36.411,00
TAXAS	14.300,00	14.300,00	2.829,35	20	8.690,20	61	5.609,80
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	11.800,00	11.800,00	2.601,35	22	7.602,20	64	4.197,80
Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e prestadores de Serviços	4.800,00	4.800,00	2.601,35	54	7.602,20	158	-2.802,20
Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	7.000,00	7.000,00	0,00	0	0,00	0	7.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços	2.500,00	2.500,00	228,00	9	1.088,00	44	1.412,00
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	2.500,00	2.500,00	228,00	9	1.088,00	44	1.412,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	96.990,00	96.990,00	16.999,76	18	52.006,91	54	44.983,09
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	96.990,00	96.990,00	16.999,76	18	52.006,91	54	44.983,09
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	96.990,00	96.990,00	16.999,76	18	52.006,91	54	44.983,09
RECEITA PATRIMONIAL	134.000,00	134.000,00	19.617,87	15	53.743,90	40	80.256,10
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	74.000,00	74.000,00	19.617,87	27	53.743,90	73	20.256,10
Juros de Títulos de renda	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Dividendos	1.000,00	1.000,00	0,00	0	0,00	0	1.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	73.000,00	73.000,00	19.617,87	27	53.743,90	74	19.256,10
Remuneração de Depósitos Bancários	73.000,00	73.000,00	19.617,87	27	53.743,90	74	19.256,10
Outras Receitas Patrimoniais	60.000,00	60.000,00	0,00	0	0,00	0	60.000,00

RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.404.400,00	9.404.400,00	1.688.988,94	18	4.768.551,39	51	4.635.848,61
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	9.294.400,00	9.294.400,00	1.668.668,94	18	4.748.231,39	51	4.546.168,61
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	6.616.400,00	6.616.400,00	1.202.431,79	18	3.437.286,75	52	3.179.113,25
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	5.201.500,00	5.201.500,00	1.035.018,58	20	2.922.921,96	56	2.278.578,04
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	5.200.000,00	5.200.000,00	1.035.018,58	20	2.922.703,27	56	2.277.296,73
Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.500,00	1.500,00	0,00	0	218,69	15	1.281,31
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	180.000,00	180.000,00	20.377,27	11	54.932,42	31	125.067,58
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	120.000,00	120.000,00	7.654,81	6	20.606,10	17	99.393,90
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	60.000,00	60.000,00	12.722,46	21	34.326,32	57	25.673,68
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasse Fundo a Fundo	561.300,00	561.300,00	103.605,45	18	345.842,39	62	215.457,61
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	254.000,00	254.000,00	16.551,00	7	51.276,50	20	202.723,50
Transferências do Salário-Educação	82.000,00	82.000,00	8.622,09	11	29.182,92	36	52.817,08
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	3.000,00	3.000,00	0,00	0	0,00	0	3.000,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	29.300,00	29.300,00	5.520,00	19	11.040,00	38	18.260,00
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	29.900,00	29.900,00	7.571,76	25	11.357,64	38	18.542,36
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	44.900,00	44.900,00	4.764,00	11	9.528,00	21	35.372,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	2.500,00	2.500,00	401,64	16	1.204,92	48	1.295,08
Outras Transferências da União	228.000,00	228.000,00	0,00	0	0,00	0	228.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.338.000,00	1.338.000,00	214.978,14	16	597.956,82	45	740.043,18
Participação na Receita dos Estado	1.130.000,00	1.130.000,00	207.170,82	18	577.750,10	51	552.249,90
Cota-Parte do ICMS	1.000.000,00	1.000.000,00	187.704,49	19	522.797,85	52	477.202,15
Cota-Parte do IPVA	100.000,00	100.000,00	19.215,59	19	41.456,85	41	58.543,15
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	5.000,00	5.000,00	250,74	5	790,49	16	4.209,51
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	25.000,00	25.000,00	0,00	0	12.704,91	51	12.295,09
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	28.000,00	28.000,00	7.807,32	28	20.206,72	72	7.793,28
Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º	28.000,00	28.000,00	7.807,32	28	20.206,72	72	7.793,28
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	30.000,00	30.000,00	0,00	0	0,00	0	30.000,00
Outras Transferências dos Estados	150.000,00	150.000,00	0,00	0	0,00	0	150.000,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.340.000,00	1.340.000,00	251.259,01	19	712.987,82	53	627.012,18
Transferência de Recursos do FUNDEB	1.340.000,00	1.340.000,00	251.259,01	19	712.987,82	53	627.012,18
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00	0,00	0	0,00	0	10.000,00
Transferências de Convênios	100.000,00	100.000,00	20.320,00	20	20.320,00	20	79.680,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Transferências de Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	100.000,00	100.000,00	20.320,00	20	20.320,00	20	79.680,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	100.000,00	100.000,00	20.320,00	20	20.320,00	20	79.680,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.326,00	46.326,00	2.766,10	6	5.367,41	12	40.958,59
Multas e Juros de Mora	1.700,00	1.700,00	0,00	0	0,00	0	1.700,00
Multas e Juros de Mora dos tributos	1.000,00	1.000,00	0,00	0	0,00	0	1.000,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.000,00	1.000,00	0,00	0	0,00	0	1.000,00
Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	200,00	200,00	0,00	0	0,00	0	200,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	500,00	500,00	0,00	0	0,00	0	500,00
Multas de Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	2.000,00	0,00	0	0,00	0	2.000,00
Restituições	2.000,00	2.000,00	0,00	0	0,00	0	2.000,00
Outras restituições	2.000,00	2.000,00	0,00	0	0,00	0	2.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.000,00	3.000,00	327,95	11	451,26	15	2.548,74
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.000,00	2.000,00	327,95	16	451,26	23	1.548,74
Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.000,00	2.000,00	327,95	16	451,26	23	1.548,74
Receita da Dívida Ativa não Tributária	1.000,00	1.000,00	0,00	0	0,00	0	1.000,00
Receitas Diversas	39.626,00	39.626,00	2.438,15	6	4.916,15	12	34.709,85
RECEITAS DE CAPITAL	650.000,00	650.000,00	18.188,62	3	218.188,62	34	431.811,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Títulos de Responsabilidade do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Externas – Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	150.000,00	150.000,00	0,00	0	0,00	0	150.000,00
Alienações de Bens Móveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0	0,00	0	150.000,00
Alienação de Outros Bens Móveis	150.000,00	150.000,00	0,00	0	0,00	0	150.000,00
Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.000,00	500.000,00	18.188,62	4	218.188,62	44	281.811,38
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios	500.000,00	500.000,00	18.188,62	4	218.188,62	44	281.811,38
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00	18.188,62	4	218.188,62	44	281.811,38
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	100.000,00	100.000,00	0,00	0	0,00	0	100.000,00
Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	200.000,00	200.000,00	0,00	0	0,00	0	200.000,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	100.000,00	100.000,00	0,00	0	0,00	0	100.000,00
Outras Transferências de Convênio da União	100.000,00	100.000,00	18.188,62	18	218.188,62	218	-118.188,62
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

Entidades							
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (valor retido)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Imposto sobre a Produção e Circulação	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TAXAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Juros de Títulos de renda	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Participação na Receita dos Estado	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros de Mora dos tributos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas de Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Títulos de Responsabilidade do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operações de Crédito Externas – Contratuais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienações de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Deduções da Receita	-1.261.720,00	-1.261.720,00	-248.518,20	0	-697.834,26	0	-563.885,74
Dedução das Receitas de Transferências da União	-1.040.300,00	-1.040.300,00	-207.003,67	0	-584.584,18	0	-455.715,82
Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	-1.040.000,00	-1.040.000,00	-207.003,67	0	-584.540,48	0	-455.459,52
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB – ITR	-300,00	-300,00	-0,00	0	-43,70	0	-256,30
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	-420,00	-420,00	-80,32	0	-240,96	0	-179,04
Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-221.000,00	-221.000,00	-41.434,21	0	-113.009,12	0	-107.990,88
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS	-200.000,00	-200.000,00	-37.540,86	0	-104.559,44	0	-95.440,56
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB – IPVA	-20.000,00	-20.000,00	-3.843,20	0	-8.291,56	0	-11.708,44
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – IPI – Exportação	-1.000,00	-1.000,00	-50,15	0	-158,12	0	-841,88
Dedução de Receita de ITCD para a Formação do FUNDEB	-0,00	-0,00	-0,00	0	-0,00	0	-0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB – ITR	-0,00	-0,00	-0,00	0	-0,00	0	-0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	9.288.296,00	9.288.296,00	1.536.650,19		4.508.891,69	4.779.404,31	

MARIA ROSA A. DE MEDEIROS
Controladora Geral

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
Contadora Crc-rn 5231/o-7

Publicado por:
Aníbal Perereira de Araújo
Código Identificador:707AD59C

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º BIMESTRE DE 2011 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 02				Poder/Órgão :						
				PREF.MUN.SÃO JOÃO DO SABUGI						
				Bimestre de Referência:		03/2011				
DEMONSTRATIVO DA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO										
(Artigo 52, Incisos I e II, alínea "c" da LC. 101/2000)										
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL										
		Dotação		Despesas Empenhadas		Despesas Liquidada				
CÓDIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada	No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/Total e)	% (e/e)	Saldo a Liquidas
01031	Ação Legislativa	460.000,00	460.000,00	68.515,52	205.546,56	68.515,52	205.546,56	5,24	44,68	254.453,44
04122	Administração Geral	1.039.420,00	1.041.920,00	86.794,72	781.590,63	177.237,63	488.507,70	0,00	0,00	553.412,30
04123	Administração Financeira	105.000,00	120.000,00	14.072,70	79.703,92	21.588,81	65.795,25	1,68	54,83	54.204,75
04846	Outros Encargos Especiais	60.000,00	110.000,00	19.299,94	57.899,82	10.649,97	49.249,85	1,26	44,77	60.750,15
08241	Assistência ao Idoso	4.700,00	4.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.700,00
08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	116.750,00	113.750,00	12.514,53	54.069,12	17.437,84	40.746,01	0,00	0,00	73.003,99
08244	Assistência Comunitária	412.600,00	425.600,00	100.336,42	255.272,13	64.148,51	163.096,92	0,00	0,00	262.503,08
08451	Infra-Estrutura Urbana	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10301	Atenção Básica	1.837.700,00	1.852.200,00	168.180,64	1.104.807,03	267.320,63	774.911,35	0,00	0,00	1.077.288,65
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	95.000,00	115.000,00	16.950,00	38.475,00	18.165,00	29.825,00	0,76	25,93	85.175,00
10303	Suporte Profilático e Terapêutico	44.200,00	59.200,00	19.725,51	34.040,63	17.458,49	28.786,87	0,44	70,91	30.413,13
10304	Vigilância Sanitária	12.200,00	12.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.200,00
10305	Vigilância Epidemiológica	84.500,00	120.000,00	0,00	56.676,26	8.928,71	26.043,56	0,10	12,15	93.956,44
10512	Saneamento Básico Urbano	30.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
12361	Ensino Fundamental	2.146.356,00	2.215.856,00	469.299,41	1.609.211,53	355.202,64	924.491,85	0,00	0,00	1.291.364,15
12365	Educação Infantil	614.800,00	585.800,00	56.995,60	241.707,57	63.631,25	182.932,55	0,20	8,83	402.867,45
12367	Educação Especial	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
13392	Difusão Cultural	160.450,00	289.450,00	143.245,00	228.120,49	9.807,68	77.652,78	0,60	29,86	211.797,22
15122	Administração Geral	15.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
15451	Infra-Estrutura Urbana	398.000,00	257.000,00	21.728,17	52.436,18	21.728,17	52.436,18	0,00	0,00	204.563,82
15452	Serviços Urbanos	691.900,00	837.900,00	182.996,16	706.527,70	217.954,03	528.045,25	13,46	63,02	309.854,75
16482	Habitação Urbana	30.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
17511	Saneamento Básico Rural	120.000,00	570.000,00	0,00	567.063,02	121.895,90	184.293,76	0,17	34,02	385.706,24
17512	Saneamento Básico Urbano	55.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
18541	Preservação e Conservação Ambiental	55.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
18544	Recursos Hídricos	70.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
20601	Promoção da Produção Vegetal	137.300,00	150.300,00	17.214,06	116.837,73	20.509,03	71.732,62	1,83	47,73	78.567,38
20602	Promoção da Produção Animal	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
20606	Extensão Rural	65.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
20722	Telecomunicações	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20752	Energia Elétrica	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
26782	Transporte Rodoviário	255.420,00	154.420,00	22.128,00	37.222,86	21.437,00	30.092,00	0,40	52,29	124.328,00

27812	Desporto Comunitário	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27813	Lazer	65.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
99999	Reserva de Contingência	50.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00
TOTAL :		9.288.296,00	9.738.296,00	1.419.996,38	6.227.208,18	1.503.616,81	3.924.186,06			5.814.109,94

Publicado por:
Aníbal Perereira de Araújo
Código Identificador:35BB83D3

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º BIMESTRE DE 2011 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 07					Poder/Órgão:					
					PREF.MUN.SÃO JOÃO DO SABUGI					
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão					Bimestre de Referência:					
					03/2011					
LRF, art. 53, inciso V - Anexo VII									em Reais	
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
PODER/ÓRGÃO	INSCRITOS		Cancelados	Pagos	A Pagar	Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2010	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2010								
EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	0,00	6.544,71	0,00	6.544,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO - SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	0,00	550,00	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E ESPORTES	0,00	1.910,71	0,00	1.630,71	280,00	0,00	495.930,79	0,00	232.481,19	263.449,60
EXECUTIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	1.094,00	0,00	1.094,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.566,00	0,00	1.566,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO - SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	209.053,98	0,00	21.915,70	187.138,28
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR:	0,00	11.665,42	0,00	10.835,42	830,00	0,00	704.984,77	0,00	254.396,89	450.587,88

MARIA ROSA A. DE MEDEIROS
Controladora Geral

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
Contadora Crc-rn 5231/o-7

Publicado por:
Aníbal Perereira de Araújo
Código Identificador:DB18ADC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º BIMESTRE DE 2011 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 01					Poder/Órgão:			
					PREF.MUN.SÃO JOSÉ DO SERIDÓ			

Balanço Orçamentário - Despesa			Bimestre de Referência:			
			03/2011			
LRF, Art. 52, Incisos I e II, alínea "c" da LC. 101/2000						
CÓDIGO	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO	EMPENHADA		LIQUIDADA	
	FUNÇÃO/SUBFUNÇÕES(*)	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício
319003	Pensões	6.700,00	6.700,00	0,00	6.700,00	1.090,00	3.260,00
319009	Salário-Família	12.200,00	12.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.763.600,00	2.869.200,00	92.900,94	2.665.726,33	543.668,95	1.531.358,58
319013	Obrigações Patronais	590.300,00	585.300,00	0,00	564.500,00	94.779,71	214.208,85
319091	Sentenças Judiciais	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	61.700,00	47.913,00	2.055,75	12.086,61	2.055,75	12.086,61
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.500,00	20.500,00	0,00	2.240,00	0,00	2.240,00
329021	Juros sobre a Dívida por Contrato	6.000,00	22.963,33	2.699,84	20.942,22	5.383,76	20.942,22
329022	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
335041	Contribuições	207.300,00	175.760,00	5.337,40	130.797,40	36.506,80	113.097,52
339004	Contratação por Tempo Determinado	153.000,00	68.500,00	2.200,00	21.138,79	2.200,00	21.138,79
339014	Diárias - Civil	142.900,00	132.500,00	21.220,00	60.465,00	20.490,00	59.735,00
339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	5.000,00	1.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030	Material de Consumo	697.200,00	705.300,00	107.826,14	361.136,31	118.174,81	275.479,64
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339032	Material de Distribuição Gratuita	91.100,00	51.363,00	2.260,50	18.277,90	2.260,50	18.277,90
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	34.500,00	17.100,00	511,12	5.367,27	511,12	5.367,27
339035	Serviços de Consultoria	45.000,00	28.023,95	0,00	0,00	0,00	0,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	772.800,00	769.750,00	108.257,80	390.801,09	107.781,30	341.037,83
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	726.673,00	953.173,00	247.931,44	751.533,90	223.063,05	523.145,21
339041	Contribuições	8.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339043	Subvenções Sociais	5.000,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	60.000,00	60.000,00	0,00	51.150,00	13.675,19	36.725,48
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	49.575,00	44.575,00	1.370,00	4.220,00	1.552,26	3.766,78
339091	Sentenças Judiciais	3.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	48.125,00	105.827,00	3.022,95	96.532,98	1.789,01	95.299,04
339093	Indenizações e Restituições	4.000,00	10.795,21	0,00	8.348,88	0,00	8.348,88
339099	A Classificar	454.000,00	454.000,00	0,00	410.480,00	68.103,40	204.790,20
445041	Contribuições	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	Obras e Instalações	503.500,00	1.352.542,88	646.674,27	992.280,47	94.179,21	129.871,56
449052	Equipamentos e Material Permanente	353.800,00	767.300,00	304.460,00	331.099,00	82.931,00	106.099,00
449061	Aquisição de Imóveis	15.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado	120.000,00	111.000,00	0,00	90.000,00	42.234,33	87.965,64
469073	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	6.000,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999999	A Classificar	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MOVIMENTO DE DESPESA		8.053.973,00	9.426.923,37	1.548.728,15	6.995.824,15	1.462.430,15	3.814.242,00

MARIA DAS VITORIAS PEREIRA
Contadora CRC - RN 5231/O-7

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

HUDSON LIMA DE AZEVEDO
Controlador Geral

ANEXO 01				Poder/Órgão:			
				PREF.MUN.SÃO JOSÉ DO SERIDÓ			
Balanço Orçamentário - Despesa				Bimestre de Referência:			
				03/2011			
LRF, Art. 52, Incisos I e II, alínea "c" da LC. 101/2000							
CÓDIGO	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO		EMPENHADA		LIQUIDADA	
	FUNÇÃO/SUBFUNÇÕES(*)	Inicial	Atualizada	Bimestre	Exercício	Bimestre	Exercício
319003	Pensões	6.700,00	6.700,00	0,00	6.700,00	1.090,00	3.260,00
319009	Salário-Família	12.200,00	12.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.763.600,00	2.869.200,00	92.900,94	2.665.726,33	543.668,95	1.531.358,58
319013	Obrigações Patronais	590.300,00	585.300,00	0,00	564.500,00	94.779,71	214.208,85
319091	Sentenças Judiciais	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	61.700,00	47.913,00	2.055,75	12.086,61	2.055,75	12.086,61
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.500,00	20.500,00	0,00	2.240,00	0,00	2.240,00
329021	Juros sobre a Dívida por Contrato	6.000,00	22.963,33	2.699,84	20.942,22	5.383,76	20.942,22
329022	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
335041	Contribuições	207.300,00	175.760,00	5.337,40	130.797,40	36.506,80	113.097,52
339004	Contratação por Tempo Determinado	153.000,00	68.500,00	2.200,00	21.138,79	2.200,00	21.138,79
339014	Diárias - Civil	142.900,00	132.500,00	21.220,00	60.465,00	20.490,00	59.735,00
339018	Auxílio Financeiro a Estudantes	5.000,00	1.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339030	Material de Consumo	697.200,00	705.300,00	107.826,14	361.136,31	118.174,81	275.479,64
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339032	Material de Distribuição Gratuita	91.100,00	51.363,00	2.260,50	18.277,90	2.260,50	18.277,90
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	34.500,00	17.100,00	511,12	5.367,27	511,12	5.367,27
339035	Serviços de Consultoria	45.000,00	28.023,95	0,00	0,00	0,00	0,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	772.800,00	769.750,00	108.257,80	390.801,09	107.781,30	341.037,83
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	726.673,00	953.173,00	247.931,44	751.533,90	223.063,05	523.145,21
339041	Contribuições	8.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339043	Subvenções Sociais	5.000,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	60.000,00	60.000,00	0,00	51.150,00	13.675,19	36.725,48
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	49.575,00	44.575,00	1.370,00	4.220,00	1.552,26	3.766,78
339091	Sentenças Judiciais	3.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	48.125,00	105.827,00	3.022,95	96.532,98	1.789,01	95.299,04
339093	Indenizações e Restituições	4.000,00	10.795,21	0,00	8.348,88	0,00	8.348,88
339099	A Classificar	454.000,00	454.000,00	0,00	410.480,00	68.103,40	204.790,20
445041	Contribuições	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449051	Obras e Instalações	503.500,00	1.352.542,88	646.674,27	992.280,47	94.179,21	129.871,56
449052	Equipamentos e Material Permanente	353.800,00	767.300,00	304.460,00	331.099,00	82.931,00	106.099,00
449061	Aquisição de Imóveis	15.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado	120.000,00	111.000,00	0,00	90.000,00	42.234,33	87.965,64
469073	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	6.000,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
999999	A Classificar	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO MOVIMENTO DE DESPESA		8.053.973,00	9.426.923,37	1.548.728,15	6.995.824,15	1.462.430,15	3.814.242,00

MARIA DAS VITORIAS PEREIRA
Contadora CRC - RN 5231/O-7

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

HUDSON LIMA DE AZEVEDO
Controlador Geral

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:F86A5246

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º BIMESTRE DE 2011- REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 02					Poder/Órgão :					
DEMONSTRATIVO DA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO					PREF.MUN.SÃO JOSÉ DO SERIDÓ					
(Artigo 52, Incisos I e II, alínea "c" da LC. 101/2000)					Bimestre de Referência:					
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL					03/2011					
CÓDIGO	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação		Despesas Empenhadas		Despesas Liquidada		%	%	Saldo
		Inicial	Atualizada	No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	(e/Total e)	(e/e)	a Liquidas
01031	Ação Legislativa	454.000,00	454.000,00	0,00	410.480,00	68.103,40	204.790,20	5,55	45,11	249.209,80
02062	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	108.500,00	105.500,00	4.250,00	90.050,00	20.650,00	53.650,00	1,46	50,85	51.850,00
04122	Administração Geral	1.023.173,00	1.057.468,49	61.298,35	807.081,27	161.053,52	500.262,73	0,00	0,00	557.205,76
04123	Administração Financeira	161.100,00	161.100,00	12.216,81	129.321,16	23.864,21	84.666,30	2,30	52,56	76.433,70
04124	Controle Interno	42.000,00	42.000,00	250,00	36.400,00	6.762,00	21.682,00	0,59	51,62	20.318,00
04131	Comunicação Social	42.000,00	40.000,00	330,00	35.650,00	7.130,00	21.030,00	0,57	52,58	18.970,00
08122	Administração Geral	266.500,00	269.962,00	8.773,22	215.042,78	45.814,87	133.041,68	3,61	49,28	136.920,32
08241	Assistência ao Idoso	10.000,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00
08242	Assistência ao Portador de Deficiência	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
08243	Assistência à Criança e ao Adolescente	35.200,00	14.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.200,00
08244	Assistência Comunitária	111.100,00	131.950,00	29.846,11	69.832,59	18.859,42	45.668,37	0,00	0,00	86.281,63
08422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	61.600,00	58.600,00	374,21	41.874,21	7.551,19	19.561,78	0,53	33,38	39.038,22
10301	Atenção Básica	1.371.200,00	1.428.000,00	244.403,43	1.171.589,82	347.592,60	835.216,22	0,00	0,00	592.783,78
10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	184.000,00	162.000,00	14.784,80	57.472,59	13.485,91	50.527,79	0,00	0,00	111.472,21
10303	Suporte Profilático e Terapêutico	24.000,00	24.000,00	2.260,50	18.218,20	2.260,50	18.218,20	0,49	75,91	5.781,80
10304	Vigilância Sanitária	19.600,00	40.100,00	7.290,45	33.684,03	7.967,05	24.986,64	0,00	6,67	15.113,36
10305	Vigilância Epidemiológica	44.700,00	44.700,00	0,00	29.000,00	5.763,96	17.056,03	0,46	53,80	27.643,97
10306	Alimentação e Nutrição	50.000,00	14.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.600,00
12361	Ensino Fundamental	1.660.800,00	1.675.300,00	86.590,92	1.368.183,18	280.083,02	757.792,01	4,99	60,96	917.507,99
12365	Educação Infantil	484.200,00	1.131.150,37	641.975,34	1.002.720,22	80.583,40	224.583,19	0,07	3,75	906.567,18
12366	Educação de Jovens e Adultos	45.000,00	45.000,00	65,20	3.527,98	964,69	1.970,83	0,00	0,00	43.029,17
13392	Difusão Cultural	77.300,00	78.400,00	0,00	6.300,00	1.100,00	4.900,00	0,13	66,22	73.500,00
15122	Administração Geral	15.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
15451	Infra-Estrutura Urbana	561.500,00	602.500,00	112.091,11	452.612,77	153.289,43	336.809,98	0,00	0,00	265.690,02
15452	Serviços Urbanos	278.500,00	450.400,00	239.450,94	299.140,15	11.775,57	68.915,72	0,00	0,00	381.484,28
15695	Turismo	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
16482	Habitação Urbana	40.000,00	40.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,08	7,50	37.000,00
17452	Serviços Urbanos	15.000,00	1.292,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.292,51
17512	Saneamento Básico Urbano	40.000,00	340.000,00	4.104,40	314.018,25	93.559,71	93.559,71	0,00	0,00	246.440,29
18542	Controle Ambiental	57.700,00	42.700,00	550,00	13.560,00	6.600,00	13.010,00	0,00	0,00	29.690,00
20544	Recursos Hídricos	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
20606	Extensão Rural	173.500,00	394.000,00	6.523,86	105.241,06	12.507,59	66.310,39	1,12	57,66	327.689,61
27812	Desporto Comunitário	153.000,00	189.000,00	58.238,50	152.563,89	26.342,78	85.806,59	0,00	0,00	103.193,41
99999	Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL :		7.743.673,00	9.128.223,37	1.535.668,15	6.866.564,15	1.403.664,82	3.687.016,36			5.441.207,01

MARIA DAS VITORIAS PEREIRA
Contadora CRC - RN 5231/O-7

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

HUDSON LIMA DE AZEVEDO
Controlador Geral

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:3A488295



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º BIMESTRE DE 2011 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 03

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

LRF. Art. 53, Inciso I - Anexo III
Poder/Órgão :
PREF.MUN.SÃO JOÃO DO SABUGI

Bimestre de Referência: 03/2011
EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Especificação	07/2010	08/2010	09/2010	10/2010	11/2010	12/2010	01/2011	02/2011	03/2011	04/2011	05/2011	06/2011	Últ. 12 Meses	Prev. Atual
RECEITAS CORRENTES (I)	554.114,83	663.164,86	580.107,16	623.389,99	731.448,65	1.067.510,27	844.906,33	885.735,52	679.435,55	811.480,16	944.677,09	822.302,68	9.208.273,09	9.900.016,00
Receita Tributária	21.100,20	10.871,87	17.880,71	26.280,00	18.347,67	64.295,30	16.506,50	19.984,45	16.385,52	17.384,15	22.479,30	16.127,80	267.643,47	218.300,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.091,83	1.732,27	198,50	0,00	0,00	0,00	0,00	26.022,60	15.000,00
ITBI	135,45	851,50	50,00	0,00	487,20	1.016,95	123,00	1.040,00	1.227,24	0,00	429,85	20,45	5.381,64	4.000,00
ISS	11.678,25	7.393,63	8.719,52	18.887,51	10.882,54	28.119,85	7.285,91	8.487,63	6.915,42	10.190,17	9.586,39	11.123,48	139.270,30	90.000,00
IRRF (Retido na Fonte)	8.606,75	2.425,74	6.345,04	6.800,99	6.047,58	10.727,27	4.655,27	7.913,52	7.436,86	7.193,98	11.631,96	2.985,62	82.770,58	95.000,00
Outras Receitas Tributárias	679,75	201,00	2.766,15	591,50	930,35	339,40	2.710,05	2.344,80	806,00	0,00	831,10	1.998,25	14.198,35	14.300,00
Receita de Contribuições	7.985,68	8.466,50	8.054,78	8.108,50	7.777,78	9.404,97	9.347,61	8.314,51	8.727,22	8.617,81	8.445,71	8.554,05	101.805,12	96.990,00
Receita Patrimonial	8.386,85	8.274,99	8.891,83	7.076,78	7.178,25	8.364,58	7.126,91	7.952,06	9.968,63	9.078,43	9.925,17	9.692,70	101.917,18	134.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	513.772,10	634.926,50	544.854,84	580.691,99	696.722,40	983.198,08	811.672,21	848.494,45	642.996,02	776.399,77	902.387,01	786.601,93	8.722.717,30	9.404.400,00
Cota-Parte do FPM	289.955,15	388.597,80	324.388,59	349.200,52	418.609,19	727.610,18	508.410,06	547.737,33	357.574,04	473.963,26	544.010,65	491.007,93	5.421.064,70	5.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	64.569,77	82.898,76	56.321,50	61.098,43	89.687,80	57.720,33	84.980,85	84.688,72	85.697,54	79.726,25	119.344,64	68.359,85	935.094,44	1.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	6.049,66	2.825,88	2.567,15	793,25	432,24	874,34	1.481,38	4.865,96	8.692,14	7.201,78	10.034,80	9.180,79	54.999,37	100.000,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	35,75	1.466,66	25,88	28,24	65,45	36,18	31,23	85,83	0,00	0,00	1.775,22	1.500,00
Transferências da LC 87/1996	172,28	172,28	172,28	172,28	172,28	172,28	200,82	200,82	200,82	200,82	200,82	200,82	2.238,60	2.500,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	82.078,58	98.148,79	87.759,27	85.585,35	103.376,63	115.609,33	117.205,20	120.271,74	97.906,56	126.345,31	128.116,35	123.142,66	1.285.545,77	1.340.000,00
Outras Transferências Correntes	70.946,66	62.282,99	73.610,30	82.375,50	84.418,38	81.183,38	99.328,45	90.693,70	92.893,69	88.876,52	100.679,75	94.709,88	1.021.999,20	1.760.400,00
Outras Receitas Correntes	2.870,00	625,00	425,00	1.232,72	1.422,55	2.247,34	253,10	990,05	1.358,16	0,00	1.439,90	1.326,20	14.190,02	46.326,00
DEDUÇÕES (II)	73.473,80	96.219,85	78.015,62	83.865,83	103.104,09	118.610,05	120.558,13	128.822,15	91.747,93	113.555,21	136.132,02	115.963,24	1.260.067,92	1.261.720,00
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	72.176,83	94.945,43	76.723,56	82.573,77	101.814,83	117.320,79	119.057,94	127.534,26	90.460,04	112.263,82	134.742,00	113.776,20	1.243.389,47	1.261.720,00
IRRF (Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720	1.296,97	1.274,42	1.292,06	1.292,06	1.289,26	1.289,26	1.500,19	1.287,89	1.287,89	1.291,39	1.390,02	2.187,04	16.678,45	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (lll) = (I - II)	480.641,03	566.945,01	502.091,54	539.524,16	628.344,56	948.900,22	724.348,20	756.913,37	587.687,62	697.924,95	808.545,07	706.339,44	7.948.205,17	8.638.296,00

MARIA ROSA A. DE MEDEIROS
Controladora Geral

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
Contadora Crc-rn 5231/o-7

Publicado por:
Aníbal Perereira de Araújo
Código Identificador:51CC603E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3º BIMESTRE DE 2011 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 03

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

LRF. Art. 53, Inciso I - Anexo III

Poder/Órgão :
PREF.MUN.SÃO JOSÉ DO SERIDO

Bimestre de Referência:
03/2011

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

	Especificação	07/2010	08/2010	09/2010	10/2010	11/2010	12/2010	01/2011	02/2011	03/2011	04/2011	05/2011	06/2011	Últ. 12 Meses	Prev. Atual
	RECEITAS CORRENTES (I)	727.399,85	696.403,69	578.937,22	632.524,62	752.556,07	1.025.266,86	870.414,49	893.482,54	680.563,61	840.485,85	951.237,04	839.192,32	9.488.464,16	8.977.973,00
	Receita Tributária	17.172,37	18.692,80	11.702,89	14.803,24	23.233,55	18.221,97	20.089,78	17.295,01	12.599,80	28.952,73	22.500,95	20.462,49	225.727,58	287.000,00
	IPTU	31,90	397,67	36,16	245,33	253,89	415,00	9.642,87	2.949,78	314,30	326,26	459,28	276,51	15.348,95	40.000,00
	ITBI	0,00	0,00	800,00	54,67	600,00	0,00	224,00	2.124,00	0,00	0,00	1.100,00	2.100,00	7.002,67	30.000,00
	ISS	11.889,07	13.157,13	7.729,12	6.025,27	14.730,73	7.568,34	5.996,96	7.698,84	7.291,27	18.941,78	9.203,70	7.531,08	117.763,29	85.000,00
	IRRF (Retido na Fonte)	4.626,25	4.513,50	2.923,77	5.376,93	6.250,30	9.398,63	3.765,95	4.105,39	4.234,16	7.799,63	9.094,12	8.883,01	70.971,64	90.000,00
	Outras Receitas Tributárias	625,15	624,50	213,84	3.101,04	1.398,63	840,00	460,00	417,00	760,07	1.885,06	2.643,85	1.671,89	14.641,03	42.000,00
	Receita de Contribuições	5.394,09	5.419,85	5.711,73	5.534,54	12.155,78	0,00	6.858,03	6.340,79	6.239,97	6.039,59	5.604,99	6.080,33	71.379,69	100.000,00

	Receita Patrimonial	6.628,50	6.973,19	6.581,63	6.433,73	6.207,25	7.284,31	7.216,89	8.158,73	8.375,19	7.133,91	9.397,09	8.781,06	89.171,48	144.500,00
	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita Serviços	25.390,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.390,00	10.000,00
	Transferências Correntes	672.814,89	665.317,85	554.940,97	605.752,85	710.821,45	999.760,58	836.249,79	861.688,01	653.289,19	798.359,62	913.729,01	803.788,44	9.076.512,65	8.391.600,00
	Cota-Parte do FPM	289.955,15	388.597,80	324.388,60	349.200,52	418.609,19	727.610,17	508.410,06	547.737,33	357.574,04	473.963,26	544.010,65	491.007,93	5.421.064,70	4.600.000,00
	Cota-Parte do ICMS	65.782,85	84.648,03	57.403,83	62.246,30	91.372,79	58.588,71	85.220,38	84.254,41	85.258,08	79.317,39	118.732,61	68.009,29	940.834,67	800.000,00
	Cota-Parte do IPVA	4.903,49	3.658,12	2.224,98	2.648,26	105,40	943,84	1.209,79	6.806,78	7.344,19	9.141,20	8.453,92	8.079,05	55.519,02	70.000,00
	Cota-Parte do ITR	9,83	0,00	158,02	1.219,38	73,48	0,00	9,22	8,34	0,00	23,09	0,00	0,00	1.501,36	20.000,00
	Transferências da LC 87/1996	175,51	175,51	175,51	175,51	175,51	175,51	199,79	199,79	199,79	199,79	199,79	199,79	2.251,80	10.000,00
	Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Transferências do FUNDEB	96.248,46	115.093,08	102.909,87	100.360,68	121.223,40	135.567,97	133.107,15	135.789,41	110.538,61	143.329,23	144.646,06	139.030,70	1.477.844,62	1.350.000,00
	Outras Transferências Correntes	215.739,60	73.145,31	67.680,16	89.902,20	79.261,68	76.874,38	108.093,40	86.891,95	92.374,48	92.385,66	97.685,98	97.461,68	1.177.496,48	1.541.600,00
	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,26	138,04	0,00	0,00	0,00	59,46	0,00	5,00	80,00	282,76	44.873,00
	DEDUÇÕES (II)	75.875,18	99.266,55	80.712,23	87.119,06	104.273,30	121.566,44	122.951,01	129.868,21	95.600,74	120.022,06	141.948,31	113.486,02	1.292.689,11	1.104.000,00
	Contrib. Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	72.193,32	95.442,90	76.897,18	83.126,07	102.097,18	117.504,00	119.040,63	127.830,33	90.096,50	112.557,70	134.303,63	113.486,02	1.244.575,46	1.104.000,00
	IRRF (Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720	3.681,86	3.823,65	3.815,05	3.992,99	2.176,12	4.062,44	3.910,38	2.037,88	5.504,24	7.464,36	7.644,68	0,00	48.113,65	0,00
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (lll) = (I - II)	651.524,67	597.137,14	498.224,99	545.405,56	648.282,77	903.700,42	747.463,48	763.614,33	584.962,87	720.463,79	809.288,73	725.706,30	8.195.775,05	7.873.973,00

HUDSON LIMA DE AZEVEDO
Controladora Geral

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
Contadora CRC-RN 5231/O-7

Publicado por:
Romario Gomes da Costa Silva
Código Identificador:E3B5C86A